



# MANUAL DO Analista

**SEÇÃO DE ANÁLISE COMPARATIVA (SCOMP)**

Superior Tribunal de Justiça/Secretaria de Jurisprudência  
COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (CDJU)



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Secretaria de Jurisprudência  
Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência  
Seção de Análise Comparativa

**ORGANIZAÇÃO DA VERSÃO PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2012:**

Paulo Sérgio Cavalcante de Barros  
Gustavo Simões Florêncio

**VERSÃO PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2012 APROVADA POR:**

Bárbara Brito de Almeida – Secretária de Jurisprudência  
Estefânia Ferraresi – Coordenadora de Divulgação de Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça**

Secretaria de Jurisprudência  
SAFS Quadra 06 Lote 01 Trecho III  
Prédio da Administração Bloco F  
2º andar Trecho I Ala “A”  
Brasília DF  
Telefone: (061) 3319-9625  
Fax: (061) 3319-9610  
**CEP 70.095-900**

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2. ROTINAS DE TRABALHO NA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1. COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – CDJU .....</b>	<b>7</b>
2.1.1. SEÇÃO DE ANÁLISE COMPARATIVA – SCOMP .....	9
2.1.2. SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA TEMÁTICA – STEMA.....	11
2.1.3. SEÇÃO DE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA – SIJUR.....	17
<b>3. ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE ANÁLISE COMPARATIVA .....</b>	<b>19</b>
<b>3.1. ROTINAS .....</b>	<b>19</b>
<b>3.2. ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>20</b>
<b>4. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO COMPLETO .....</b>	<b>22</b>
4.1. VISUALIZAÇÃO PELA <i>INTRANET</i> .....	22
4.2. VISUALIZAÇÃO PELO PROGRAMA “PESQUISA TEXTUAL” .....	25
<b>5. APRESENTAÇÃO DOS APLICATIVOS .....</b>	<b>31</b>
<b>6. ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO COMPLETO (NOVO DOCUMENTO).....</b>	<b>32</b>
<b>6.1. SELEÇÃO DO TEMA.....</b>	<b>32</b>
<b>6.2. PESQUISA.....</b>	<b>32</b>
6.2.1. PESQUISA NA BASE DO STJ (UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA “PESQUISA TEXTUAL”) 34	
6.2.2. PESQUISA NA BASE DO STF.....	39
<b>6.3. ELABORAÇÃO DO CRITÉRIO DE PESQUISA .....</b>	<b>42</b>
6.3.1. SELEÇÃO DA TESE.....	43
6.3.2. IDENTIFICAÇÃO DAS PALAVRAS-CHAVE.....	43
6.3.3. IDENTIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE SINONÍMIA E ANTONÍMIA.....	43
6.3.4. APLICAÇÃO DOS CONECTIVOS ADEQUADOS.....	44
6.3.5. PROVA DO CRITÉRIO.....	46
6.3.6. GRAVAÇÃO DO CRITÉRIO DE PESQUISA .....	46
<b>6.4. ANÁLISE DE DADOS .....</b>	<b>51</b>
<b>6.5. ENTRADA DE DADOS NO PROGRAMA “MANUTENÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA COMPARADA” .....</b>	<b>52</b>
6.5.1. CAMPO DOCUMENTO .....	55
6.5.2. CAMPO ENTENDIMENTO.....	57
6.5.3. CAMPO REFERÊNCIA LEGISLATIVA.....	59
6.5.4. CAMPO ACÓRDÃOS.....	73
6.5.5. CAMPO OBSERVAÇÕES.....	76
6.5.6. CAMPO ENTENDIMENTOS ATIVOS .....	82
6.5.7. CAMPO NOTAS .....	82
6.5.8. CAMPO DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	86
6.5.9. CAMPO STF .....	87
6.5.10. CAMPO HISTÓRICO .....	93
6.5.11. CAMPO DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	95
6.5.12. CAMPO DECISÕES MONOCRÁTICAS DO STF .....	96

<b>7. ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO COMPLETO.....</b>	<b>98</b>
<b>8. REESTRUTURAÇÃO DO DOCUMENTO COMPLETO.....</b>	<b>102</b>
<b>9. REVISÃO .....</b>	<b>104</b>
<b>9.1. RETORNO .....</b>	<b>105</b>
<b>10. COMPARATIVO DE JURISPRUDÊNCIA .....</b>	<b>107</b>
<b>10.1. ENTRADA DE DADOS NO PROGRAMA “COMPARATIVO DE JURISPRUDÊNCIA” .....</b>	<b>107</b>
10.1.1. DOCUMENTO .....	113
10.1.2. ENTENDIMENTOS .....	117
10.1.3. OPERAÇÃO .....	124
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>125</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>126</b>



## 1. APRESENTAÇÃO

A experiência demonstra que, muitas vezes, uma decisão judicial é resultado de buscas intensas de informações sobre legislação e precedentes jurisprudenciais. Por essa razão, quando um caso em exame é semelhante a determinado precedente, o profissional do Direito procura aproveitar os estudos e pareceres já desenvolvidos no documento para embasar seu ENTENDIMENTO. Em razão disso, sobressai a importância do trabalho dos setores responsáveis pela divulgação da jurisprudência pátria.

Não é pretensão afirmar que a base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ é a mais procurada dentre as de todos os Tribunais do País, afinal, são mais de dez milhões de acessos à página de pesquisa ao mês. É oportuno lembrar que a maioria das lides brasileiras se exaure na legislação infraconstitucional.

Sendo o STJ o órgão de convergência da justiça comum, desde que a Constituição de 1988 atribuiu-lhe a missão de uniformizador da aplicação da legislação federal infraconstitucional, sua base de dados acabou por se tornar um repositório das mais variadas vertentes jurisdicionais. As decisões, utilizadas como precedente e fundamentação, direcionam e uniformizam a aplicação e interpretação da legislação federal nas diversas esferas dos órgãos jurisdicionais brasileiros, servindo de referencial para o profissional do Direito e de outras áreas.

Nesse contexto, cumpre à Seção de Análise Comparativa – SCOMP divulgar aos Senhores Ministros os diversos posicionamentos existentes no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal sobre temas relevantes, buscando auxiliá-los a empreender a missão do STJ no que se relaciona à uniformidade na interpretação das normas infraconstitucionais. O trabalho desenvolvido permite a identificação de pontos controvertidos patentes de uniformização e a exposição da matéria já pacificada, possibilitando a redução da taxa de reforma interna dos julgados.

## **2. ROTINAS DE TRABALHO NA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA**

A Secretaria de Jurisprudência - SJR, de acordo com o Manual de Organização da Secretaria do Tribunal, tem como finalidade desenvolver as atividades de análise temática da jurisprudência do Tribunal, de armazenamento e organização das informações jurisprudenciais em sua base de dados, bem como de sua recuperação e divulgação.

Atualmente a SJR está estruturada em duas coordenadorias: a Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência - CCAJ e a Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência - CDJU. A primeira é responsável, em linhas gerais, pela inserção e manutenção das informações dispostas nos acórdãos na base de dados. Por sua vez, a segunda tem como atribuição executar atividades relativas à recuperação das informações jurisprudenciais na base de dados e sua divulgação por meio de pesquisa de jurisprudência, de análise temática, de análise comparativa e de elaboração de informativos de jurisprudência e índice-remissivo de recursos repetitivos.

### **2.1. Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência – CDJU**

O acesso rápido e preciso às informações jurisprudenciais do STJ, considerando seu papel de uniformizar a interpretação da legislação federal, é uma necessidade de toda a comunidade jurídica. Ciente dessa demanda permanente foi criada a Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência, com o objetivo de facilitar o acesso à jurisprudência do STJ. A CDJU atualmente é composta por três seções: Seção de Jurisprudência Temática – STEMA, Seção de Análise Comparativa – SCOMP e Seção de Informativo de Jurisprudência - SIJUR.

A informatização dos meios de comunicação escritos possibilitou à CDJU a divulgação de grande quantidade de informações jurisprudenciais do STJ na própria



página do Tribunal na *web*. A divulgação é realizada por diversos produtos, cada qual com objetivo específico:

- *Comparativo de Jurisprudência*: publicado apenas na *intranet*, identifica assuntos que estejam recebendo tratamento uniforme nos órgãos julgadores;

- *Informativo de Jurisprudência*: fornece à comunidade jurídica e à população em geral informações sobre os julgados de especial relevância do Tribunal;

- *Legislação Aplicada*: apresenta sistematicamente a interpretação conferida pelo STJ a diversos diplomas legais;

- *Pesquisa Pronta*: possibilita o resgate de todos os precedentes sobre determinado tema dentro do STJ;

- *Súmulas Anotadas*: mostra a aplicação dos enunciados da Súmula do STJ nos precedentes do próprio Tribunal

- *Pesquisa Interna*: serviço que fornece julgados do STJ sobre temas específicos encaminhados pelos usuários internos;

- *Índice-Remissivo de Recursos Repetitivos*: disponibiliza os acórdãos de Recursos Especiais julgados no STJ e sujeitos ao procedimento do art. 543-C do CPC.

A seguir será especificada de forma sucinta cada uma das atividades da CDJU.

### 2.1.1. Seção de Análise Comparativa – SCOMP

A Seção de Análise Comparativa tem o objetivo de auxiliar o Superior Tribunal de Justiça a empreender sua importante missão de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional. Cumpre à SCOMP, através de estudos exaustivos, divulgar os diversos posicionamentos existentes no STJ sobre temas relevantes. Esse trabalho é desenvolvido com a observância dos seguintes passos:

I – identificação de temas relevantes para estudos comparativos de jurisprudência, a partir de: a) leitura dos *Informativos de Jurisprudência* e das notícias internas deste Tribunal; b) sugestões feitas pelos ministros do Tribunal; c) leitura de decisões monocráticas; d) consulta à distribuição de processos com o objetivo de estudar os temas que mais são julgados pelo Tribunal;

II – realização de pesquisa exaustiva da jurisprudência sobre o tema detectado nas bases de dados deste Tribunal, e sistematização, de acordo com o resultado da pesquisa, dos entendimentos existentes, com o destaque das observações relevantes sobre o tema;

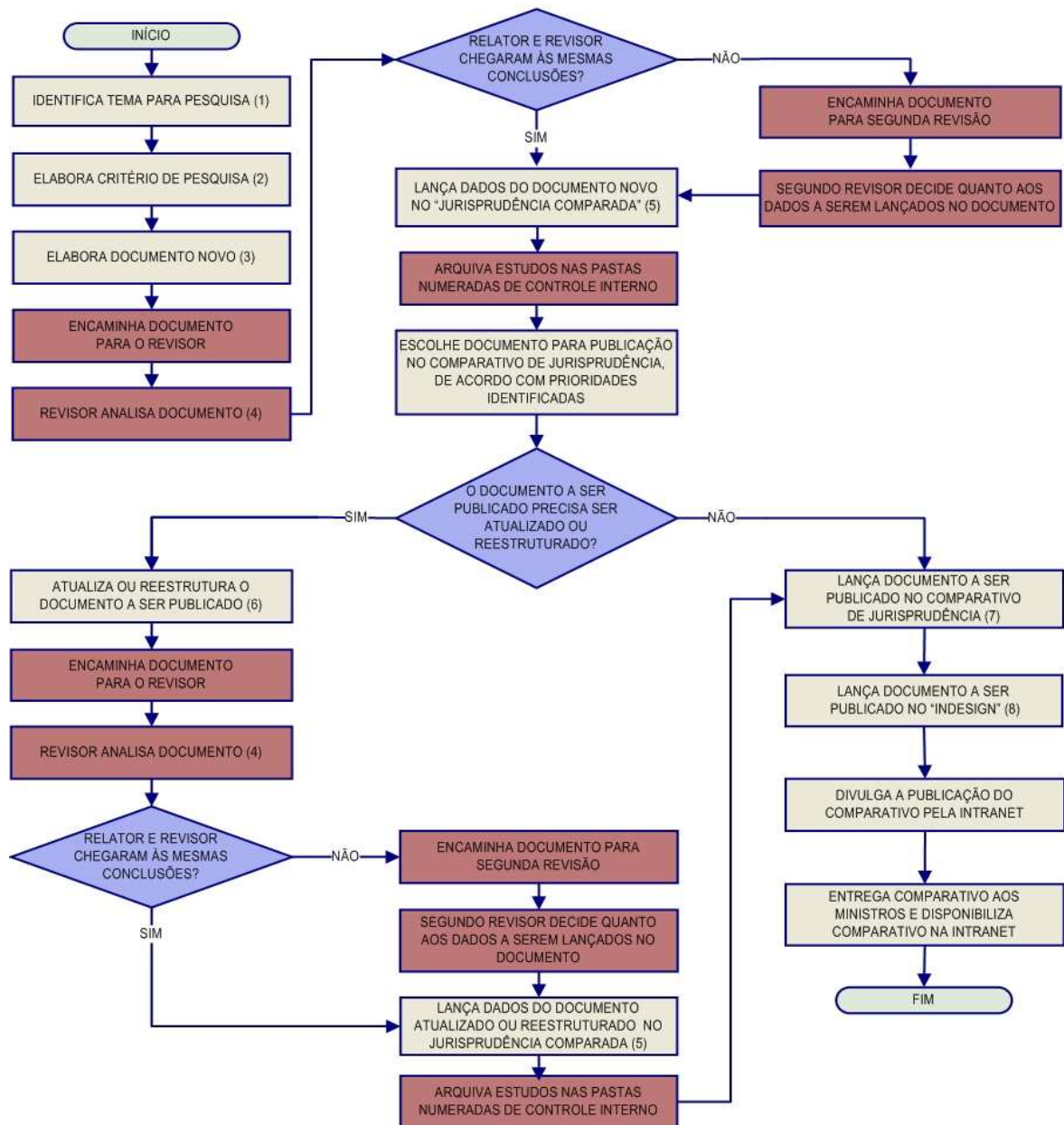
IV - definição dos precedentes que respaldarão os entendimentos deste Tribunal, mediante leitura da íntegra das decisões;

V - elaboração de um documento baseado nos resultados colhidos das etapas anteriores, datado e numerado, contendo a tese do tema estudado;

O resultado final desse estudo dará origem a um documento denominado *Comparativo de Jurisprudência*. Este documento deverá ser entregue aos Ministros periodicamente e publicado na página mantida pelo STJ na *intranet*.

**SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA  
SEÇÃO DE ANÁLISE COMPARATIVA - SCOMP**

**ROTINA: ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE COMPARATIVO DE JURISPRUDÊNCIA**



- (1) Vide Manual de Procedimentos da SCOMP, Capítulo VII, item 7.1  
 (2) Vide Manual de Procedimentos da SCOMP, Capítulo VII, item 7.3  
 (3) Vide Manual de Procedimentos da SCOMP, Capítulo VII  
 (4) Vide Manual de Procedimentos da SCOMP, Capítulo X  
 (5) Vide Manual de Procedimentos da SCOMP, Capítulo VII, item 7.5  
 (6) Vide Manual de Procedimentos da SCOMP, Capítulos VIII e IX  
 (7) Vide Manual de Procedimentos da SCOMP, Capítulo XII  
 (8) Vide Instruções para elaboração do comparativo no InDesign.

### 2.1.2. Seção de Jurisprudência Temática – STEMA

A Seção de Jurisprudência Temática, criada em agosto de 2011, tem por função facilitar o acesso à jurisprudência do STJ a partir da seleção, organização e catalogação dos acórdãos e súmulas representativas dos diversos temas jurídicos e normas infraconstitucionais de interesse do STJ e da sociedade em geral.

O trabalho é realizado desenvolvendo quatro ferramentas: *Legislação Aplicada*, *Pesquisa Pronta*, *Súmulas Anotadas* e *Pesquisa Interna*. Os três primeiros produtos são disponibilizados tanto na *intranet* quanto na *internet* e a Pesquisa Interna é oferecida com exclusividade ao público interno.

A construção de cada uma dessas ferramentas passa por um processo de pesquisa de jurisprudência e separação das teses julgadas pelo STJ de forma que seja possível identificar de forma rápida a interpretação dada pelo STJ à legislação infraconstitucional.

A *Legislação Aplicada* apresenta-se como a seleção e organização de acórdãos e súmulas representativos da interpretação conferida pelo STJ à legislação infraconstitucional, destinando-se a proporcionar uma rápida e eficiente visualização das diversas teses resultantes do julgamento de casos concretos. Abaixo de cada dispositivo legal, são transcritos trechos de julgados relacionados ao respectivo tema, selecionados até a data especificada, disponibilizando-se, ainda, *links* para que o usuário possa, utilizando-se dos critérios de pesquisa elaborados pela Secretaria de Jurisprudência, resgatar todos os acórdãos e súmulas referentes ao artigo em exame.

A *Pesquisa Pronta* consiste na disponibilização de *links* contendo critérios de pesquisa previamente elaborados sobre diversos temas jurídicos. Ao clicar nos *links*, catalogados por matéria e assunto, o usuário tem acesso a acórdãos e súmulas do STJ sobre o tema correspondente. O resgate dos documentos é feito em tempo real, o que proporciona que o resultado esteja sempre de acordo com a jurisprudência atual.

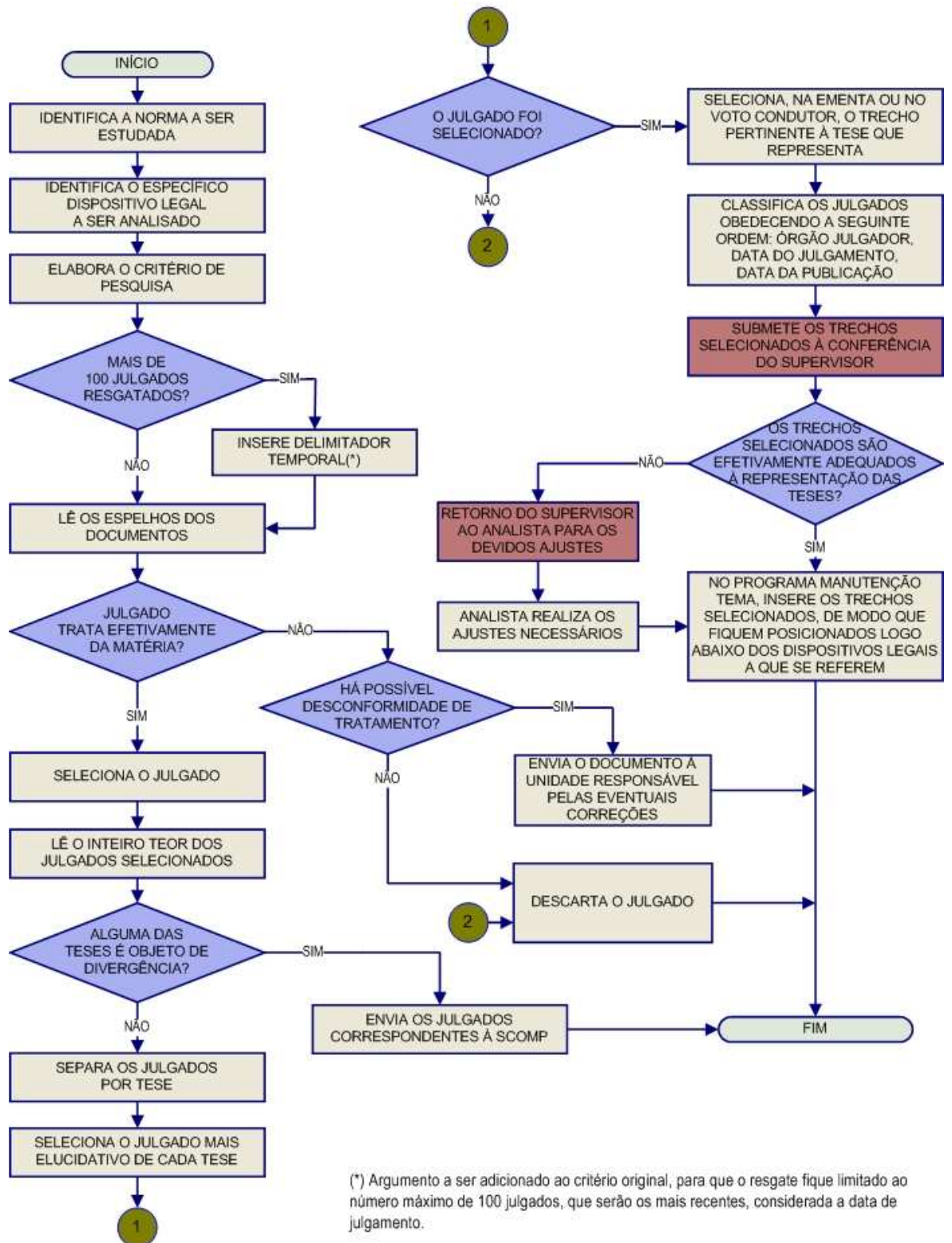
As *Súmulas Anotadas* consistem em seleção de julgados representativos da interpretação do STJ em relação aos temas constantes dos enunciados de suas

súmulas. Abaixo de cada enunciado, transcrevem-se trechos de julgados atinentes ao respectivo tema, disponibilizando-se, ainda, *links* para que o usuário possa, utilizando-se dos critérios de pesquisa elaborados pela Secretaria de Jurisprudência, resgatar todos os acórdãos e súmulas referentes ao ponto em exame.

A *Pesquisa Interna* é um serviço de atendimento às solicitações de pesquisa de jurisprudência encaminhadas por usuários internos mediante o preenchimento de formulário disponível na página de Jurisprudência na *intranet*. O pesquisador, adequando a descrição da solicitação recebida ao tema jurídico a ser pesquisado, formula um critério de busca, recupera a jurisprudência pertinente na base de dados do STJ e seleciona as decisões que melhor atendam à solicitação do usuário bem como o entendimento mais recente do Tribunal sobre aquele assunto. Feita a seleção, os precedentes pertinentes são gravados em arquivo eletrônico e encaminhados para o *e-mail* do solicitante.

SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA  
COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - CDJU

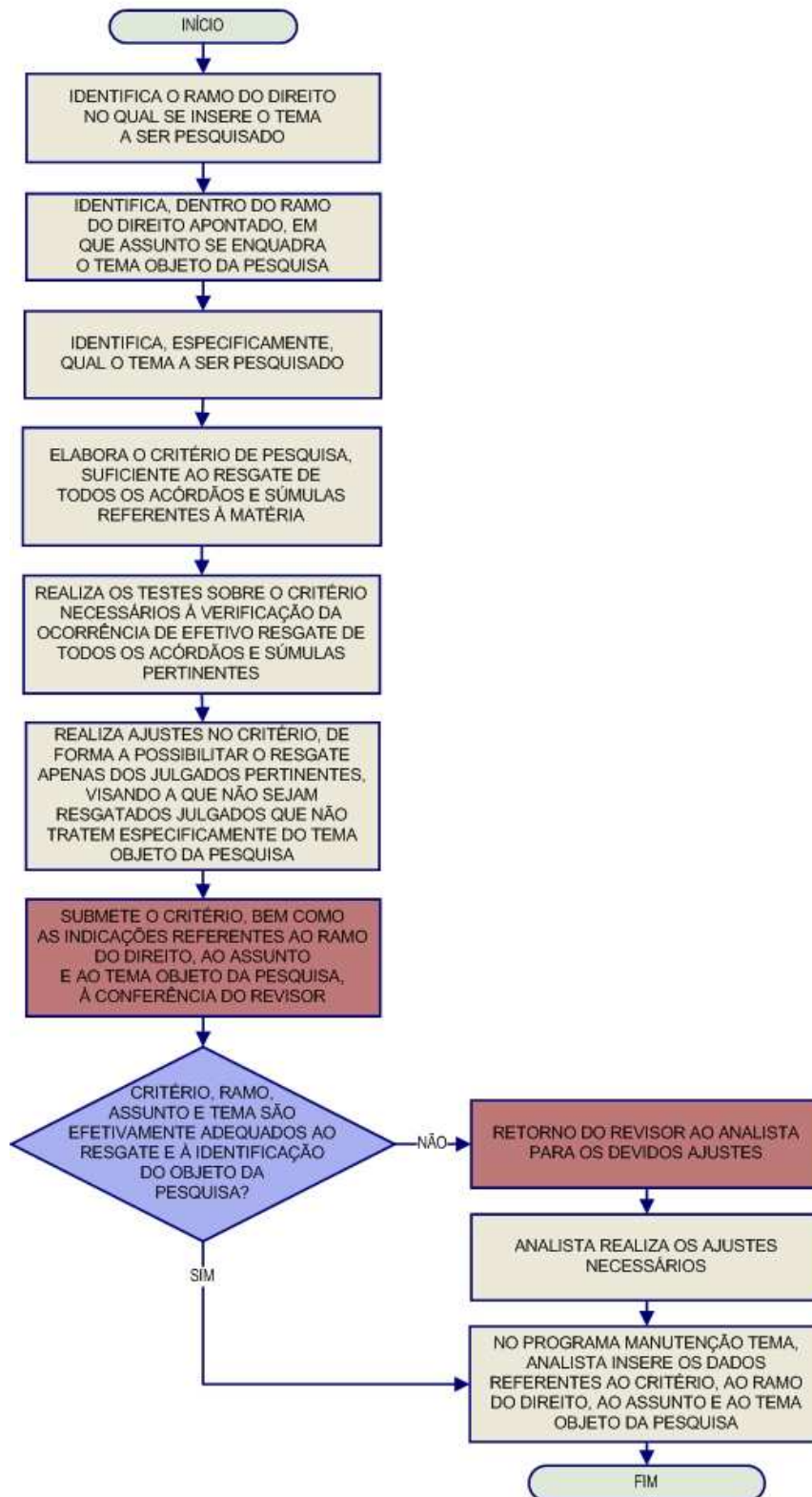
## ROTINA2: LEGISLAÇÃO APLICADA





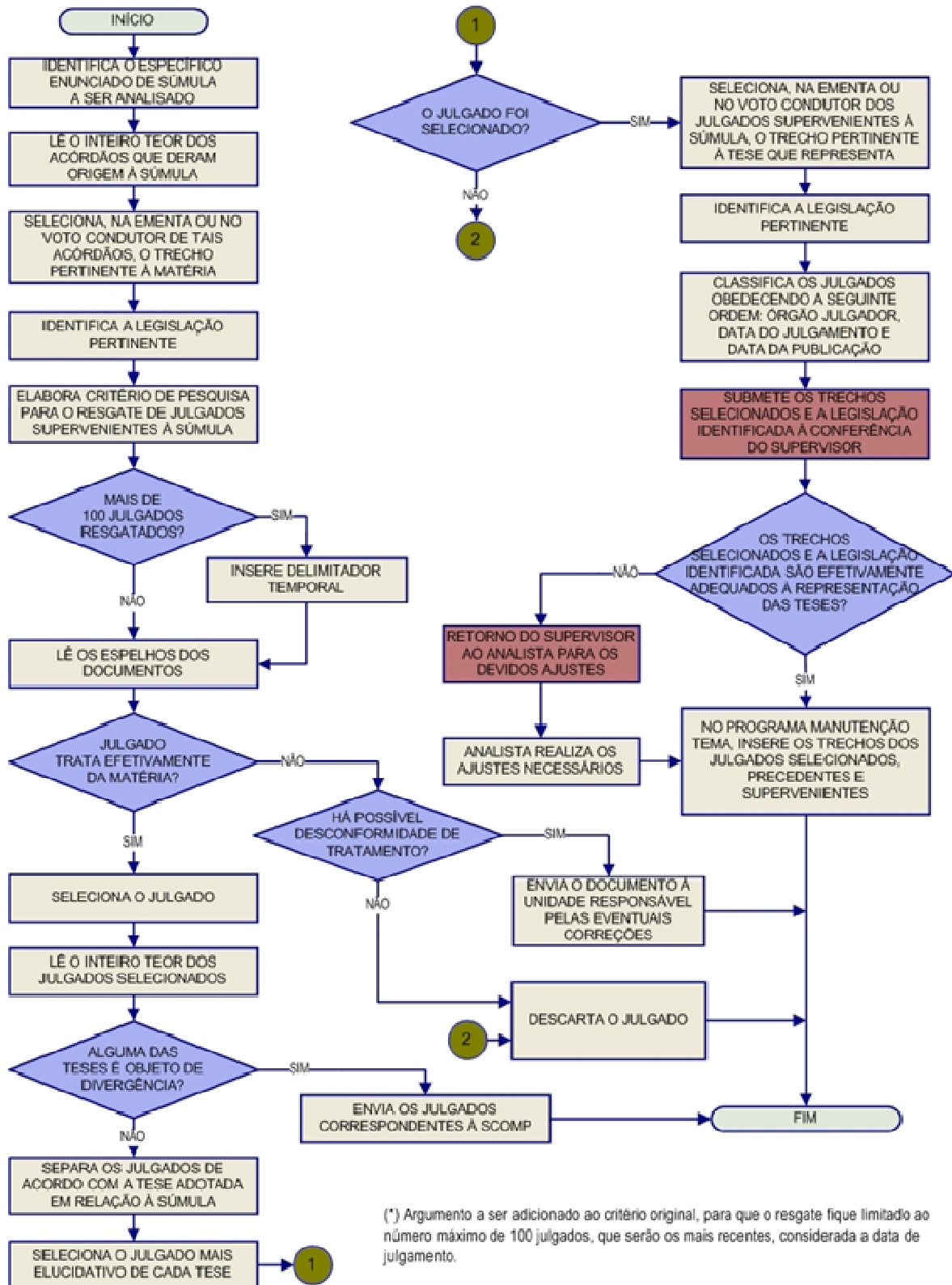
SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA  
COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - CDJU

## ROTINA1: PESQUISA PRONTA



**SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA**  
**COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - CDJU**

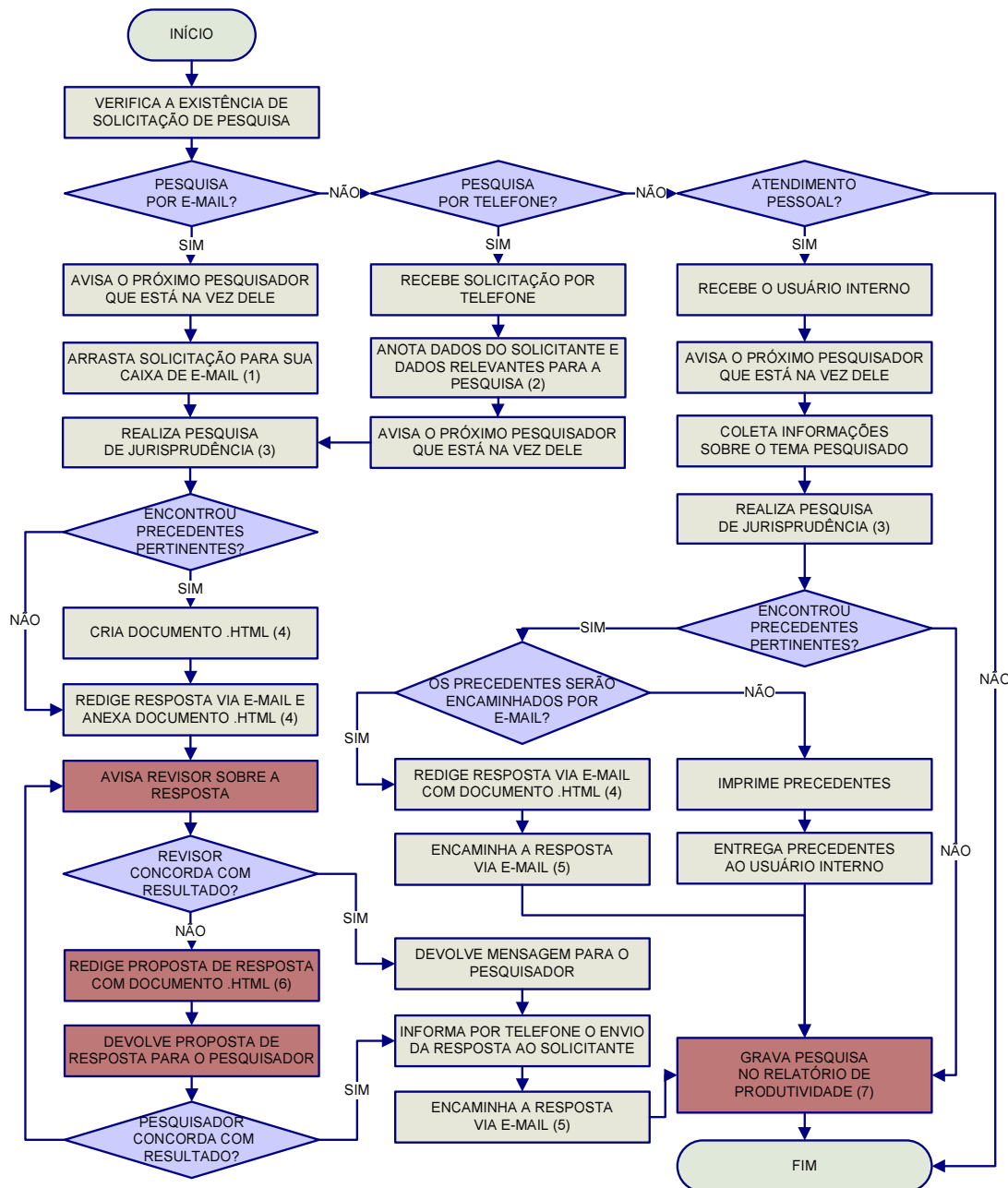
**ROTINA3: SÚMULAS ANOTADAS**





SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA  
SEÇÃO DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA - SPJUR

ROTINA: REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA



- (1) Vide Manual de Rotinas da SPJUR, Capítulo V.
- (2) Vide Manual de Rotinas da SPJUR, Capítulo V.
- (3) Vide Manual de Pesquisa de Jurisprudência, Capítulo II.
- (4) Vide Manual de Rotinas da SPJUR, Capítulo V.
- (5) Vide Manual de Rotinas da SPJUR, Capítulo V.
- (6) Vide Manual de Rotinas da SPJUR, Capítulo V.
- (7) Vide Manual de Rotinas da SPJUR, Capítulo VI.

### 2.1.3. Seção de Informativo de Jurisprudência – SIJUR

O *Informativo de Jurisprudência* consiste num periódico quinzenal que relata as últimas decisões de maior repercussão do STJ. A seleção dos precedentes publicados no documento é feita pelos servidores da equipe, que acompanham todas as sessões de julgamento do Tribunal. Os órgãos julgadores também podem fazer indicações de precedentes.

Após a seleção dos documentos que serão trabalhados, são solicitados os votos aos gabinetes dos ministros. Os servidores analisam não apenas os votos, mas também as notas taquigráficas da sessão de julgamento para a elaboração da notícia que será publicada.

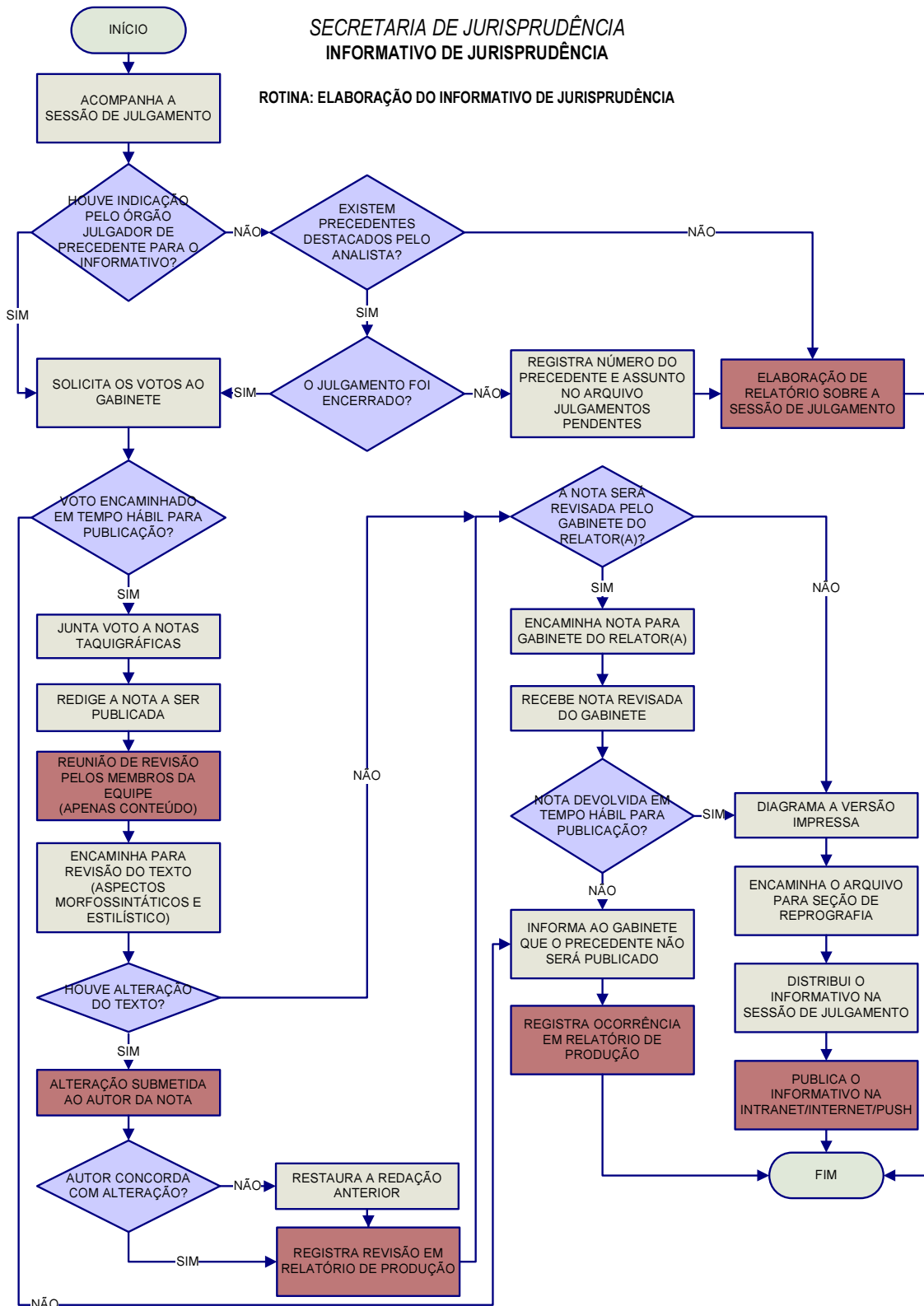
As notas são revisadas por todos os membros da equipe, em reunião que ocorre quinzenalmente às segundas-feiras, para verificação de adequação e coerência do conteúdo. Trata-se do controle qualitativo do trabalho realizado. Após a aprovação da redação da nota pela equipe, o *Informativo de Jurisprudência* passa por revisão do texto, especificamente quanto aos aspectos morfosintáticos da notícia.

Alguns ministros pedem para que as notícias de seus julgados sejam revisadas pelos seus gabinetes antes da publicação. Nessa situação, a nota só será publicada se a revisão for concluída antes do fechamento da edição do Informativo de Jurisprudência. As notícias devolvidas fora do prazo não são publicadas.

Realizadas todas as revisões listadas, o *Informativo de Jurisprudência* é impresso e distribuído para os ministros antes da sessão de julgamento. Em seguida, o documento é disponibilizado na *internet/intranet* e remetido via *e-mail* para os usuários cadastrados no Sistema *Push*.

SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA  
INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

ROTINA: ELABORAÇÃO DO INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA



### 3. ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE ANÁLISE COMPARATIVA

#### 3.1. Rotinas

O presente manual tem por finalidade apresentar as principais atribuições e procedimentos para o fiel desempenho das atividades da Seção de Análise Comparativa, quais sejam, a elaboração de um documento periódico em que se apresente aos senhores ministros a identificação de temas controvertidos pendentes de uniformização e a exposição da matéria já pacificada.

A captação de temas para estudo é feita por meio do acompanhamento pessoal das sessões de julgamento das três Seções especializadas do STJ e da leitura de notas taquigráficas das sessões de julgamento das Turmas, dos *Informativos de Jurisprudência* e de notícias do STJ e do STF, bem como de decisões de admissão de embargos de divergência. Também são recebidas sugestões de temas oriundas de outras unidades do tribunal e da própria Secretaria de Jurisprudência.

Selecionado o tema a ser estudado, é feita pesquisa na base de dados, com a cuidadosa elaboração de critério de pesquisa. Segue-se a confecção de documento padrão de análise comparativa, denominado de “documento completo”, mediante a inserção de dados em um aplicativo desenvolvido para a SCOMP, o Programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada”. O documento completo é disponibilizado aos senhores ministros por via eletrônica, e pode ser acessado através de *link* constante da *intranet*.

A partir do documento completo, a SCOMP elabora o *Comparativo de Jurisprudência*, que é um periódico datado e numerado, contendo uma síntese do tema jurídico anteriormente estudado, a ser impresso e distribuído diretamente aos Senhores Ministros em cada sessão ordinária de julgamento das Seções. O *Comparativo de Jurisprudência* também é disponibilizado por via eletrônica, a ser acessado através de *link* constante da *intranet*.

### 3.2. Atribuições

As atribuições da Seção de Análise Comparativa, de acordo com o Manual de Organização da Secretaria do Tribunal, são as seguintes:

1) detectar temas relevantes para estudos comparativos de jurisprudência a partir de:

a) acompanhamento das sessões de julgamento da Corte Especial e das Seções especializadas do Tribunal;

b) leitura das notas taquigráficas das sessões de julgamento das Turmas do Tribunal;

c) leitura das decisões de admissão de embargos de divergência;

d) leitura dos *Informativos de Jurisprudência* e das notícias internas do STJ e do STF;

e) sugestões feitas pelos usuários e pelas outras unidades da Secretaria;

2) realizar pesquisa exaustiva da jurisprudência sobre o tema detectado nas bases de dados do STJ e do STF, por intermédio da elaboração de critério de pesquisa, sistematizando os entendimentos existentes em ambos os Tribunais e destacando observações relevantes;

3) definir, mediante leitura dos inteiros teores dos acórdãos, os precedentes que respaldarão os entendimentos do STJ e do STF;

4) elaborar o documento completo de análise comparativa, lançar suas informações na base de dados e produzir, a partir do documento completo, o *Comparativo de Jurisprudência*, disponibilizando-os por meio eletrônico aos usuários;

5) imprimir o *Comparativo de Jurisprudência* e distribuí-lo aos ministros nas sessões ordinárias de cada Seção;

6) receber, apreciar e responder as sugestões e críticas de usuários envolvendo o produto *Comparativo de Jurisprudência*;

7) indicar à Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência, como documentos principais, os acórdãos que foram citados no *Comparativo de Jurisprudência* ou em seu estudo completo;

8) identificar julgados de interesse para as demais seções da Secretaria de Jurisprudência, com vistas a subsidiar o aprimoramento do trabalho desenvolvido nessas unidades;

9) promover a atualização anual dos fluxos de processos de trabalho e dos manuais da seção.

## 4. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO COMPLETO

### 4.1. Visualização pela *intranet*

#### ESTUDO COMPLETO

PRESCRIÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DO ECA

 [COMPARATIVO](#)  [PESQUISAR ESTE TEMA NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ](#)

#### ENTENDIMENTO 1

Não fixado o prazo para o cumprimento da medida sócio-educativa, o cálculo da prescrição deve realizar-se com base na **pena máxima em abstrato cominada ao tipo penal correspondente à infração praticada**.

- CP, arts. 109; 110 e 115.
- ECA, arts. 121, §§ 3º e 5º; 152 e 226.
- Súmula 338 do STJ.

#### Acórdãos

- 5ª T - [HC 116692 SP](#) (mais recente)  
JULGAMENTO: 19/03/2009 DJE: 13/04/2009  
(unânime)  
Min. Laurita Vaz.
- 5ª T - [HC 117611 SP](#)  
JULGAMENTO: 18/12/2008 DJE: 09/02/2009  
(unânime)  
Min. Laurita Vaz.
- 5ª T - [HC 69912 RS](#)  
JULGAMENTO: 13/03/2007 DJ: 23/04/2007  
(unânime)  
Min. Laurita Vaz.
- 5ª T - [HC 61485 SP](#)  
JULGAMENTO: 19/09/2006 DJ: 30/10/2006  
(unânime)  
Min. Laurita Vaz.

**Nota:** Os acórdãos citados são a título de amostragem.

#### Acórdãos do STF

- 1ª T - HC 96520 RS  
 JULGAMENTO: 24/03/2009 DJ: 24/04/2009  
 (unânime)  
 Min. Cármen Lúcia.
- 2ª T - HC 88788 SP  
 JULGAMENTO: 22/04/2008 DJ: 26/06/2008  
 (unânime)  
 Min. Joaquim Barbosa.

### Observações

VIDE:

#### STJ

Aplica-se às medidas sócio-educativas o artigo 115 do CP, que determina a redução do prazo prescricional pela metade quando o agente for menor de 21 anos à época do fato.

- 5ª T - HC 116692 SP  
 JULGAMENTO: 19/03/2009 DJE: 13/04/2009  
 (unânime)  
 Min. Laurita Vaz.

### ENTENDIMENTO 2

Não fixado o prazo para o cumprimento da medida sócio-educativa, o cálculo da prescrição deve realizar-se com base na **duração máxima da medida de internação, que é de 3 anos.**

- CP, arts. 109; 110 e 115.
- ECA, arts. 121, §§ 3º e 5º; 152 e 226.
- Súmula 338 do STJ.

### Acórdãos

- 5ª T - RESP 948956 RS (mais recente)  
 JULGAMENTO: 19/03/2009 DJE: 13/04/2009  
 (unânime)  
 Min. Arnaldo Esteves Lima.
- 5ª T - RESP 1050225 RS  
 JULGAMENTO: 18/11/2008 DJE: 02/02/2009  
 (unânime)  
 Min. Felix Fischer.
- 5ª T - HC 90661 RJ  
 JULGAMENTO: 06/11/2008 DJE: 01/12/2008  
 (unânime)  
 Min. Napoleão Nunes Maia Filho.
- 5ª T - HC 99481 RJ  
 JULGAMENTO: 28/10/2008 DJE: 01/12/2008  
 (unânime)  
 Min. Napoleão Nunes Maia Filho.



- 5ª T - HC 109737 RJ  
JULGAMENTO: 02/10/2008 DJE: 03/11/2008  
(unânime)  
Min. Felix Fischer.
- 6ª T - AGRg NO REsp 940231 RS  
JULGAMENTO: 30/10/2008 DJE: 17/11/2008  
(unânime)  
Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG).

**Nota:** Os acórdãos citados são a título de amostragem.

### *Decisões Monocráticas*

- 5ª T - AG 1137760 RS  
JULGAMENTO: 30/03/2009 DJ: 15/04/2009  
Min. Felix Fischer.
- 5ª T - HC 128866 SP  
JULGAMENTO: 05/03/2009 DJ: 12/03/2009  
Min. Arnaldo Esteves Lima.
- 5ª T - REsp 1025068 RS  
JULGAMENTO: 02/12/2008 DJ: 03/02/2009  
Min. Laurita Vaz.
- 5ª T - REsp 964429 RS  
JULGAMENTO: 23/09/2008 DJ: 08/10/2008  
Min. Napoleão Nunes Maia Filho.
- 6ª T - HC 095228 RJ  
JULGAMENTO: 02/02/2009 DJ: 11/02/2009  
Min. Og Fernandes.
- 6ª T - HC 113929 SP  
JULGAMENTO: 17/09/2008 DJ: 26/09/2008  
Min. Nilson Naves.
- 6ª T - REsp 936651 RS  
JULGAMENTO: 08/09/2008 DJ: 08/10/2008  
Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG).
- 6ª T - REsp 1008523 RS  
JULGAMENTO: 30/06/2008 DJ: 08/08/2008  
Min. Paulo Gallotti.
- 6ª T - REsp 935928 RS  
JULGAMENTO: 02/08/2007 DJ: 21/08/2007  
Min. Hamilton Carvalhido.

### *Observações*

VIDE:

**STJ**

Fixado prazo para o cumprimento, o cálculo da prescrição deve realizar-se com base na medida sócio-educativa aplicada.

5ª T - REsp 948956 RS

JULGAMENTO: 19/03/2009 DJE: 13/04/2009  
(unânime)

Min. Arnaldo Esteves Lima.

6ª T - AGR G NO RESP 940231 RS

JULGAMENTO: 30/10/2008 DJE: 17/11/2008  
(unânime)

Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG).

Para evitar a criação de situações mais severas e duradouras aos adolescentes do que as impostas aos imputáveis em idênticas hipóteses, deve ser considerado, para fins de prescrição, o prazo da pena máxima in abstracto, se inferior ao prazo máximo da medida sócio-educativa de internação.

5ª T - HC 93281 SP

JULGAMENTO: 15/05/2008 DJE: 04/08/2008  
(unânime)

Min. Felix Fischer.

Decisão Monocrática

6ª T - HC 117364 SP

JULGAMENTO: 02/10/2008 DJ: 08/10/2008

Min. Maria Thereza de Assis Moura.

Aplica-se às medidas sócio-educativas o artigo 115 do CP, que determina a redução do prazo prescricional pela metade quando o agente for menor de 21 anos à época do fato.

5ª T - RESP 948956 RS

JULGAMENTO: 19/03/2009 DJE:13/04/2009  
(unânime)

Min. Arnaldo Esteves Lima.

*Data de atualização*

04/05/2009

#### 4.2. Visualização pelo programa “PESQUISA TEXTUAL”

Na visualização do documento pelo programa “Pesquisa Textual”, é importante observar que:

- as aspas nos textos deixam os termos em negrito;

- os sinais << >> formam o *link* dos acórdãos do STJ;
- os sinais {{ }} formam o *link* das decisões monocráticas do STJ;
- os sinais [[ ]] formam o *link* dos acórdãos do STF.

STJ - Superior Tribunal de Justiça  
Pesquisa Textual - Jurisprudência Comparada

Documento

000000135

Matéria

PENAL

Título

PRESCRIÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DO ECA

Entendimento

Não fixado o prazo para o cumprimento da medida sócio-educativa, o cálculo da prescrição deve realizar-se com base na "pena máxima em abstrato cominada ao tipo penal correspondente à infração praticada".

Referências Legislativas

LEG: CP, arts. 109; 110 e 115.

LEG: ECA, arts. 121, §§ 3º e 5º; 152 e 226.

LEG: Súmula 338 do STJ.

Acórdãos

5ª T - <<HC 116692>> SP (mais recente)

JULGAMENTO:19/03/2009 DJE:13/04/2009 (unânime)

Min. Laurita Vaz.

5ª T - <<HC 117611>> SP

JULGAMENTO:18/12/2008 DJE:09/02/2009 (unânime)

Min. Laurita Vaz.

5ª T - <<HC 69912>> RS

JULGAMENTO:13/03/2007 DJ:23/04/2007 (unânime)

Min. Laurita Vaz.

5ª T - <<HC 61485>> SP

JULGAMENTO:19/09/2006 DJ:30/10/2006 (unânime)

Min. Laurita Vaz.

#### Decisões Monocráticas

##### Precedentes do STF

1ª T - [[HC 96520]] RS

JULGAMENTO:24/03/2009 DJ:24/04/2009 (unânime)

Min. Cármen Lúcia.

2ª T - [[HC 88788]] SP

JULGAMENTO:22/04/2008 DJ:26/06/2008 (unânime)

Min. Joaquim Barbosa.

##### Observações

VIDE:

"STJ"

Aplica-se às medidas sócio-educativas o artigo 115 do CP, que determina a redução do prazo prescricional pela metade quando o agente for menor de 21 anos à época do fato.

5ª T - <<HC 116692>> SP

JULGAMENTO:19/03/2009 DJE:13/04/2009 (unânime)

Min. Laurita Vaz.

#### Entendimento Divergente

Não fixado o prazo para o cumprimento da medida sócio-educativa, o cálculo da prescrição deve realizar-se com base na "duração máxima da medida de internação, que é de 3 anos".

##### Referências Legislativas

LEG: CP, arts. 109; 110 e 115.

LEG: ECA, arts. 121, §§ 3º e 5º; 152 e 226.

LEG: Súmula 338 do STJ.

Acórdãos

5ª T - <<REsp 948956>> RS (mais recente)

JULGAMENTO:19/03/2009 DJE:13/04/2009 (unânime)

Min. Arnaldo Esteves Lima.

5ª T - <<REsp 1050225>> RS

JULGAMENTO:18/11/2008 DJE:02/02/2009 (unânime)

Min. Felix Fischer.

5ª T - <<HC 90661>> RJ

JULGAMENTO:06/11/2008 DJE:01/12/2008 (unânime)

Min. Napoleão Nunes Maia Filho.

5ª T - <<HC 99481>> RJ

JULGAMENTO:28/10/2008 DJE:01/12/2008 (unânime)

Min. Napoleão Nunes Maia Filho.

5ª T - <<HC 109737>> RJ

JULGAMENTO:02/10/2008 DJE:03/11/2008 (unânime)

Min. Felix Fischer.

6ª T - <<AgRg no REsp 940231>> RS

JULGAMENTO:30/10/2008 DJE:17/11/2008 (unânime)

Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG).

Decisões Monocráticas

5ª T - {{Ag 1137760}} RS

JULGAMENTO:30/03/2009 DJ:15/04/2009

Min. Felix Fischer.

5ª T - {{HC 128866}} SP

JULGAMENTO:05/03/2009 DJ:12/03/2009

Min. Arnaldo Esteves Lima.

5ª T - {{REsp 1025068}} RS

JULGAMENTO:02/12/2008 DJ:03/02/2009

Min. Laurita Vaz.

5ª T - {{REsp 964429}} RS

JULGAMENTO:23/09/2008 DJ:08/10/2008

Min. Napoleão Nunes Maia Filho.

6ª T - {{HC 095228}} RJ

JULGAMENTO:02/02/2009 DJ:11/02/2009

Min. Og Fernandes.

6ª T - {{HC 113929}} SP

JULGAMENTO:17/09/2008 DJ:26/09/2008

Min. Nilson Naves.

6ª T - {{REsp 936651}} RS

JULGAMENTO:08/09/2008 DJ:08/10/2008

Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG).

6ª T - {{REsp 1008523}} RS

JULGAMENTO:30/06/2008 DJ:08/08/2008

Min. Paulo Gallotti.

6ª T - {{REsp 935928}} RS

JULGAMENTO:02/08/2007 DJ:21/08/2007

Min. Hamilton Carvalhido.

#### Observações

VIDE:

"STJ"

Fixado prazo para o cumprimento, o cálculo da prescrição deve realizar-se com base na medida sócio-educativa aplicada.

5ª T - <<REsp 948956>> RS

JULGAMENTO:19/03/2009 DJE:13/04/2009 (unânime)

Min. Arnaldo Esteves Lima.

6ª T - <<AgRg no REsp 940231>> RS

JULGAMENTO:30/10/2008 DJE:17/11/2008 (unânime)

Min. Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG).

Para evitar a criação de situações mais severas e duradouras aos adolescentes do que as impostas aos imputáveis em idênticas hipóteses, deve ser considerado, para fins de prescrição, o prazo da pena máxima in abstracto, se inferior ao prazo máximo da medida sócio-educativa de internação.

5ª T - <<HC 93281>> SP

JULGAMENTO:15/05/2008 DJE:04/08/2008 (unânime)

Min. Felix Fischer.

Decisão Monocrática

6ª T - {{HC 117364}} SP

JULGAMENTO:02/10/2008 DJ:08/10/2008

Min. Maria Thereza de Assis Moura.

Aplica-se às medidas sócio-educativas o artigo 115 do CP, que determina a redução do prazo prescricional pela metade quando o agente for menor de 21 anos à época do fato.

5ª T - <<REsp 948956>> RS

JULGAMENTO:19/03/2009 DJE:13/04/2009 (unânime)

Min. Arnaldo Esteves Lima.

Atualização

LÍDIA

Revisão

GUSTAVO AGUIAR - 04/05/2009

Inclusão

TATIANA MALTA VIEIRA - 12/07/2002

Ultimo acesso

- 13/05/2009

## 5. APRESENTAÇÃO DOS APLICATIVOS

Os programas da Secretaria de Jurisprudência indispensáveis para o analista da SCOMP são:

- Pesquisa Textual.
- Manutenção de Jurisprudência Comparada.
- Comparativo de Jurisprudência (“Comparativo”).
- *InDesign*.

Todos esses programas, à exceção do *InDesign*<sup>1</sup>, podem ser acessados através do Portal Justiça:



<sup>1</sup> O aplicativo *InDesign* está instalado apenas no computador destinado à diagramação dos comparativos de jurisprudência.



## 6. ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO COMPLETO (NOVO DOCUMENTO)

### 6.1. Seleção do tema

A elaboração de um documento da Jurisprudência Comparada começa pela escolha do tema a ser estudado. Há arquivos eletrônicos com as sugestões de temas para estudo localizados no *Drive* H, dentro de “SCOMP”, na pasta “USO COMUM”, na subpasta “PRIORIDADES”.

Esse rol de temas é alimentado pelo analista responsável a partir de sugestões:

- dos analistas que acompanham as sessões de julgamento das Seções especializadas, bem como da leitura de notas taquigráficas das sessões de Turmas;
- de teses enviadas por outras unidades do STJ;
- de temas captados pelos analistas da SCOMP por meio da pesquisa na base de Jurisprudência, inclusive de decisões de admissibilidade de embargos de divergência, da leitura dos *Informativos de Jurisprudência* e das Notícias do STF e do STJ.

Na seleção do tema, o analista deve ter conhecimento dos assuntos já trabalhados e lançados na base da Jurisprudência Comparada, que pode ser consultada no programa “Pesquisa Textual” (base COMP). Além disso, deve ser verificado se o tema sugerido apresenta divergência ou é relevante, levando-se em consideração a atualidade e a possível demanda dos usuários.

### 6.2. Pesquisa

Escolhido o tema, o analista deverá realizar pesquisa, de acordo com os conhecimentos transmitidos no treinamento de pesquisa da Secretaria de Jurisprudência<sup>2</sup>, a fim de selecionar julgados que se enquadram ao tema sugerido.

São utilizados como fontes de pesquisa:

- a própria base de dados da jurisprudência do STJ (acórdãos e súmulas do STJ);
- a base de dados do STF (acórdãos e súmulas);
- *Informativos de Jurisprudência* do STJ e do STF;
- legislação; e
- doutrina, se necessário à compreensão do tema.

É importante destacar a relevância da elaboração de um bom critério de pesquisa, uma vez que a ausência de resgate de precedentes pertinentes pode levar à falsa compreensão do tema e do entendimento do STJ a seu respeito, comprometendo todo o trabalho de preparação do documento.

Elaborar um *critério de pesquisa* difere de elaborar uma *pesquisa*. É que, enquanto a pesquisa pode se satisfazer com a recuperação de um ou alguns acórdãos, o critério de pesquisa, para o trabalho desenvolvido na SCOMP, deve perseguir a recuperação de *todos* os precedentes – isso explica a necessidade de um debruçar maior em sua elaboração.

Com efeito, na realização de uma pesquisa nem sempre é necessária a utilização de um critério, pois o resultado pode ser obtido com o emprego de um único termo (ex.: precedentes em que foi usada a palavra “nosocômio” na ementa). A atividade de comparação desenvolvida na SCOMP, entretanto, exige a elaboração de um critério de pesquisa satisfatório que resgate, em um só momento, o máximo de precedentes que tratam da tese a ser estudada, e o mínimo de precedentes que não têm pertinência com ela.

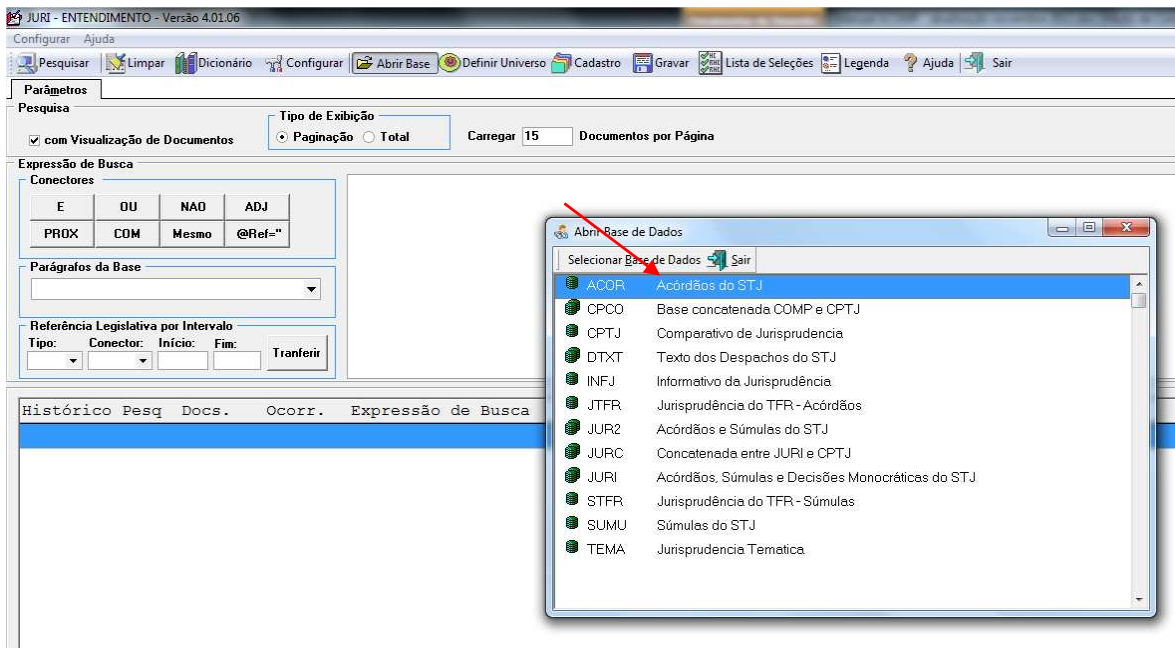
---

<sup>2</sup> Vide Apostila de Pesquisa de Jurisprudência, localizada no *Drive H*, dentro de CDJU, dentro de SPJUR.

### 6.2.1. Pesquisa na base do STJ (utilização do programa “Pesquisa Textual”)

Na tela inicial do programa “Pesquisa Textual”, o analista deve selecionar a base de dados que utilizará para a realização da pesquisa:

“Pesquisa Textual”:

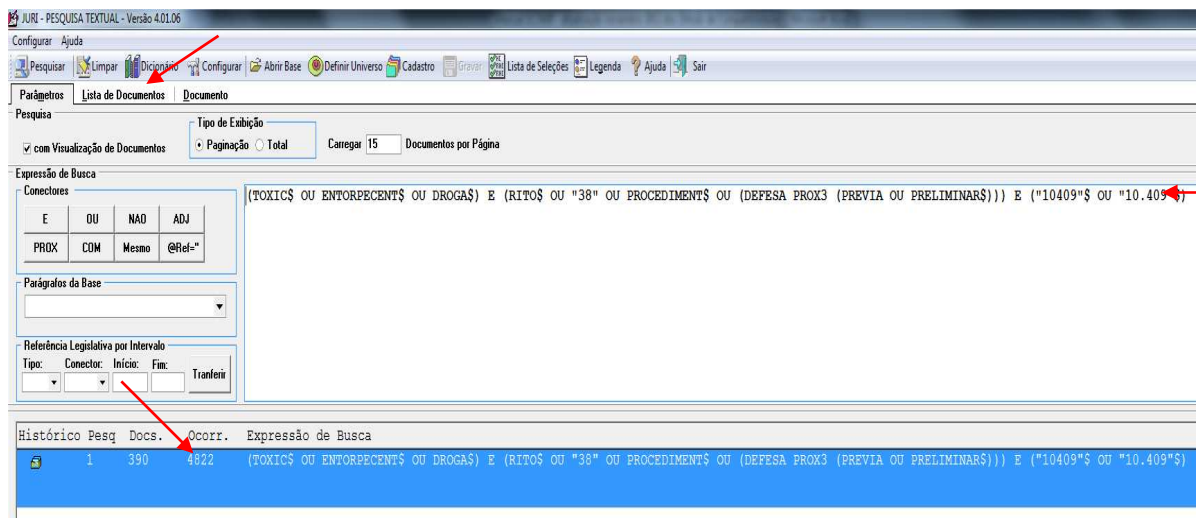


A pesquisa se inicia geralmente pela base ACOR. Os passos a serem seguidos são os seguintes:

1) Abrir a base de dados. Na tela seguinte, digitar o critério de pesquisa reputado correto para a recuperação do assunto objeto de estudo.

2) **A pesquisa de acórdãos deve ser feita no período de um ano, e devem ser pesquisados no mínimo cem acórdãos.** Assim, se no período de um ano for recuperado um número de acórdãos inferior a cem, deve-se ampliar o período de pesquisa, até que seja obtida a referida quantidade mínima de precedentes. Vale ressaltar que, a depender do assunto pesquisado, essa quantidade mínima não será alcançada, pois não haverá muitos acórdãos na base.

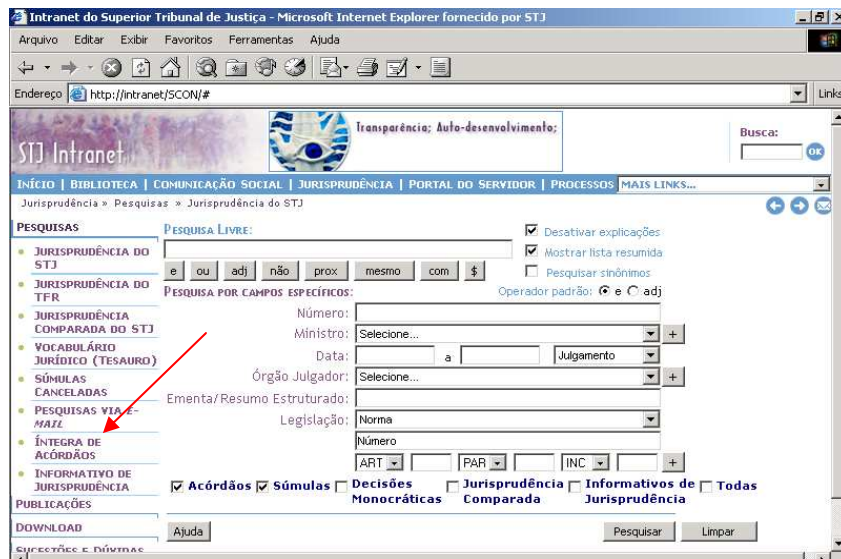
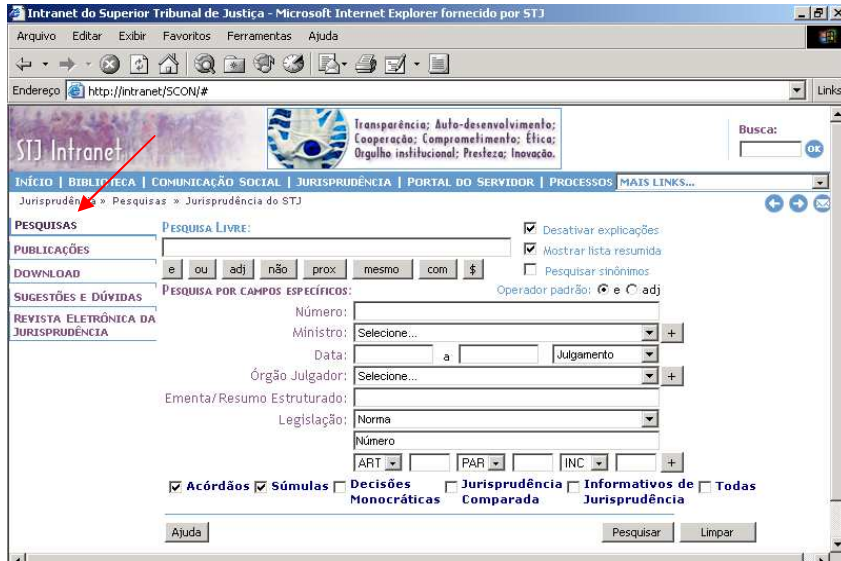
3) Definido o critério de pesquisa, e visualizado o resultado obtido, deve ser impressa a lista dos acórdãos:



Sel.	CLS-	ACE-	REF-	Classif.	Acess.	Refer.	Classe	Número	UF	Decisão	Publicação	Dt. Análise	Min. Relator	Suce	OJ	Núm. Registro
	MC			NC			HC	240771	SP	18/09/2012	03/10/2012		JORGE MUSSI	0	T5	201200865401
	TD			TD			HC	227353	SP	04/09/2012	17/09/2012	16/11/2012	LAURITA VAZ	0	T5	201102940322
	TD			TD			RHC	24831	SP	08/05/2012	04/06/2012	20/06/2012	ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)	2	T5	200802463395
	TD			TD			EDHC	98580	RJ	13/03/2012	20/04/2012	15/05/2012	ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)	1	T5	200800074345
	TD			TD			HC	127322	SP	13/03/2012	13/04/2012	19/04/2012	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	0	T5	200900170948
	TD			TD			HC	127163	RJ	27/03/2012	03/04/2012	08/05/2012	LAURITA VAZ	0	T5	200900156740
	TD			TD			HC	130485	SP	02/02/2012	13/02/2012	02/03/2012	LAURITA VAZ	0	T5	200900403458
	TD			TD			HC	131902	SP	03/11/2011	01/02/2012	24/02/2012	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	0	T5	200900523107
	TD			TD			HC	170379	PR	13/12/2011	01/02/2012	27/02/2012	JORGE MUSSI	0	T5	201000746765
	TD			TD			HC	165010	SP	22/11/2011	19/12/2011	03/02/2012	JORGE MUSSI	0	T5	201000433586
	TD			TD			HC	144671	SP	08/11/2011	21/11/2011	05/01/2012	LAURITA VAZ	1	T5	200901577490
	TD			TD			HC	171589	SP	27/09/2011	28/10/2011	29/11/2011	JORGE MUSSI	0	T5	201000822209
	OI			OI			HC	162587	SP	27/09/2011	10/10/2011	25/10/2011	LAURITA VAZ	2	T5	201000275605
	OI			OI			HC	194595	MG	04/08/2011	25/08/2011	14/09/2011	JORGE MUSSI	0	T5	201100079671
	OI			OI			HC	100788	SP	31/05/2011	17/06/2011	13/07/2011	ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)	2	T5	200800416723

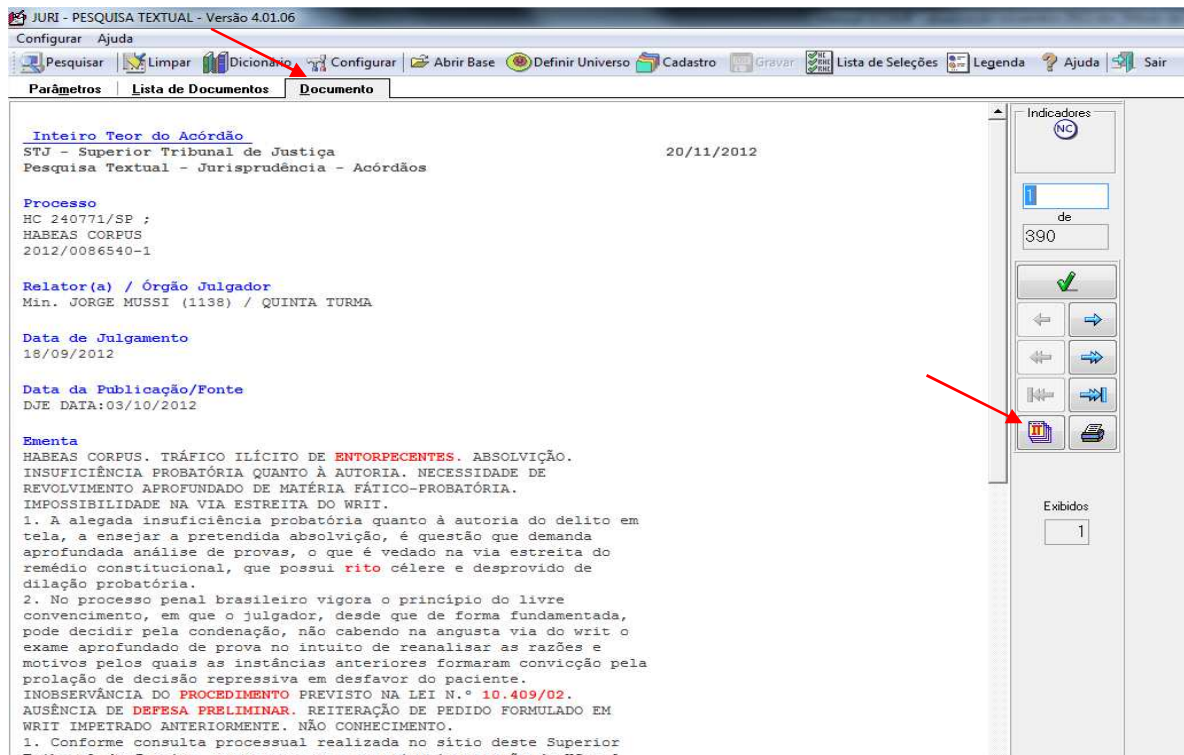
4) Além da lista, o analista deve imprimir **todos os espelhos** dos acórdãos recuperados. Mas somente os acórdãos que têm realmente pertinência com a matéria estudada no documento deverão ter o inteiro teor impresso.

Para imprimir o inteiro teor dos acórdãos basta acessar, por meio da página da JURISPRUDÊNCIA na *intranet*, no ícone PESQUISAS, a opção ÍNTEGRA DE ACÓRDÃOS.

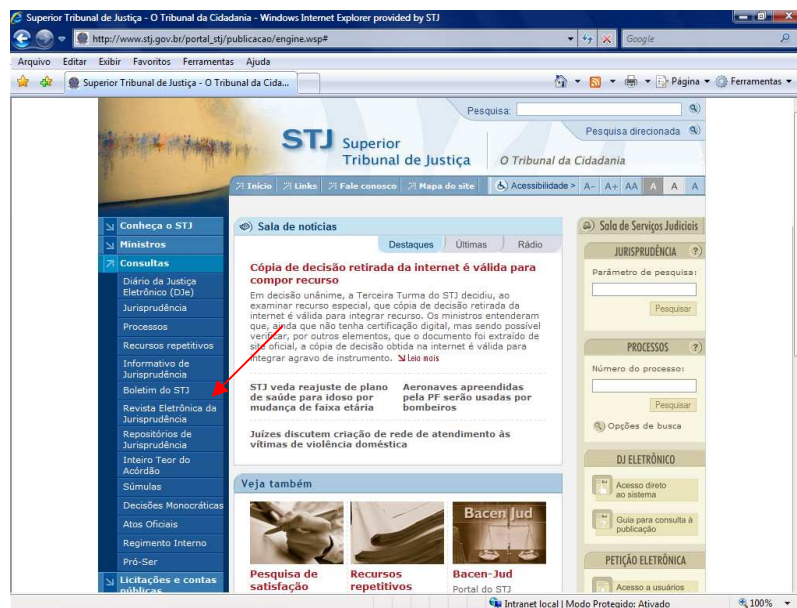
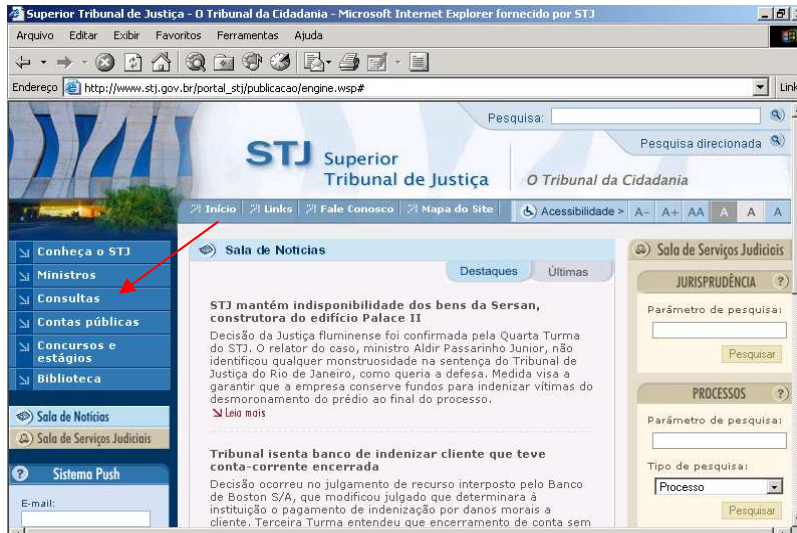




Também é possível a visualização e impressão do inteiro teor do acórdão pelo “Pesquisa Textual”:



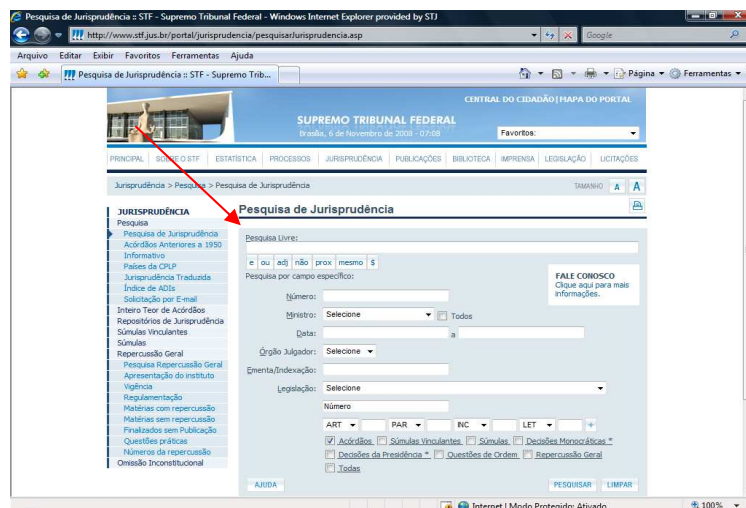
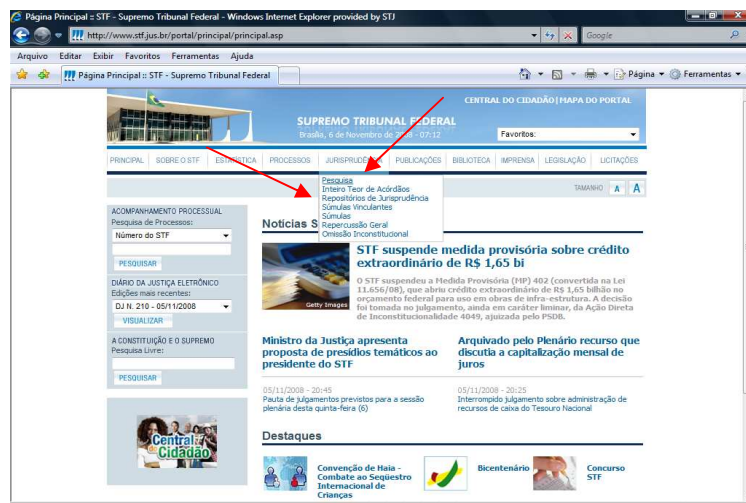
Se o inteiro teor do acórdão já estiver disponível na Revista Eletrônica da Jurisprudência, a impressão também pode ser feita diretamente por meio da página do STJ na *internet*, no ícone CONSULTAS.



O assunto em foco é, então, pesquisado nas bases de **Súmulas** e dos **Informativos de Jurisprudência** do STJ. Quanto a estes últimos, para citação de acórdãos relacionados ao tema em estudo e que ainda não foram publicados.

### 6.2.2. Pesquisa na base do STF

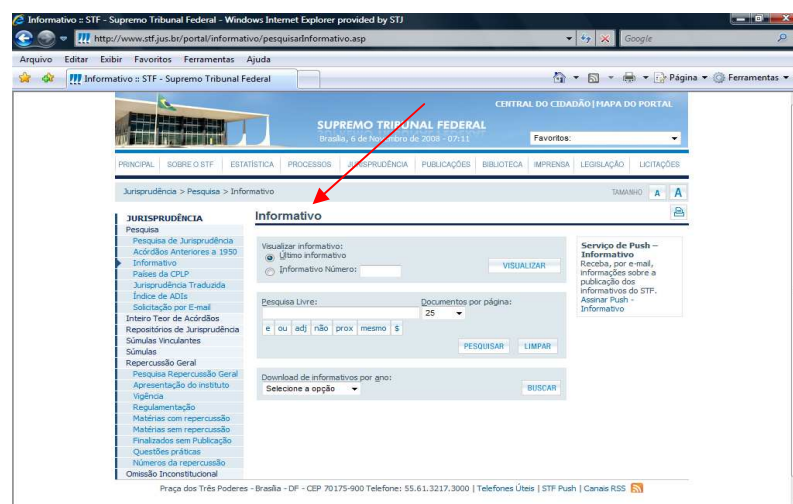
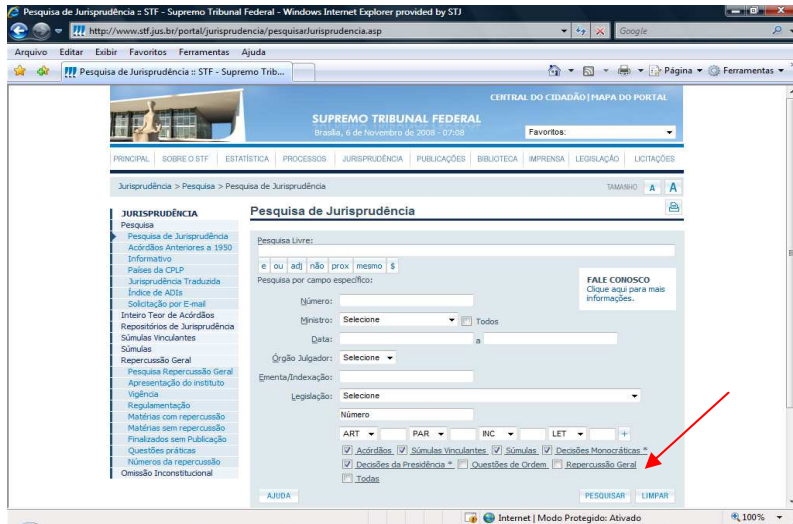
O assunto também deve ser pesquisado na base do STF, no *menu* JURISPRUDÊNCIA (acórdãos, súmulas<sup>3</sup> e *Informativos*). Na página do STF, os *Informativos* podem ser pesquisados no *menu* de PUBLICAÇÕES (basta colocar o *mouse* no ícone PUBLICAÇÕES).



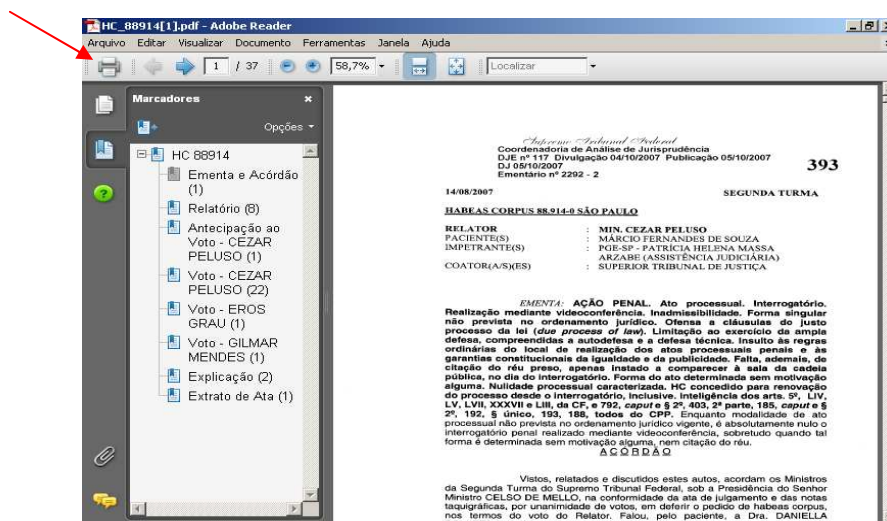
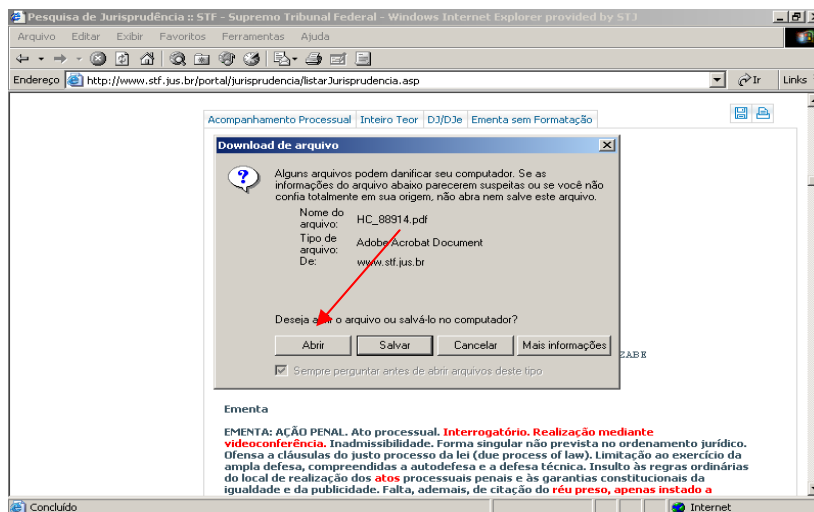
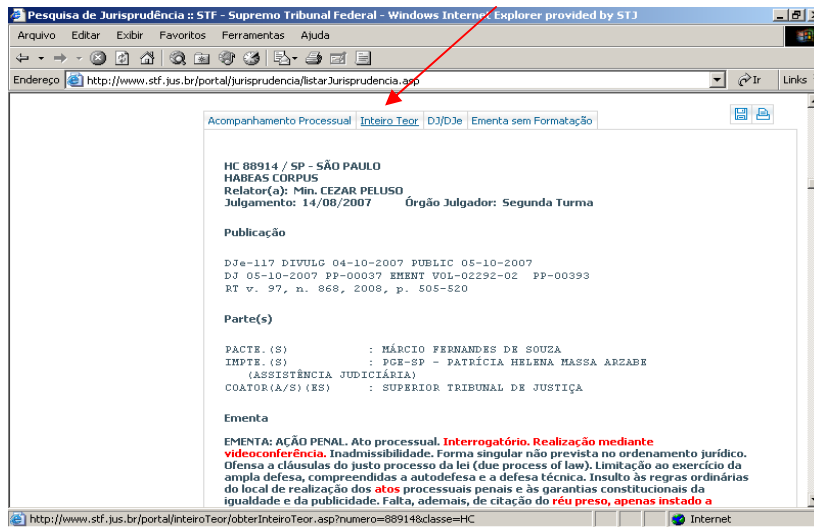
<sup>3</sup> A base de acórdãos, súmulas e *Informativos* do STF pode ser pesquisada com os mesmos conectivos utilizados para a pesquisa na base do STJ, com a exceção do conectivo “COM”. No entanto, tratando-se de critério muito restrito ou que resgate número irrisório de documentos, aconselha-se repetir a pesquisa com um critério mais amplo.

Sempre que for necessária a utilização de critério específico para a realização de pesquisa no STF, o analista responsável pela elaboração do documento deve registrar qual é esse critério, em documento *word* cuja cópia é guardada na pasta de arquivo referente ao aludido documento.





Para imprimir o inteiro teor dos acórdãos do STF, basta selecionar a opção INTEIRO TEOR constante do espelho do documento selecionado.



Sintetizando, a pesquisa para a elaboração de um novo documento deve observar o quadro abaixo:

<b>Base de dados</b>	<b>Abrangência da pesquisa</b>	<b>Impressão</b>
Acórdãos do STJ.	100 (cem) acórdãos ou 1 (um) ano anterior, se ultrapassado aquele limite.	De todos os espelhos e do inteiro teor daqueles que serão incluídos.
Acórdãos do STF.	Toda a base.	De todos os espelhos e do inteiro teor daqueles que serão incluídos.
Súmulas do STJ e do STF.	Toda a base.	De todas que serão incluídas.
Informativos do STJ e do STF.	Toda a base.	Apenas daqueles que serão incluídos, ou seja, dos que noticiam acórdãos ainda não publicados.

### 6.3. Elaboração do critério de pesquisa

Não obstante a atividade de pesquisa não esteja restrita à eleição de apenas um método, é possível estabelecer um roteiro lógico a ser seguido para a elaboração de um critério para o trabalho desenvolvido na SCOMP. Assim, o analista deve percorrer os seguintes passos:

Passo 1: seleção da tese;

Passo 2: identificação das palavras-chave;

Passo 3: identificação das relações de sinonímia e antonímia;

Passo 4: aplicação dos conectivos adequados; e

Passo 5: prova do critério.

### 6.3.1. Seleção da tese

Dentro do assunto proposto, seleciona-se a tese a ser estudada. Em regra, todas as sugestões selecionadas para estudo já se encontram formuladas na condição de tese e vêm acompanhadas da indicação de pelo menos dois precedentes.

Tomemos como exemplo a seguinte tese: responsabilidade de loja por furto de carro no seu estacionamento.

### 6.3.2. Identificação das palavras-chave

As palavras-chave são aquelas que, relacionadas ao tema, foram utilizadas na maior quantidade de acórdãos.

No caso acima, podemos identificar as seguintes: carro – furto – estacionamento.

### 6.3.3. Identificação das relações de sinonímia e antonímia

Aos termos selecionados nessa primeira fase, é necessário o acréscimo de sinônimos, sempre por meio da utilização de parênteses e do conectivo **OU**. Por outro lado, tanto antônimos quanto outras palavras de sentido próximo também devem ser somadas àquelas iniciais.

Essas palavras relacionadas podem ser encontradas tanto no Vocabulário Jurídico (*Tesouro*) quanto nas próprias decisões constantes na base.

Identifiquemos as relações das palavras acima, dentro do contexto colocado:

*carro – veículo – automóvel – motocicleta – caminhão*

*furto – roubo*

*estacionamento – garagem – pátio*

#### 6.3.4. Aplicação dos conectivos adequados

Conectivos adequados são aqueles que permitem estabelecer uma relação lógica entre os termos de pesquisa, possibilitando a recuperação dos precedentes relacionados ao tema, conforme quadro a seguir:

Conectivos	Objetivo	Exemplos
<b>E</b>	Localizar as palavras digitadas mesmo estando distantes entre si dentro de um julgado.	protesto <b>E</b> dano moral
<b>OU</b>	Localizar um e/ou outro termo no julgado. Os termos procurados por esse critério devem vir sempre entre parênteses.	(veículo <b>OU</b> automovel)
<b>ADJn</b>	Delimitar a distância entre as palavras digitadas na pesquisa, onde <i>n</i> é um número entre 1 e 99. O <i>n</i> indica a quantidade máxima de palavras que podem aparecer entre os termos, que serão resgatados adjacentes entre si, na ordem especificada na busca	extravio <b>ADJ2</b> bagagem  inversao <b>ADJ4</b> onus <b>ADJ2</b> sucumbencia
<b>PROXn</b>	Recuperar julgados nos quais os dois termos pesquisados aparecem adjacentes, mas em qualquer ordem. A colocação de um número <i>n</i> após o conectivo permite alterar a quantidade máxima de palavras entre os termos buscados.	protesto <b>PROX4</b> dano moral <b>PROX4</b> indenização
<b>COM</b>	Recuperar julgados em que ambos os termos da expressão aparecem no mesmo parágrafo, podendo estar adjacentes ou não e em qualquer ordem.	protesto <b>COM</b> dano moral

<b>MESMO</b>	Localizar julgados a partir de termos que estejam num mesmo campo. As palavras ou números digitados vão necessariamente ser encontrados dentro de um mesmo campo, seja ele: ementa; index; refleg; fonte.	cf-88 <b>MESMO</b> @ref= "213"
<b>NÃO</b>	Excluir determinado termo da pesquisa.	desapropriação <b>NÃO</b> indireta
<b>\$</b>	Localizar julgados usando termos a partir de um mesmo radical. Neste caso, consegue-se recuperar todos os julgados em que apareça o radical com qualquer prefixo ou sufixo. O conectivo \$ ainda é usado para resgatar, p. ex., o ano de um determinado código: CC-\$, CPC-\$, CDC-\$ CP-\$, CPP-\$ etc.	\$legal\$ \$constitucional\$ \$penhora\$
<b>?</b>	Localizar expressões semelhantes, que possuem diferença em apenas uma letra, um número, etc. O conectivo ? substitui, assim, apenas um caracter. Por exemplo, as palavras "neste" e "nesse" são resgatadas quando se escreve "nes?e".	nes?e es?a

No exemplo utilizado, temos a seguinte hipótese:

(carro\$ **ou** veicul\$ **ou** automoto\$ **ou** moto\$) **e** (furt\$ **ou** roub\$) **e** (estaciona\$ **ou** garage\$ **ou** pátio\$)

Com a utilização do conectivo "E" fica fácil perceber, pela quantidade de acórdãos recuperados que não tratam do tema, a necessidade de restrição da distância entre os termos utilizados. Assim:

(carro\$ **ou** veicul\$ **ou** automoto\$ **ou** moto\$) **com** (furt\$ **ou** roub\$) **com** (estaciona\$ **ou** garage\$ **ou** pátio\$)

Mas o critério ainda pode ser refinado, tanto pela adição de novos termos quanto pela substituição dos conectivos. No exemplo apresentado, podemos encontrar mais termos relacionados:

(carro\$ **ou** veicul\$ **ou** automoto\$ **ou** moto\$ **ou** caminh\$) **com** (furt\$ **ou** roub\$) **com** (estaciona\$ **ou** garage\$ **ou** pátio\$) **e** (loja\$ **ou** supermercado\$ **ou** mercado\$ **ou** empresa\$ **ou** shop\$)

### 6.3.5. Prova do critério

Ao final, é necessário proceder à prova do critério elaborado. Esta pode ser feita em uma espécie de tira-teima: dos precedentes resgatados com o critério de pesquisa inicial, amplo, subtraem-se aqueles recuperados com o critério de pesquisa final, e vice-versa. Não pode ser encontrada nenhuma decisão que tenha relação com o tema estudado e que não tenha sido recuperada com o critério final.

Por fim, ressalte-se que na pesquisa de legislação o analista não deve criar critérios de pesquisa que contenham apenas o termo “@ref=”, pois esse critério de pesquisa não recupera os acórdãos pendentes de análise pela SANAC. Nesse caso, é recomendável que se use a fórmula cabível também para a Pesquisa Textual. Assim, para a recuperação dos precedentes que façam referência ao art. 515, § 3º, do CPC, por exemplo, deve-se usar: (“515” ou “00515”) prox7 (“3” ou “00003”).

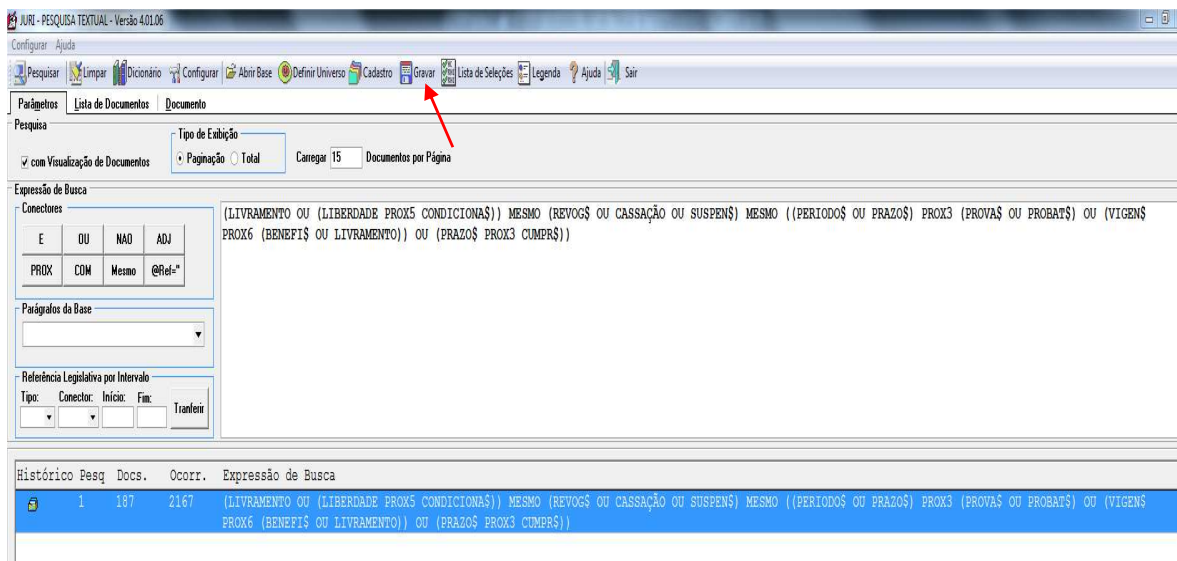
O critério de pesquisa elaborado deve ser passado para revisão juntamente com as demais anotações do analista.

### 6.3.6. Gravação do critério de pesquisa

Para que se proceda à gravação dos critérios utilizados é necessária a realização de uma nova pesquisa no programa “Pesquisa Textual”.

Após o resultado dessa pesquisa, deve-se clicar no ícone “Gravar”.



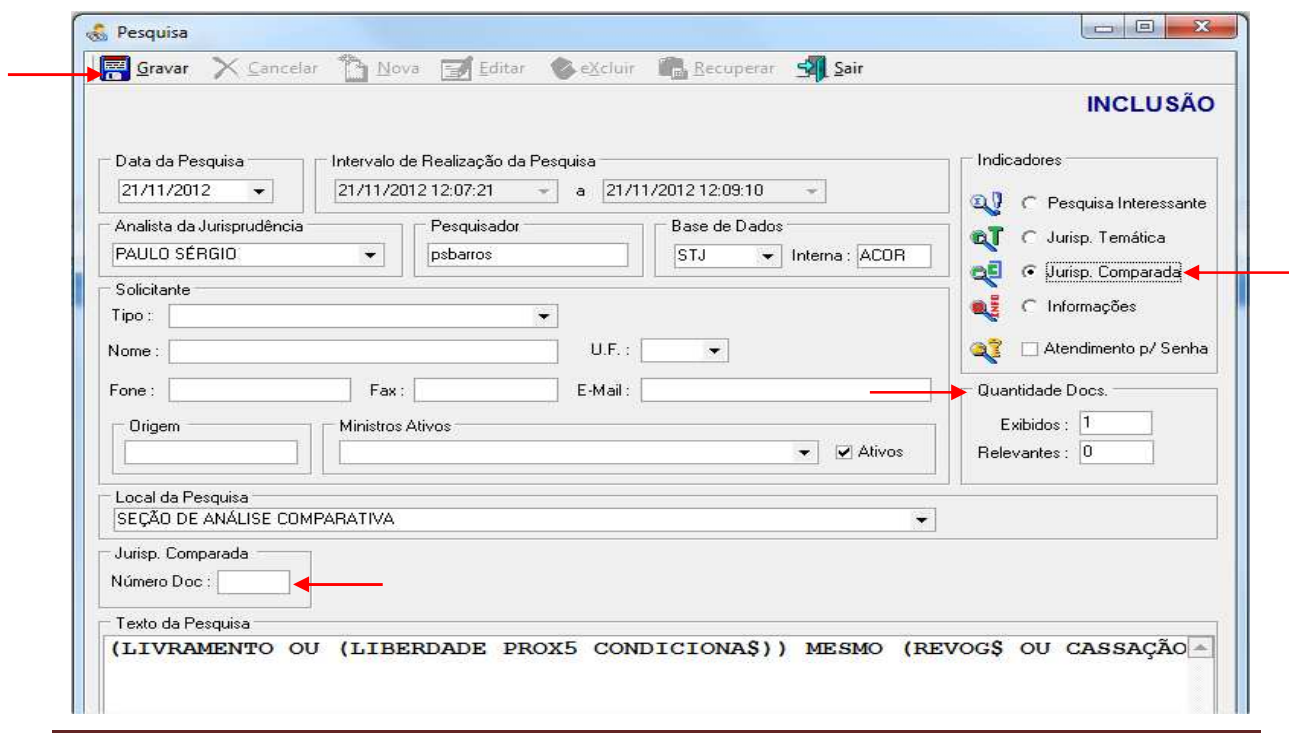


Na tela que é aberta, clica-se, à direita, no ícone “Jurisp. Comparada”.

Automaticamente surge, à esquerda, acima do critério de pesquisa, um novo quadrinho, em que está escrito “Jurisp. Comparada” e no qual há espaço para se preencher o número do documento a que se refere o critério de pesquisa que está sendo gravado. Deve-se colocar o número do documento nesse quadro.

Ademais, deve-se preencher um quadro à direita, com as informações referentes à quantidade de documentos exibidos e a quantidade de documentos relevantes.

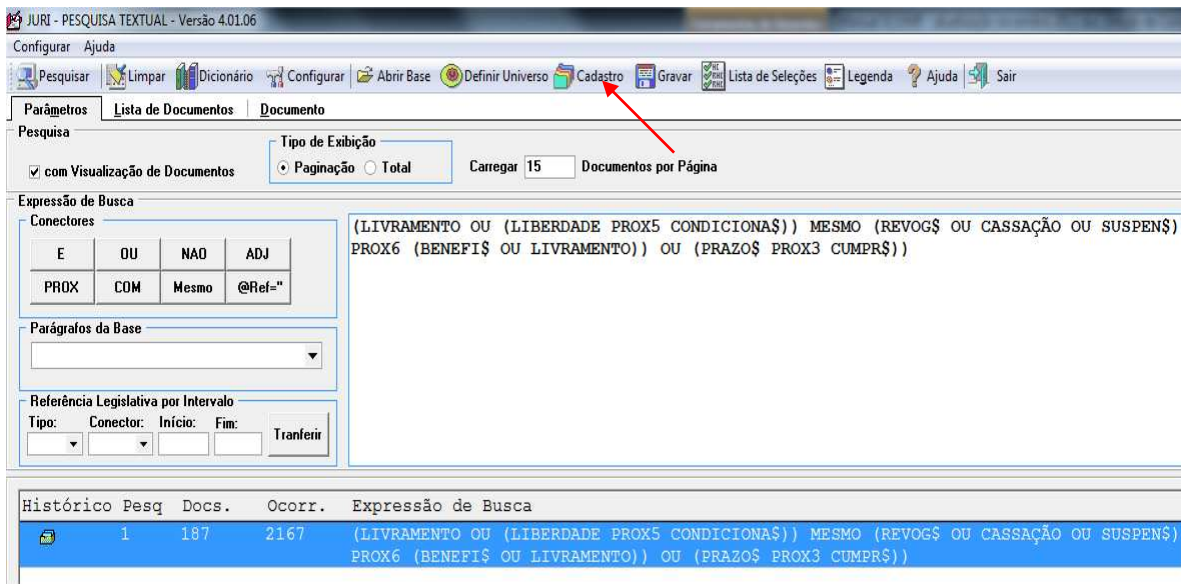
Após preenchidas todas as informações, é só mandar gravar.





Após a gravação do critério para o documento, é possível alterá-lo, corrigi-lo ou excluí-lo.

Para fazer alteração, correção ou exclusão do critério, inicialmente clica-se em “Cadastro”.



Em seguida, na tela que é aberta, clica-se no indicador “Jurisp. Comparada”. Automaticamente surge, abaixo, um novo quadrinho, em que está escrito “Jurisprudência Comparada” e no qual há espaço para se preencher o número do documento a que se refere o critério de pesquisa que será alterado ou corrigido. Deve-se colocar o número do documento nesse quadro e, em seguida, clicar em “Pesquisar”.

É aberta uma nova tela. Clica-se então em “Cancelar”:

São ativadas as opções “Editar” e “Excluir”.

Para fazer alteração ou correção no critério, clica-se na opção “Editar”. Será aberta uma nova tela, na qual consta a palavra “Alteração”, no canto superior direito. Depois de feitas as alterações cabíveis, clica-se em “Gravar”.

The screenshot shows the 'Pesquisa' application window. The menu bar includes 'Gravar', 'Cancelar', 'Nova', 'Editar', 'Excluir', 'Recuperar', and 'Sair'. The 'Editar' option is highlighted with a red arrow. In the top right corner, the word 'ALTERAÇÃO' is circled in red. The main search criteria field contains the text: '(LIVRAMENTO OU (LIBERDADE PROX5 CONDICIONAS)) MESMO (REVOG\$ OU CASSAÇÃO)'. Other fields include 'Código Pesquisa' (137414), 'Data da Pesquisa' (26/09/2008), 'Intervalo de Realização da Pesquisa', 'Analista da Jurisprudência', 'Pesquisador' (COMP), 'Base de Dados' (STJ), 'Interna' (ACOR), 'Solicitante' (Tipo, Nome, Fone, Fax, E-Mail), 'Origem', 'Ministros Ativos' (Ativos checked), 'Local da Pesquisa' (SEÇÃO DE ANÁLISE COMPARATIVA), 'Jurisp. Comparada' (Número Doc: 323), and 'Quantidade Docs.' (Exibidos: 1, Relevantes: 0).

Caso tenha sido escolhida a opção “Excluir”, será aberta uma nova tela, na qual consta a palavra “Exclusão” no canto superior direito. Para confirmar a exclusão do documento, é só clicar em “Gravar”.

**Cabe ao analista** gravar o critério de pesquisa após a revisão. A gravação sempre deve ser feita no programa “Pesquisa Textual”.

#### 6.4. Análise de dados

Realizada a pesquisa, o analista deve proceder à leitura dos acórdãos encontrados e à identificação das teses, separando aqueles que serão incluídos no documento dos descartados. Deve ser feita uma breve justificativa no espelho dos acórdãos, para possibilitar que o revisor tome conhecimento do porquê da inclusão ou não daquele precedente.

É importante atentar para os acórdãos classificados como **sucessivos**, que são inseridos ao final do espelho dos acórdãos principais. Caso haja diferença significativa entre as datas de decisão do acórdão classificado como principal e o seu sucessivo mais recente, o analista deve conferir o inteiro teor do sucessivo e, se realmente pertinente ao tema estudado, solicitar à Coordenadoria de Classificação e Análise de Acórdãos - CCAJ a sua transformação em acórdão principal, o que

possibilita a inclusão nos documentos da SCOMP. Esse procedimento garante a atualidade da informação a ser divulgada.

Em casos de *obiter dictum*, em que a tese discutida no acórdão não foi determinante para a decisão ao final tomada, é possível a inclusão do precedente no entendimento **desde que** presentes **cumulativamente** dois dos seguintes requisitos:

- que o entendimento conte com pequena quantidade de decisões representativas;
- que os precedentes indicados tenham efetivamente discutido a tese, ainda que esta não tenha sido a razão determinante da decisão tomada (p. ex. acolhimento de preliminar);
- que os precedentes indicados tenham sido objeto de referência em outros julgados como decisões que trataram do tema.

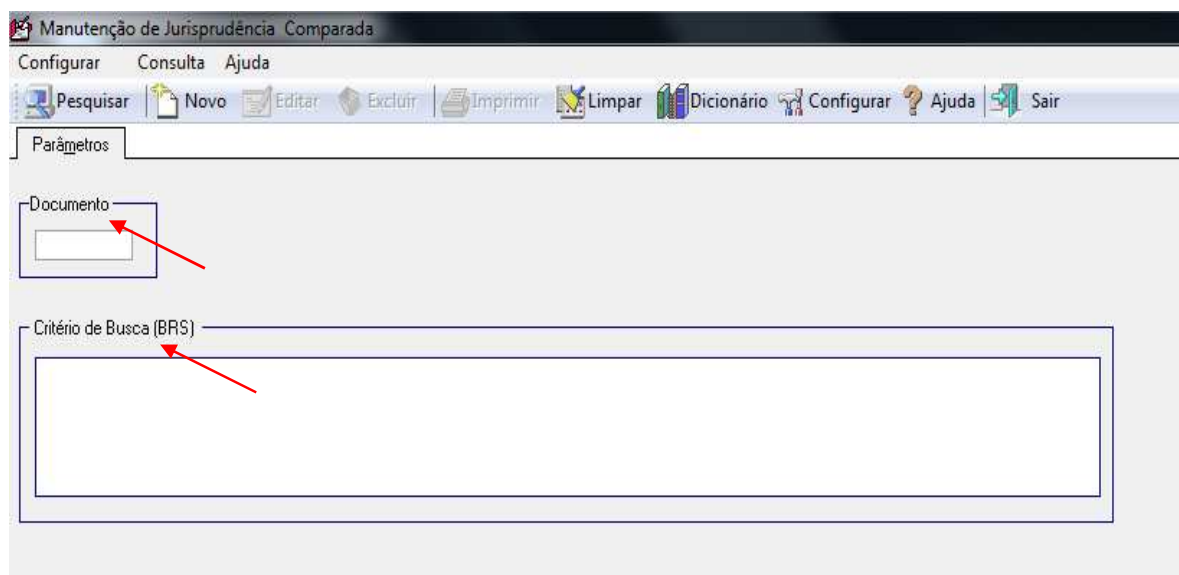
O analista também deve facilitar o trabalho do revisor, entregando as sugestões de forma organizada: precedentes na ordem citada – observados o órgão julgador e as datas de decisão –, separados de acordo com o respectivo entendimento ou identificados quanto ao descarte, elaborando documento explicativo das nuances e dificuldades, bem como das discussões doutrinárias pertinentes.

Levando em consideração que todo o trabalho da Secretaria de Jurisprudência é interligado, o analista deve conferir a coerência dos dados inseridos nos espelhos dos acórdãos. Caso verifique possível incorreção, deve imprimir os espelhos, encaminhando-os à chefia para as providências cabíveis.

## **6.5. Entrada de dados no programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada”**

O próximo passo é a inclusão dos dados no programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada”. Nele, o documento é dividido em dois campos, a saber: DOCUMENTO e ENTENDIMENTO.

Esta é a tela inicial do programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada”:



Os cinco principais ícones localizados na barra de ferramentas de cada campo do programa significam:

- **PESQUISAR** documento (relaciona o índice de todos os documentos gravados com os respectivos números). Também é possível abrir um documento digitando o seu número na caixa respectiva, e, após, apertando a tecla **ENTER**, bem como digitando palavras-chaves na caixa “Critério de busca (BRS)”.

- **NOVO** documento.
- **EDITAR** documento.
- **EXCLUIR** documento.
- **SAIR** do programa.

Para inserir um novo documento no programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada”, o analista deve clicar em **NOVO**. Em seguida, aparecerá a seguinte tela:

Na aba “Documento”, o analista deverá preencher os campos “Matéria” e “Título”, na forma a seguir explicitada. Após, ele deverá inserir seu nome. Para tanto, deverá localizá-lo dentre aqueles relacionados na caixa “Manutenção Analista”.

Concluída a etapa acima, o analista deverá abrir a aba “Entendimento”. Será aberta, então, a seguinte tela:

Em seguida, preencherá o campo “Entendimento Ativo” na forma adiante descrita. Finalizada a operação, com a inclusão dos entendimentos, referências legislativas, citações de acórdãos, observações e notas, o analista deverá clicar em “gravar”. O programa, então, atribuirá automaticamente um número ao novo documento.

#### 6.5.1. Campo Documento

O campo Documento compreende matéria (ramo do direito) e título. O subcampo Matéria é visualizado somente pelos servidores da Seção, por meio do programa “Pesquisa Textual”.

O subcampo Matéria determinará o local em que o documento estará no índice de temas analisados pela SCOMP na *intranet*, daí a importância do seu correto preenchimento.

No preenchimento do campo Matéria, deve ser observada a seguinte padronização dos ramos do direito<sup>4</sup>:

- ADMINISTRATIVO;
- CIVIL;
- CONSTITUCIONAL;
- CONSUMIDOR;
- EMPRESARIAL;
- INTERNACIONAL;
- PENAL;
- PREVIDENCIÁRIO;
- PROCESSO CIVIL;

---

<sup>4</sup> Se o documento envolver algum ramo do direito não citado na lista acima, o analista deverá enquadrá-lo em algum dos listados, mais genérico. Exemplos: Direito Agrário pode ser inserido dentro de Administrativo ou Constitucional; Direito Autoral está abrangido pelo Direito Civil, etc.



- PROCESSO PENAL; e
- TRIBUTÁRIO.

Quando houver mais de um ramo do direito envolvido, as seguintes regras devem ser observadas:

- Os ramos processuais (PROCESSO CIVIL e PROCESSO PENAL) sempre prevalecem, ou seja, sempre que se tratar de tema que envolva direito processual, o ramo a ser inserido será PROCESSO CIVIL ou PROCESSO PENAL.

- Na existência de mais de um ramo de direito material, o analista deverá inserir aquele que for predominante no caso concreto.

O texto inserido no subcampo Título deve ser elaborado de modo a permitir que o usuário, numa primeira leitura, consiga apreender o tema objeto de estudo no documento.

No preenchimento do subcampo Título devem-se observar as seguintes orientações:

- Em regra, tentar elaborar títulos sucintos e não muito extensos.
- Sempre que possível, evitar a utilização de expressões como: possibilidade/impossibilidade, cabimento/descabimento, etc., uma vez que seu uso pode indicar a “preferência” por um dos entendimentos retratados no documento.
- Para ampliar as possibilidades de resgate do documento por meio da pesquisa livre, tentar utilizar os possíveis sinônimos dos termos e expressões, alternando-os no título e nos entendimentos.

Todos os dados inseridos no campo Documento são salvos sempre em letras maiúsculas.

Os subcampos Analista e Analista Revisor são preenchidos pelo servidor responsável pela respectiva atividade.

O subcampo Data é preenchido somente após o retorno da revisão, com a data final do período utilizado no “Pesquisa Textual”.

A liberação do documento para os usuários somente é efetivada quando a opção “Documento disponível na internet” é marcada, devendo ocorrer no dia em que o comparativo é publicado, pela chefia da Seção.

### 6.5.2. Campo Entendimento

Este é o campo que retrata o posicionamento atual, unânime ou não, dos órgãos julgadores a respeito de determinado assunto no âmbito do STJ e do STF<sup>5</sup>. O número de entendimentos está diretamente relacionado à atual interpretação dos temas. Se a matéria é pacífica, ter-se-á apenas um entendimento e, havendo divergência, tantos serão os entendimentos quantos os posicionamentos correspondentes.

A redação do entendimento deve ser objetiva, ou seja, feita de forma sucinta, clara e em linguagem direta, devendo-se evitar o uso de termos não técnicos ou ambíguos<sup>6</sup>. Além disso, se possível, as várias redações de um mesmo documento devem guardar um paralelismo, para tornar mais evidente a divergência de entendimentos.

O analista deve observar as seguintes orientações ao elaborar a redação de um entendimento:

#### **1. Quanto à escolha do vocabulário:**

Entre duas palavras com o mesmo sentido, preferir a mais simples (isto é, a mais usual);

- a terminologia deve ser utilizada para garantir a precisão da informação;

---

<sup>5</sup> O campo STF somente será preenchido na hipótese de não haver, no âmbito do STJ, o respectivo entendimento.

<sup>6</sup> Para auxiliar a sanar eventuais dúvidas sobre ortografia e gramática, estão disponíveis na Seção, para consulta, os Manuais de Redação do STJ, da Presidência da República e da Câmara dos Deputados.

- não utilizar palavra estrangeira se houver um vocábulo correspondente em português, salvo em casos de uso consagrado e na ausência de tradução exata;

- evitar clichês, formas arcaicas, coloquialismo e gíria;

- na dúvida, verificar se a palavra escolhida se encontra registrada em dicionário.

## **2. Quanto à construção da frase:**

- preferir frases na ordem direta (sujeito – verbo – complemento – circunstância);

- predicado curto deve anteceder sujeito longo;

- se possível, usar frases curtas;

- suprimir intercalações excessivas;

- empregar a forma padrão para obtenção de clareza.

É importante que a redação do entendimento abranja os posicionamentos de todos os precedentes usados pelo analista para embasá-lo. Assim, na hipótese de terem sido selecionados vários acórdãos num determinado sentido, mas com fundamentações diversas e excludentes entre si, o analista deve evitar incluir qualquer fundamentação na redação do entendimento, a não ser que a própria fundamentação seja o objeto da divergência.

Ademais, **deve ser evitada a simples cópia de trechos de ementas ou acórdãos nas redações da SCOMP.**

Ainda quanto à redação do entendimento, algumas regras devem ser observadas para possibilitar uniformização nos documentos da SCOMP:

- A citação de siglas deve observar, sempre que possível, as regras dos Manuais de Redação do STJ, da Presidência da República ou da Câmara dos Deputados, sendo permitido o seu uso apenas quanto àquelas siglas **amplamente** difundidas no meio jurídico, como, p. ex., STJ, STF, TST, OAB, CNJ, INSS etc.

- As referências legislativas devem seguir o padrão previsto no capítulo “Elaboração do documento completo” deste manual, com a ressalva de que

o termo “artigo” deve ser grafado por extenso, uma vez que o programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada” interpreta o “ponto” como a quebra de uma informação.

- Para tornar perceptível a divergência, o analista deve selecionar, dentro da redação, um termo ou expressão para ser destacado em negrito. Isso é feito no programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada” colocando o termo entre aspas.

Esta é a tela do campo Entendimento:

The screenshot displays the 'Entendimento' field interface. At the top, there are two dropdown menus for selecting the 'Órgão Julgador STJ' and 'Órgão Julgador STF', indicated by red arrows. Below these is a table with columns for 'Seq.', 'Entendimento', 'Órgão Julgador STJ', and 'Órgão Julgador STF'. The 'Seq.' column contains the number '1'. To the left of the table is a sidebar with various filters and options, including 'Referência Legislativa', 'Acórdãos - Precedentes', 'Observação', 'Notas', 'Decisões Monocráticas', and 'Acórdãos - STF'. The 'Referência Legislativa' section includes fields for 'Sigla Judiciária', 'Estatuto', 'Norma', 'Número', 'Ano', and 'Edição', along with 'Incluir' and 'Excluir' buttons. The 'Observação' field is a large text area, and the 'Ref. Leg. sem Formatação' field is a smaller text area. The table below the sidebar shows a single entry with 'Seq.' 1 and 'Referência Legislativa' as the content.

É necessário marcar, na primeira caixa, os órgãos julgadores conforme os **acórdãos** do STJ e do STF que estão sendo inseridos, sob pena de incorrer-se em erro que impossibilita a gravação dos dados.

### 6.5.3. Campo Referência Legislativa

O campo Referência Legislativa, também chamado de REFLEG, contém a legislação discutida pelos ministros, ou seja, a que fundamenta os votos, por espelhar o instituto jurídico debatido.

Para o fim de inclusão nos documentos da SCOMP, estão inseridas no conceito de legislação também as normas infralegais e as súmulas dos tribunais superiores. As orientações jurisprudenciais do TST são inseridas no campo Observação, com a transcrição do respectivo texto.

O que norteia o raciocínio quanto à citação ou não de determinada referência legislativa é a existência ou não de discussão jurídica sobre a norma, pouco importando se a norma está ou não nas ementas. Estar nas ementas, não indica, em princípio, que a norma deva ser citada. Por outro lado, a inclusão é da referência legislativa pertinente ao tema analisado e não necessariamente toda a RefLeg contida nos precedentes, que podem ter tratado de outros assuntos que não interessam ao documento que está sendo elaborado.

A fim de facilitar o trabalho do revisor, é requerida a impressão das referências legislativas que serão citadas.

O analista deve transcrever as normas citadas e seus artigos, bem como súmulas, em campo específico, em formato padronizado, **observando o seguinte critério hierárquico**: primeiro a Constituição Federal, depois as leis complementares, leis ordinárias, decretos etc. Havendo normas de mesma hierarquia, devem ser citados em primeiro lugar os códigos, seguidos das demais por ordem decrescente – da mais recente para a mais antiga. Ao final, devem ser citadas as súmulas.

Para a legislação utilizada de forma mais frequente, foram criadas siglas judiciárias de referências legislativas. O uso destas siglas preenche automaticamente os subcampos Legislação, Norma, Número e Ano.

Exemplo de siglas judiciárias:

CP-40, CC-16, CPC-73, CF-88, CPP-41, LT-76, etc.

O uso das siglas facilita a pesquisa de dispositivos dos diplomas legais, pois o usuário pode pesquisar a legislação por meio de sua denominação jurídica

combinada com o artigo desejado. Exemplo: “Lei dos Crimes Hediondos - LCH-90”, em vez de Lei 8.072/1990:

The screenshot shows a software interface for legislative references. At the top, there are tabs: 'Referência Legislativa', 'Acórdãos - Precedentes', 'Observação', 'Notas', 'Decisões Monocráticas', 'Acórdãos - STF', and 'Decisões Monocráticas - STF'. The main area is titled 'Sigla Judiciária:' and contains a dropdown menu with 'LCH-90' selected. To the right, the text 'LEI DOS CRIMES HEDIONDOS' is displayed. Below this, there are input fields for 'Número:' (8072) and 'Ano:' (1990), along with an 'Edição:' field and an 'Antiga' checkbox. A dropdown menu for 'ORDINÁRIA' is also present. There are two buttons: a green '+' button labeled 'Incluir' and a red '-' button labeled 'Excluir'. Below these is an 'Observação:' field. At the bottom, a text box contains the following text: 'LEG:FED LEI:008072 ANO:1990' followed by '\*\*\*\*\* LCH-90 LEI DOS CRIMES HEDIONDOS.' The interface is labeled 'Ref. Leg. sem Formatação:' at the bottom.

Para as súmulas do STF, STJ, TCU, TST, TFR e AGU, devido à frequência com que são citadas, foram inseridas as siglas SUM (AGU), SUM (STF), SUM (STJ), SUM (TCU), SUM (TST) e SUM (TFR) e SUV (STF) para súmulas vinculantes. Dessa maneira, várias súmulas de uma mesma sigla podem ser incluídas através de um só comando.

Exemplo de citação de súmulas do Supremo Tribunal Federal:

No subcampo "Legislação", cada norma citada deve ser classificada conforme a esfera federativa que a produziu, da seguinte forma:

- *Distrital* → *DIS*
- *Estadual* → *EST*
- *Federal* → *FED*
- *Municipal* → *MUN*
- *Interestadual* → *IES*
- *Internacional* → *INT*

Referência Legislativa | Acórdãos - Precedentes | Observação | Notas | Decisões Monocráticas | Acórdãos - STF | Decisões Monocráticas - STF

Sigla Judiciária: [dropdown]

Esfera: FED | Norma: LEI | Número: 9279 | Ano: 1996 | Edição: [input]  Antiga

LEI ORDINÁRIA [dropdown]

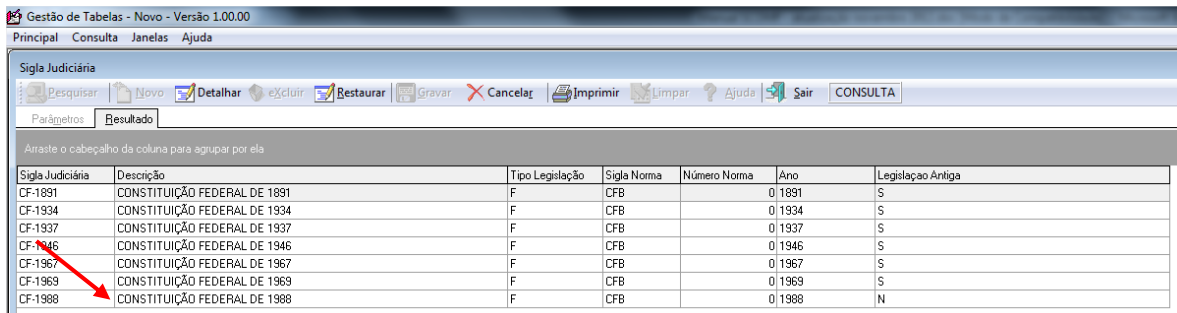
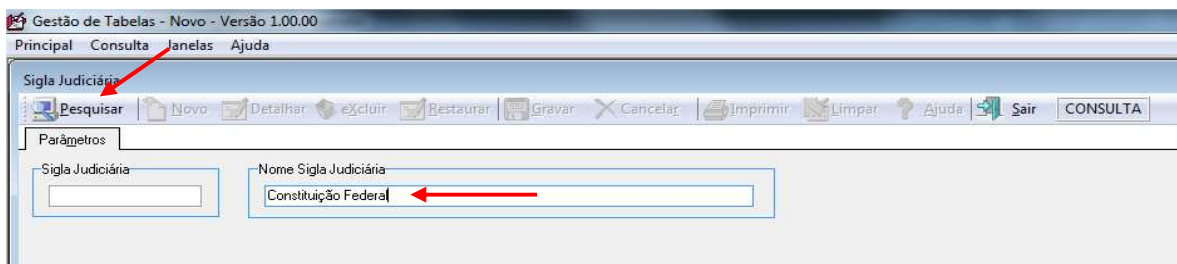
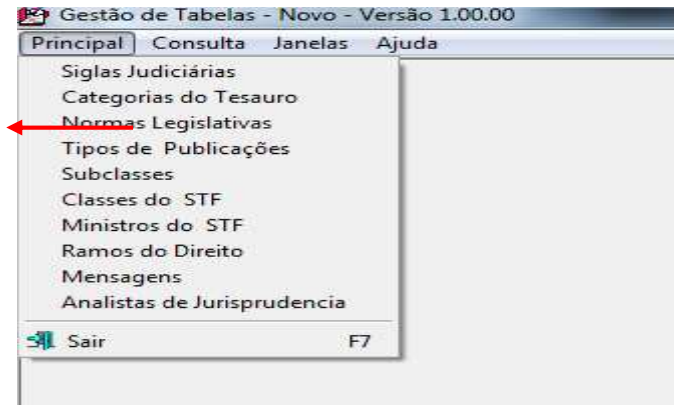
Itens: ART [input] [Incluir] [Excluir]

Observação: [input]

LEG:FED LEI:009279 ANO:1996  
\*\*\*\*\*

O analista deve transcrever as normas citadas e seus artigos, bem como súmulas, em parágrafo específico, com formato padronizado. Para tanto, deve utilizar as siglas previstas no programa “Gestão de Tabelas”, inserido no “Portal Justiça”. Exemplo:





O uso das siglas amplamente difundidas no meio jurídico facilita a leitura e a identificação dos dispositivos legais pelo usuário.

Quando se tratar de norma internacional, sempre que possível deve-se priorizar a denominação comumente utilizada para definir a norma, evitando-se a citação do decreto por meio do qual o diploma foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro. Na redação da denominação, deve-se utilizar, quando possível, a expressão em língua portuguesa, evitando-se os termos em língua estrangeira. Para a definição da expressão a ser utilizada, recomenda-se a verificação da existência de uma correspondente no Thesaurus Jurídico, que pode ser acessado no “Portal Justiça”.

Segue abaixo tabela com alguns exemplos de redação de normas internacionais:

Norma
Convenção de Paris
Convenção de Varsóvia
Convenção de Viena
Convenção sobre os Direitos da Criança
Lei Uniforme de Genebra
Pacto de São José da Costa Rica
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

As divisões do texto legal, por sua vez, são transcritas abreviadamente da seguinte forma:

<b>Artigo</b>	<b>“ART”</b>
<b>Inciso</b>	<b>“INC”</b> (em algarismo arábicos)
<b>Item</b>	<b>“ITEM”</b> (em algarismo arábicos)
<b>Letra ou Alínea</b>	<b>“LET”</b> (em maiúsculas)
<b>Número</b>	<b>“NUM”</b> (em algarismos arábicos)
<b>Parágrafo</b>	<b>“PAR”</b> (em algarismo arábicos) Obs.: quando parágrafo único, colocar por extenso – ÚNICO
<b>Súmula</b>	<b>“SUM”</b>

Os artigos alfanuméricos (ex: art. 337-A do CP) devem ser lançados **sem o hífen**. Assim, a citação deverá observar o seguinte padrão:

Referência Legislativa | Acórdãos - Precedentes | Observação | Notas | Decisões Monocráticas | Acórdãos - STF | Decisões Monocráticas - STF

Sigla Judiciária:  
CP-40 | CÓDIGO PENAL

Esterá: | Norma: DEL | Número: 2848 | Ano: 1940 | Edição: |  Antiga

DECRETO-LEI

Itens:  
ART | 00337A | Incluir | Excluir

..... Itens

Observação:

LEI: FED DEL: 002848 ANO: 1940  
\*\*\*\*\* CP-40 CÓDIGO PENAL.

O analista deve lançar todos os dispositivos de uma mesma legislação na mesma citação.

No subcampo Observação, o analista deverá registrar dados que complementem a informação referente a **SÚMULAS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS, CIRCULARES INTERMINISTERIAIS**, as quais necessitam de identificação do órgão que as elaborou.

A regra é que o nome do órgão ou tribunal deve ser colocado por extenso, seguido da sua sigla.

Exemplo:

Referência Legislativa | Acórdãos - Precedentes | Observação | Notas | Decisões Monocráticas | Acórdãos - STF | Decisões Monocráticas - STF

Sigla Judiciária: [dropdown] [dropdown]

Esfera: FED | Norma: RES | Número: 2172 | Ano: 1995 | Edição: [ ]  Antiga

RESOLUÇÃO [dropdown]

Itens: ART [dropdown] [input]

Observação: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

LEG:FED RES:002172 ANO:1995  
\*\*\*\*\*

No caso de LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, o Município deverá ter seu nome digitado por extenso, seguido da sigla do Estado correspondente.

Exemplo:

Referência Legislativa | Acórdãos - Precedentes | Observação | Notas | Decisões Monocráticas | Acórdãos - STF | Decisões Monocráticas - STF

Sigla Judiciária: [dropdown] [dropdown]

Esfera: MUN | Norma: LCP | Número: 68 | Ano: 1998 | Edição: [ ]  Antiga

LEI COMPLEMENTAR [dropdown]

Itens: ART [dropdown] [input]

Observação: SÃO PAULO - SP

LEG:MUN LCP:000068 ANO:1998  
\*\*\*\*\*  
(SÃO PAULO - SP) .

Para as NORMAS ESTADUAIS, e também para as DISTRITAIS (DF), basta a sigla da unidade federativa.

Exemplo:

Referência Legislativa

Acórdãos - Precedentes | Observação | Notas | Decisões Monocráticas | Acórdãos - STF | Decisões Monocráticas - STF

Símbolo Judiciária:

Esfera: Norma: Número: Ano: Edição:  
EST DEC 2646 1986  Antiga

DECRETO EXECUTIVO

Itens:

Incluir Excluir

ART:00001

Observação:  
SP

LEG:EST DEC:002646 ANO:1986  
ART:00001  
(SP) .

Seq. Referência Legislativa

1	LEG:EST DEC:002646 ANO:1986 ART:00001 (SP) .
---	--

Quando a legislação citada tiver sofrido modificação por outra mais recente, devem ser transcritas as duas: primeiro a mais antiga, com o preenchimento do campo Observação, seguida da mais recente (também de forma padronizada).

Exemplo:

Referência Legislativa

Acórdãos - Precedentes | Observação | Notas | Decisões Monocráticas | Acórdãos - STF | Decisões Monocráticas - STF

Símbolo Judiciária:

Esfera: Norma: Número: Ano: Edição:  
 Antiga

Itens:

Incluir Excluir

Observação:

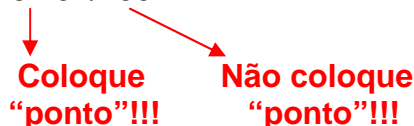
Seq. Referência Legislativa

1	LEG:FED LEI:001060 ANO:1950 **** LAJ-50 LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ART:00005 INC:00005 (REDAÇÃO DADA PELA LEI 7.871/1989).
2	LEG:FED LEI:007871 ANO:1989 ART:00005 INC:00005.

**Atenção:** no campo Observação, o ANO DA NORMA deve ser preenchido com os **quatro dígitos** e o NOME DA NORMA deve ser escrito **por extenso** (ex: LEI, DECRETO, etc.).

Ainda quanto à citação do ano da norma no campo Observação, o analista deve observar a padronização: “*número da norma/ano de publicação com **quatro dígitos***”. **O ano de publicação da norma não deve receber “ponto”** para separar a casa dos milhares da casa das centenas. Assim, **é correto citar:**

“REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.197/1991”

  
Coloque  
“ponto”!!!

Não coloque  
“ponto”!!!

É importante que o analista diferencie, no campo Observação, as seguintes hipóteses:

*NORMA REVOGADA, AB-ROGADA OU DERROGADA*: Quando o ministro disser expressamente no voto que determinada norma foi revogada, ab-rogada ou derogada, o padrão da mensagem será:

“REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 80/1996 - SP”

ou

“AB-ROGADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 80/1996 - SP”

ou

“DERROGADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 80/1996 - SP”

DISPOSITIVO DE CÓDIGO OU DE LEI ALTERADO:

Quando determinado dispositivo de código ou de lei foi alterado, mas a citação for de vários dispositivos, o padrão da mensagem será:

“ARTIGO 557 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.756/1998”

ou

“INCISO II COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.234/1995”

ou

“§2º COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.234/1995”

Quando determinado dispositivo de código ou de lei foi alterado, mas foi citado apenas um dispositivo, o padrão da mensagem será:

“REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 62/2009”

Exemplo:

The screenshot displays a software interface for managing legislative references. The main window is titled 'Referência Legislativa' and shows a search for 'CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988'. The 'Observação' field contains the text 'REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 62/2009', with a red arrow pointing to it. Below this, a list of items is shown, including 'ART:00100' and 'PAR:00008', with a red arrow pointing to the text '(REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 62/2009)'. On the right, a 'Referência Legislativa' table lists the same information.

Seq.	Referência Legislativa
1	LEG:FED CFB:***** ANO:1988 ***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 ART:00100 PAR:00008 (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 62/2009).

**DISPOSITIVO ACRESCENTADO À NORMA:** quando determinado dispositivo foi acrescentado à norma, mas a citação for de vários dispositivos, o padrão da mensagem será:

“ARTIGO 155-A ACRESCENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR 104/2001”

ou

“INCISO II ACRESCENTADO PELA LEI 1.234/1995”,

ou

“§ 1º COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.901-30/1999”

**MAIS DE UMA LEI SUBSEQUENTE:** se foram duas as leis subsequentes que alteraram determinado dispositivo de lei, a mensagem padrão será:

“REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 9.032/1995 E 9.129/1995”

E as duas leis deverão ser lançadas autonomamente no campo REFLEG.

**MEDIDAS PROVISÓRIAS E SUAS EDIÇÕES:** as medidas provisórias deverão ter a sua edição (quando citada no acórdão) lançada no campo específico.

## Exemplo:

The screenshot shows a software interface for legislative references. The main form has the following fields and values:

- Sigla Judiciária:** (empty dropdown)
- Estera:** FED
- Nome:** MPR
- Número:** 2180
- Ano:** 2001
- Edição:** 35
- Antiga:**
- Tipo:** MEDIDA PROVISÓRIA
- Items:** (empty list with 'Incluir' and 'Excluir' buttons)
- Observação:** LEG:FED MPR:002180 ANO:2001 EDIÇÃO:35 \*\*\*\*\*

The right-hand pane displays a table with the following data:

Seq.	Referência Legislativa
1	LEG:FED MPR:002180 ANO:2001 EDIÇÃO:35.

**MEDIDA PROVISÓRIA CONVERTIDA EM LEI:** quando se tratar de medida provisória convertida em lei, o padrão da mensagem será:

“MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-32/1997 CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997”

E a Lei oriunda da Medida Provisória deverá ser citada de forma autônoma e padronizada logo após a citação da MP.

**MEDIDA PROVISÓRIA REEDITADA:** quando se tratar de medida provisória reeditada, o padrão da mensagem será:

“MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17/2000 REEDITADA SOB O N. 2.170-26/2001”

A abreviatura “N.” deve ser utilizada ao final para substituir o termo “número”.

**VÁRIAS REEDIÇÕES DE UMA MEDIDA PROVISÓRIA:** quando o ministro se referir a várias reedições de uma medida provisória, o analista deverá incluir no campo REFLEG apenas a primeira e a última medida provisória citada, sem observações quanto à reedição.

**INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL NA REDAÇÃO ORIGINAL OU NA REDAÇÃO ANTERIOR:** quando a discussão sobre determinado tema



**envolver a interpretação de dispositivo legal na redação original ou na redação anterior a alguma alteração legislativa, o padrão da mensagem será:**

“ARTIGO 1º COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 1.234/1995”

ou

“INCISO II COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 1.234/1995”

**Atenção:** neste caso, **NÃO** se deve incluir na REFLEG, de forma autônoma, **a lei posterior que alterou o dispositivo**. Isso porque a inclusão autônoma só deve ser realizada quando a discussão envolver a nova redação do dispositivo, para possibilitar a pesquisa do dispositivo legal conjugada com a pesquisa da lei nova.

*REVOGAÇÃO OU NÃO DE DETERMINADA LEI:* se o instituto jurídico discutido no acórdão for revogação ou não de determinada lei, **as normas em discussão deverão ser incluídas, sem o preenchimento de ocorrências quanto à revogação.**

*SÚMULA CANCELADA:* Se a única súmula citada houver sido cancelada, **essa informação deverá constar no campo Observação**, seguindo o padrão:

“SÚMULA CANCELADA”

**Atenção:** caso seja citada mais de uma súmula, e apenas uma delas houver sido cancelada, o padrão da informação será:

“SÚMULA 331 CANCELADA”

Concluída essa operação o analista deverá clicar em “Incluir”. Com isso, a legislação escolhida será compilada em uma caixa para uma breve conferência. Estando correta a citação, ele deverá clicar, em uma outra caixa, no botão “Incluir”. A partir de então as normas passarão a integrar uma listagem final.

JURI - Manutenção de Jurisprudência Comparada

Ajuda

Gravar Cancelar Novo Editar Excluir Resumo Imprimir Visualizar Voltar Resumo Limpar Salir ALTERAÇÃO

Documento Entendimento

Entendimentos Ativos Entendimentos Inativos

A parte beneficiária da assistência judiciária gratuita "possui interesse" em recorrer da decisão que fixa os honorários do advogado.

STJ  CE  1ª S  2ª S  3ª S  4ª T  5ª T  6ª T  STJ  Pleno  1ª T  2ª T

SÍGILOS JULGADORES: 1ª T, 2ª T

1 Limpar Incluir Atualizar Desativar Entendimento Salvar temporário

Seq.	Entendimento	Órgão Julgador STJ	Órgão Julgador STF
1	A parte beneficiária da assistência judiciária gratuita "possui interesse" em recorrer da decisão que fixa os honorários do advogado.	JULGADOS JULGADORES: 1ª T, 2ª T	
2	A parte beneficiária da assistência judiciária gratuita "não possui interesse" em recorrer da decisão que fixa os honorários do advogado.	ÓRGÃO JULGADOR: 4ª T	

Referência Legislativa Acórdãos - Precedentes Observação Notas Decisões Monocráticas Acórdãos - STF Decisões Monocráticas - STF

Sigla Judiciária:

Estatos: Normas: Número: Anos: Edição: Antiga

Atos: Incluir Excluir

Observação:

Ref. Leg. sem Formatação:

Novo Ref. Limpar Incluir Atualizar Excluir Recuar Avançar

Seq.	Referência Legislativa
1	LEG: EAC038, arts. 22 e 23.
2	LEG: Lei 1.060/1950.
3	LEG: Súmula 306 do STJ.

psbarros | ALT 0

#### 6.5.4. Campo Acórdãos

Esta é a tela do campo Acórdãos:

Referência Legislativa Acórdãos - Precedentes Observação Notas Decisões Monocráticas Acórdãos - STF Decisões Monocráticas - STF

Sigla da SubClasse: Número: U.F.: Órgão Julg.: Data de Decisão: Data de Publicação:

Sigla Padronizada da SubClasse: Número de Registro:

Ministro Relator: Abrir Inativos

Observação:  Leading Case

Fonte:

Novo Limpar Incluir Atualizar Excluir Recuar Avançar

Na inserção dos dados devem ser observados os critérios abaixo:

Os acórdãos são separados por órgão julgador, citados de maneira decrescente – dos mais recentes para os mais antigos – na seguinte ordem: Corte Especial, Seções e Turmas. A verificação da atualidade do julgado se dá pela sua **data de julgamento (decisão)**, e não pela data de publicação.

No âmbito de cada órgão julgador, em regra, são citados até cinco acórdãos, de preferência de relatores diversos. Mas esse número não é absoluto.

Os subcampos são percorridos utilizando-se o *mouse*.

Digitados os dados referentes aos dois primeiros subcampos (Subclasse e Número) e clicando-se no **ENTER**, os demais campos serão preenchidos automaticamente. Outra opção é a inserção apenas do número do acórdão. Clicando-se, posteriormente, na tecla **ENTER** será disponibilizada uma lista de acórdãos com a mesma numeração. Clicando duas vezes sobre o acórdão pretendido, ele será selecionado para posterior inclusão na lista de precedentes a serem citados.

JURI - Gestão de Acórdãos

Selecione o Acórdão:

Acórdão	Publicação	Registro	Petição	Situação	Acórdão Principal	Ministro	O.J.
(S) AGRMS 15000	DJE DATA:12/05/2010	201000189747	0100037220/	sucessivo	AERESP 1004498	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	CE
(TD) RHC 15000	DJE DATA:04/08/2008	200301750124		principal / TD		HAMILTON CARVALHIDO	T6
(VE) HC 15000	DJ DATA:07/06/2004 PG:00240	200001250450		principal / VE		FELIX FISCHER	T5
(S) ROMS 15000	DJ DATA:19/12/2002 PG:00430	200200717196		sucessivo	ROMS 14925	HAMILTON CARVALHIDO	T6
(S) CC 15000	DJ DATA:05/02/1996 PG:01345	199500436329		sucessivo	CC 14916	RUY ROSADO DE AGUIAR	S2
(NC) RESP 15000	DJ DATA:09/03/1992 PG:02585	199100197602		principal / não classificado / não analisado		SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	T4

Inteiro Teor Ok Cancelar

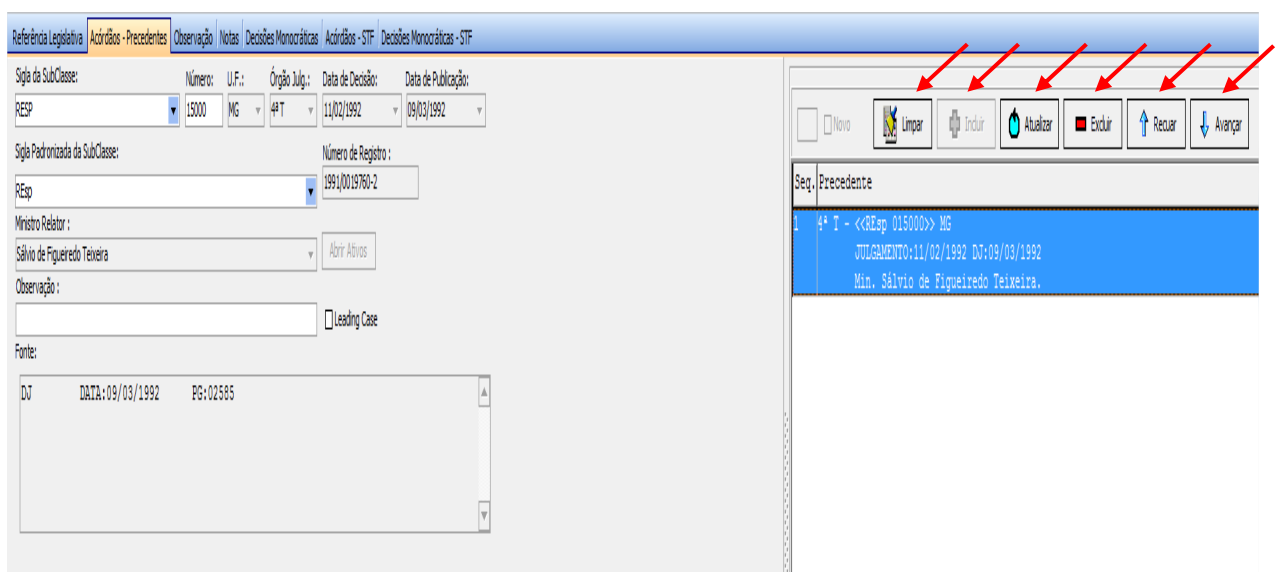
O subcampo Observação deve ser preenchido pelo analista com as expressões “unânime”, “maioria” ou “empate”, entre parênteses e em letras

minúsculas, conforme o resultado do julgamento do acórdão que estiver sendo incluído.

Nos processos afetados às Seções ou à Corte Especial, prevalece o órgão processante, e não aquele para o qual o processo foi distribuído originariamente. Assim, se a Primeira Turma decide afetar um recurso especial à Primeira Seção, esta deverá constar como órgão julgador.

Nos julgados por maioria, o subcampo Ministro Relator é preenchido com o nome do ministro designado como relator para o acórdão.

- **LIMPAR** permite apagar todos os dados constantes dos subcampos da tela.
- **INCLUIR** significa inserir um precedente selecionado na tela.
- **ATUALIZAR** permite a realização de alterações ou a inserção de dados complementares num item previamente inserido. Dando-se duplo clique com o botão esquerdo do *mouse* no item selecionado, ele ficará disponível para qualquer modificação. Concluído o procedimento, basta clicar em **ATUALIZAR** que a informação alterada será processada.
- **EXCLUIR** permite retirar um item selecionado.
- **RECUAR/ AVANÇAR** permite alterar a posição do acórdão selecionado dentro da respectiva listagem.



Na ocorrência de divergência dentro do mesmo órgão julgador, o analista deve estar atento para a atualidade dos acórdãos em confronto, pois pode ter havido mudança de posicionamento dos ministros<sup>7</sup>, hipótese em que os acórdãos serão inseridos no campo Histórico. Entretanto, se os julgamentos são contemporâneos, todos serão citados, independentemente da contradição.

#### 6.5.5. Campo Observações

O campo Observações é destinado ao registro dos possíveis *desdobramentos* ou *peculiaridades* do assunto tratado, ou seja, acórdãos ou decisões monocráticas que se ajustam **ao título** do documento, mas cuja situação fática, pedido ou fundamentação traga alguma particularidade ou especificidade que mereça menção.

Vale ressaltar que as informações lançadas no campo devem ser pertinentes e relevantes, até mesmo para que o campo não perca a sua função e se torne “inchado”, com o lançamento de dados insignificantes ou desnecessários.

Devem ser adotados, sempre que possível, na inclusão dos precedentes que fundamentam as observações, os seguintes critérios:

- Prefere-se a inclusão de acórdãos, ainda que haja decisões monocráticas mais recentes sobre o assunto;
- Deve-se evitar a inclusão de mais de um precedente de cada órgão julgador, preferindo-se a inserção de acórdão da Seção ou da Corte Especial, se houver; e
- Em documentos processuais, deve-se evitar a inclusão de um precedente de cada órgão julgador (o que transformaria a observação em um verdadeiro entendimento correlato), inserindo-se apenas aquele(s) julgado(s) que melhor representa(m) a especificidade retratada.

---

<sup>7</sup> Para tanto, é essencial observar a data de julgamento referente aos acórdãos classificados como **sucessivos**, que são inseridos ao final do espelho do acórdão principal, e a pesquisa de decisões monocráticas.

Caso haja observações idênticas, em regra não se deve inseri-las em ambos os entendimentos, mas apenas em um deles. **Atenção!** Caso a premissa fática das observações seja diferente, correspondente a cada um dos entendimentos, aí sim elas devem ser incluídas duplicadamente, uma em cada entendimento (exemplo: documento 135).

É possível a citação no campo Observações de um precedente que já esteja inserido no campo Acórdãos, desde que, além da adoção da tese, tenham os ministros discutido alguma outra peculiaridade relevante.

No campo Observações devem ser incluídas, ainda, as informações sobre embargos de divergência admitidos e sobre temas pendentes de julgamento em recurso submetido ao procedimento da Lei 11.672/2008 e da Resolução 8/2008 do STJ (“recursos repetitivos”).

Também é possível a inclusão, no campo Observações, de informação relativa à ressalva de entendimento do relator.

No preenchimento do campo Observações, devem ser obedecidos os critérios abaixo.

O primeiro termo a ser digitado no campo é o VIDE: (escrito em letras maiúsculas, sem aspas, e seguido de dois pontos), após o qual será lançado o tribunal do qual provém a informação a ser registrada: STF ou STJ, em letras maiúsculas e em negrito.

Após a digitação das expressões **STF** ou **STJ**, é inserido o texto que retrata o desdobramento do tema analisado, que deve ser escrito em linguagem objetiva e sucinta. Se o texto contiver a citação de referências legislativas, devem ser observados os mesmos padrões utilizados na redação do entendimento.

Os precedentes (acórdãos e decisões monocráticas), quando citados dentro de uma mesma observação (ou seja, para fundamentar o mesmo texto), devem ser separados por órgão julgador e de maneira decrescente – dos mais recentes para os mais antigos – na seguinte ordem: Presidência, Vice-Presidência, Pleno e Turmas, no caso do STF, e Presidência, Vice-Presidência, Corte Especial, Seções e Turmas, em se tratando do STJ.

A citação de acórdãos do STJ neste campo é feita de forma automática, vale dizer, os subcampos são percorridos por meio de cliques na tecla **TAB**. Nos **acórdãos**, apenas o subcampo Observações deve ser preenchido pelo analista com as expressões “unânime”, “maioria” ou “empate”, entre parênteses e em letras minúsculas, conforme o resultado do julgamento que estiver sendo incluído.

Entre uma observação e outra deve ser inserido um espaço (linha) em branco.

Exemplos:

VIDE:

"STJ"

É possível a decretação da extinção da punibilidade pela prescrição, em razão de o réu ser maior de 70 anos, antes mesmo da prolação da sentença penal condenatória.

5ª T - <<HC 43421>> PI

JULGAMENTO: 28/06/2005 DJ: 29/08/2005 (unânime)

Min. Laurita Vaz.

Decisão monocrática

6ª T - {{REsp 310166}} CE

JULGAMENTO: 30/05/2006 DJ: 13/06/2006

Min. Hamilton Carvalhido.

O Estatuto do Idoso não alterou o artigo 115 do CP para contemplar os maiores de 60 anos com a redução à metade dos prazos prescricionais.

5ª T - <<RHC 16856>> RJ

JULGAMENTO: 02/06/2005 DJ: 20/06/2005 (unânime)

Min. Gilson Dipp.

VIDE:

"STJ"

O presente tema está pendente de julgamento em recurso submetido ao procedimento da Lei 11.672/2008 e da Resolução 8/2008 do STJ.

Decisão Monocrática

1ª S - {{REsp 1111234}} PR

JULGAMENTO: 01/04/2009 DJ: 20/04/2009

Min. Eliana Calmon.

Há embargos de divergência admitidos sobre o tema.

1ª S - {{EREsp 1066063}} RS

JULGAMENTO: 19/02/2009 DJ: 09/03/2009

Min. Herman Benjamin.

VIDE:

"STJ"

“Ressalva de entendimento do Relator”: embora o roubo atraia a excludente da responsabilidade pela força maior, em certas circunstâncias há que se extrair a previsibilidade do fato por ser inerente ao risco da atividade econômica desenvolvida.

4ª T - <<REsp 433738>> SP

JULGAMENTO: 12/11/2002 DJ: 17/02/2003 (unânime)

Min. Aldir Passarinho Junior.

Os acórdãos e decisões do STF são inseridos no campo Observações manualmente, devendo-se observar a seguinte formatação: órgão julgador; espaço; hífen; espaço; número do precedente.

As siglas dos acórdãos do STF são citadas da seguinte maneira: classe principal; número; recursos ou questões de ordem, se houver; sigla da unidade federativa. Os colchetes que formam os *links* para os **acórdãos** do STF devem ser inseridos manualmente. Além disso, os acórdãos devem obedecer ao formato padrão de citação. Como não é possível criar um *link* para as decisões monocráticas do STF, elas são inseridas sem qualquer sinal indicativo, ou seja, sem colchetes, chaves, etc.

Exemplos:

VIDE:

"STF"



Apesar de o Código Penal prever como causa de extinção da punibilidade nos crimes contra os costumes o casamento da ofendida com terceiro, por analogia pode-se admitir também, para tais fins, o concubinato.

2ª T - - [[RHC 79788]] MG

JULGAMENTO: 02/05/2000 DJ: 17/08/2001 (maioria)

Min. Nelson Jobim.

VIDE:

“STF”

Para suprir a falta ou a ilegibilidade do protocolo, exige-se que a certidão de tempestividade emitida pelo tribunal de origem ateste a "data de interposição" do recurso de natureza extraordinária.

"STF"

1ª T - [[AI 487200 AgR]] RS

JULGAMENTO: 17/08/2004 DJ: 03/12/2004 (unânime)

Min. Carlos Britto.

2ª T - [[AI 394813 AgR]] DF

JULGAMENTO: 03/09/2002 DJ: 25/10/2002 (unânime)

Min. Celso de Mello.

VIDE:

“STF”

Manutenção de liminar na qual se impôs ao INSS o reconhecimento, para fins previdenciários, de pessoas do mesmo sexo como companheiros preferenciais.

Decisão Monocrática

PS - Pet 1984 RS

JULGAMENTO: 10/02/2003 DJ: 14/02/2003

Min. Marco Aurélio.

Caso o texto da observação seja o mesmo tanto para os precedentes do STJ quanto para os do STF, a redação deve ser escrita apenas uma vez, seguida dos julgados de ambos os Tribunais, com a observância do padrão acima descrito.

Exemplo:

VIDE:

Não se exige o trânsito em julgado para a expedição de precatório nas execuções iniciadas antes da EC 30/2000.

"STJ"

1ª T - <<AgRg no AgRg no Ag 807163>> SP

JULGAMENTO: 10/04/2007 DJ: 03/05/2007 (unânime)

Min. Denise Arruda.

"STF"

2ª T - [[RE 272625 AgR-ED]] SP

JULGAMENTO: 11/12/2001 DJ: 01/03/2002 (unânime)

Min. Maurício Corrêa.

Quanto às ferramentas disponíveis na tela:

- **ADICIONAR** permite inserir um acórdão ou decisão monocrática ao final do campo Observações (logo após todos os dados já inseridos no campo).

- **INCLUIR** permite inserir um acórdão ou decisão monocrática logo abaixo do item selecionado na tela.

- **LIMPAR** apaga todos os dados constantes do campo Observações.

- **RECUPERAR** permite retornar ao *status* anterior a **toda e qualquer alteração** feita no campo Observações.

### 6.5.6. Campo Entendimentos Ativos

O campo Entendimentos Ativos permite a visualização simultânea de todos os entendimentos de um mesmo documento da “Manutenção de Jurisprudência Comparada”.

Seq.	Entendimento	Órgão Julgador STJ	Órgão Julgador STF
1	No homicídio cometido mediante paga ou promessa de recompensa, a qualificadora "não se comunica" ao mandante do crime.	ÓRGÃO JULGADOR: 5ª T	
2	No homicídio cometido mediante paga ou promessa de recompensa, a qualificadora "comunica-se" ao mandante do crime.	ÓRGÃO JULGADOR: 6ª T	

**Atenção!** A inclusão de um entendimento novo, mesmo que seja o primeiro do documento, deve ser feita neste campo.

Quanto às ferramentas disponíveis na tela:

- **LIMPAR** permite excluir o entendimento selecionado.
- **INCLUIR ENTENDIMENTO** permite incluir um entendimento.
- **ATUALIZAR** permite atualizar a lista de entendimentos.
- **DESATIVAR ENTENDIMENTO** permite migrar um entendimento ativo para o campo Histórico.

### 6.5.7. Campo Notas

O campo Notas é destinado à citação de processos e/ou súmulas ainda não publicados, mencionados nos informativos ou nas notícias do STJ e do STF.

Também se utiliza o campo Notas para noticiar a afetação de processos às Seções ou à Corte Especial, bem como para informar a suspensão de julgamentos geralmente em virtude de pedidos de vista. Esses dados são inseridos no campo Notas porque geralmente não há qualquer acórdão que traga estas informações.

No preenchimento do campo Notas, devem ser observados os critérios abaixo.

O primeiro termo a ser digitado no campo é o VIDE: (escrito em letras maiúsculas, sem aspas, e seguido de dois pontos), após o qual será lançado o tribunal do qual provém a informação a ser registrada: STF ou STJ, em letras maiúsculas e em negrito.

Em seguida, insere-se o texto relativo à informação a ser incluída. A seguir, cita-se a notícia ou o *Informativo*, se houver.

Finalmente, insere-se o acórdão, devendo-se obedecer ao padrão de citação, exceto quanto ao *link*, que não é incluído, já que não se trata de precedente publicado.

Se a informação a ser inserida no campo Notas for referente a mais de um ou a todos os entendimentos constantes do documento, ela deve ser inserida apenas no primeiro deles.

Exemplos<sup>8</sup>:

**a) Informativo:**

VIDE:

"STJ"

A 1ª Seção decidiu, por unanimidade, que "é cabível" exceção de pré-executividade para excluir juros e multa fiscal moratória decorrentes de falência.

Informativo 339

1ª S - REsp 949319 MG

<sup>8</sup> Em ambos os exemplos apresentados, pode-se observar que é necessário citar o órgão julgador, a classe e o número do acórdão, o Estado de origem, a data de decisão e o resultado de julgamento. Caso estas informações não estejam disponíveis no Informativo ou na Notícia inseridos, basta buscá-las no andamento processual do STJ ou do STF. É indispensável frisar que não se pretendeu, com os exemplos citados, determinar a forma de citação de toda e qualquer informação inserida no campo Notas, mas apenas as mais comuns. É que a depender do caso concreto e do tipo de informação a ser inserida, estes padrões não poderão ser rigorosamente observados, sofrendo, portanto, adaptações.

JULGAMENTO: 14/11/2007 (unânime)

Min. Luiz Fux.

**b) Notícias:**

VIDE:

"STJ"

Condenado por associação para o tráfico de drogas tem direito à progressão de regime de pena.

Notícias do STJ – 23/09/2004

6ª T - HC 35317 RJ

JULGAMENTO: 16/09/2004 (unânime)

Min. Paulo Gallotti.

**c) Súmulas do STJ ainda não publicadas:**

VIDE:

"STJ"

Corte Especial aprova súmula relativa a sucumbência recíproca em ação de indenização por dano moral.

Notícias do STJ - 23/05/2006

Súmula 326

**d) Processos afetados ou julgamentos suspensos:**

VIDE:

"STJ"

Afetado à Primeira Seção o julgamento de recurso especial em que se discute o presente tema.

1ª T - REsp 1086382 RS

JULGAMENTO: 28/04/2009 (unânime)

Min. Luiz Fux.

VIDE

"STJ"

Afetado à Primeira Seção o julgamento de recurso especial em que se discute o presente tema.

Informativo 363

1ª T - REsp 731132 PE

JULGAMENTO: 12/08/2008

Min. Teori Zavascki.

Afetado à Segunda Seção o julgamento de recurso especial em que se discute o presente tema.

4ª T - REsp 858056 GO

JULGAMENTO: 21/02/2008 (unânime)

Min. João Otávio de Noronha.

Suspenso, em virtude de pedido de vista, o julgamento de embargos de divergência sobre o presente tema.

1ª S - EREsp 1036329

JULGAMENTO: 22/04/2009

Min. Humberto Martins.

Suspenso, em virtude de pedido de vista, o julgamento de embargos de divergência sobre o presente tema.

CE - EREsp 517220 RN

JULGAMENTO: 03/12/2008

Min. Hamilton Carvalhido.

O analista deve marcar, conforme o caso, as opções “Mostrar link para Informativos da Jurisprudência do STF”; “Mostrar link para Informativos da Jurisprudência do STJ” ou “Matéria Sumulada”.



#### 6.5.8. Campo Decisões Monocráticas

Nos atuais estudos realizados pela SCOMP, que geram documentos novos, não são mais analisadas decisões monocráticas.

Entretanto, há documentos antigos que ainda estão na base que possuem este campo preenchido. Por isso, são válidas as considerações a seguir.

As decisões monocráticas que eram inseridas deveriam guardar perfeita consonância com o assunto em foco. Eram separadas por órgão julgador e citadas de maneira decrescente – das mais recentes para as mais antigas – na seguinte ordem: Presidência, Vice-Presidência, Corte Especial, Seções e Turmas. No âmbito de cada órgão julgador, em regra, eram citadas **até 5 (cinco) decisões**<sup>9</sup> por ordem decrescente de **data da decisão**, e de preferência de relatores diversos.

O preenchimento do campo Decisões Monocráticas era feito de forma automática, seguindo os mesmos critérios do campo Acórdãos, com a ressalva de que a data de decisão deveria ser preenchida manualmente pelo analista, após

<sup>9</sup> Este número não é absoluto. No entanto, como as decisões monocráticas do mesmo relator geralmente são idênticas ou muito parecidas, neste campo a regra de citação de no máximo cinco decisões raramente era excepcionada.

conferir se a decisão recuperada e mostrada pelo sistema era realmente a que deveria ser inserida.

Quanto às ferramentas disponíveis na tela:

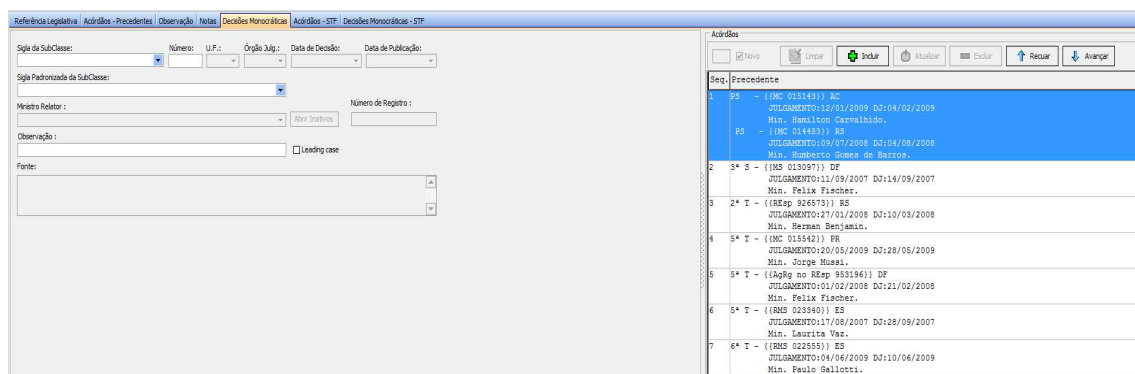
- **INCLUIR** significa incluir um item na lista de decisões.

- **EXCLUIR** permite retirar um item selecionado.

- **ATUALIZAR** permite a realização de alterações ou a inserção de dados complementares num item previamente inserido. Dando-se um duplo clique com o botão esquerdo do *mouse* no item selecionado, este aparecerá na tela superior, possibilitando, assim, a efetivação de qualquer modificação. Concluído o procedimento, basta clicar em “Atualizar” que a informação alterada será processada.

- **LIMPAR** permite apagar todos os dados constantes dos subcampos da tela.

- **RECUAR/ AVANÇAR** permite movimentar o item selecionado dentro da lista de decisões.



### 6.5.9. Campo STF

O campo STF será preenchido sempre que houver pelo menos um acórdão do STF relativo ao entendimento do STJ, ou quando o STF possuir entendimento **divergente e autônomo** ao existente no âmbito do STJ.



Nesse último caso, como já dito anteriormente, não haverá o entendimento respectivo do STJ, mas um entendimento autônomo e divergente do STF.

The screenshot shows a web-based interface for a legal database. At the top, there are navigation buttons: 'Limpar', 'Incluir', 'Atualizar', 'Desativar Entendimento', and 'Salvar temporário'. Below this is a table with columns for 'Seq.', 'Entendimento', 'Órgão Julgador STJ', and 'Órgão Julgador STF'. Two rows are visible, both containing the text 'A prisão em flagrante "não impede" a incidência da atenuante da confissão espontânea.' The first row lists 'ÓRGÃOS JULGADORES: 5ª T, 6ª T' and the second row lists 'ÓRGÃO JULGADOR: 1ª T'. Below the table is a search filter panel with fields for 'Sigla da SubClasse', 'Número', 'U.F.', 'Órgão Júrg.', 'Julgamento', 'Publicação', 'Recurso', 'Ministro Relator', and 'Obs.'. To the right of the filter panel is a 'Seq. Precedente' list showing three entries with details like case numbers, dates, and ministers.

Neste campo, todos os dados são inseridos **manualmente**, razão pela qual o analista deve redobrar a atenção no lançamento das informações, evitando, assim, a inclusão equivocada de dados na base.

No preenchimento do campo devem ser observados os critérios abaixo.

As siglas dos acórdãos do STF são citadas da mesma forma como são identificadas no respectivo sítio. No caso de haver recurso interno (Exemplos: AgR, EDcl, QO, etc.), este deve ser incluído no espaço reservado (caixa **Recursos**).

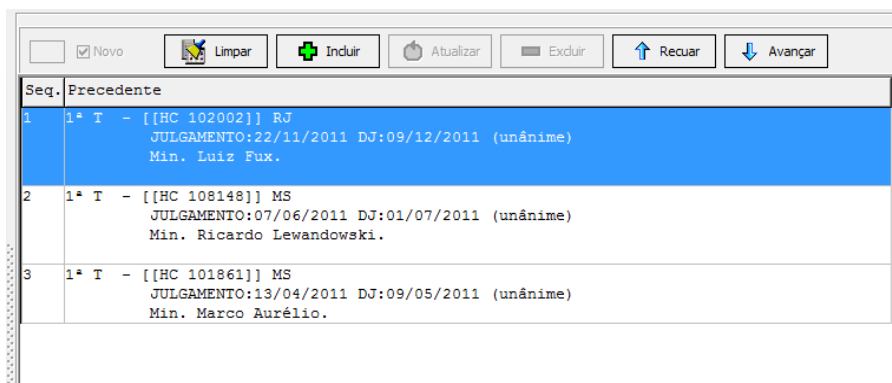
Deve-se digitar a data de decisão, a data de publicação e o resultado de julgamento, este último dado na caixa Observações. Por fim, seleciona-se o Ministro Relator.

### Atenção!

É possível a inclusão de acórdãos publicados e não publicados.

Para a inclusão de acórdãos ainda **não publicados**, adota-se o mesmo procedimento para a inserção dos publicados, à exceção da informação a ser lançada no subcampo Publicação, em que deve ser digitada a expressão “pendente de publicação”, sem as aspas e entre parênteses:

Quanto às ferramentas disponíveis na tela:



Seq.	Precedente
1	1ª T - [[HC 102002]] RJ JULGAMENTO:22/11/2011 DJ:09/12/2011 (unânime) Min. Luiz Fux.
2	1ª T - [[HC 108148]] MS JULGAMENTO:07/06/2011 DJ:01/07/2011 (unânime) Min. Ricardo Lewandowski.
3	1ª T - [[HC 101861]] MS JULGAMENTO:13/04/2011 DJ:09/05/2011 (unânime) Min. Marco Aurélio.

- **INCLUIR** significa incluir um item na lista de decisões.

- **EXCLUIR** permite retirar um item selecionado.

- **ATUALIZAR** permite a realização de alterações ou a inserção de dados complementares num item previamente inserido. Dando-se um duplo clique com o botão esquerdo do *mouse* no item selecionado, este aparecerá na tela superior, possibilitando, assim, a efetivação de qualquer modificação. Concluído o procedimento, basta clicar em “Atualizar” que a informação alterada será processada.

- **LIMPAR** permite apagar todos os dados constantes dos subcampos da tela.

- **RECUAR/ AVANÇAR** permite movimentar o item selecionado dentro da lista de decisões.

Caso o ministro relator desejado não conste da lista, o procedimento para a sua inclusão no sistema é o seguinte:

No Portal Justiça, deve o analista acessar o programa “Gestão de Tabelas”.

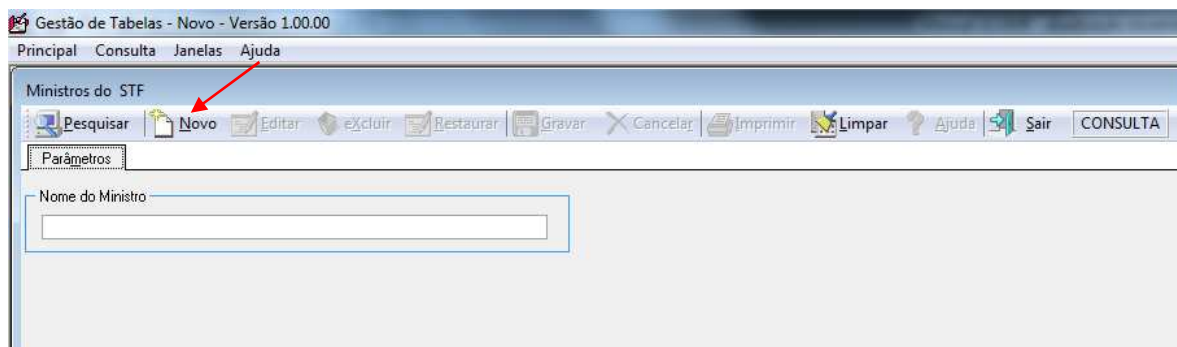
Exemplo:



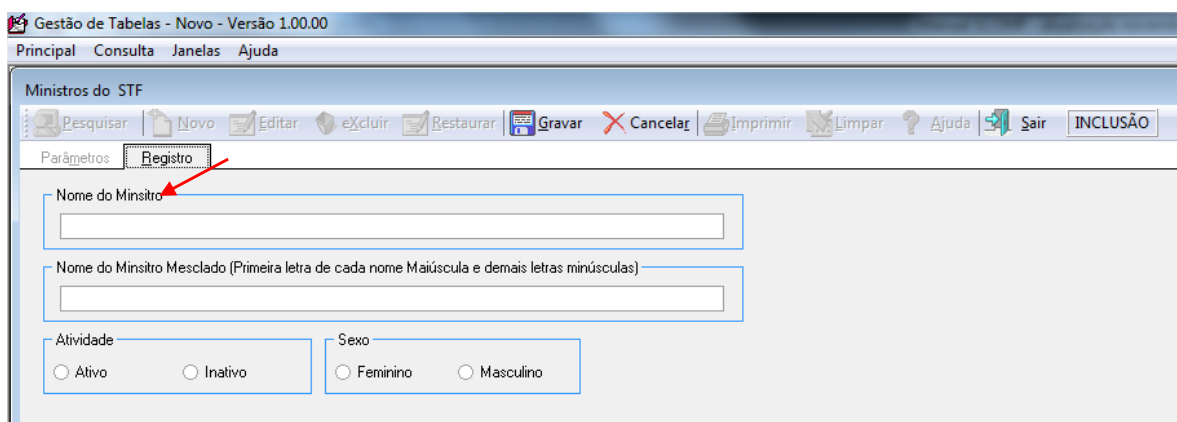
A seguir, surgirá uma nova tela. Nela, ele deverá clicar no botão “Principal”. Após, surgirá uma lista de opções, em que deverá ser selecionado o item “Ministro do STF”.



Na tela seguinte, o analista deverá selecionar a opção “novo”.



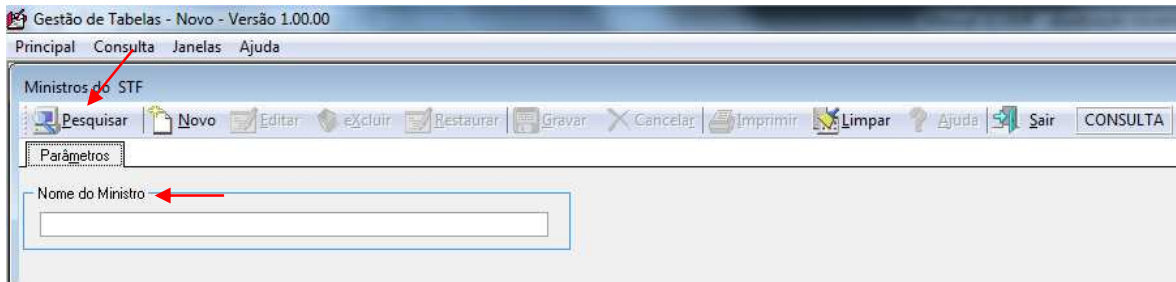
Ao selecionar a opção “novo”, surgirá a seguinte tela:



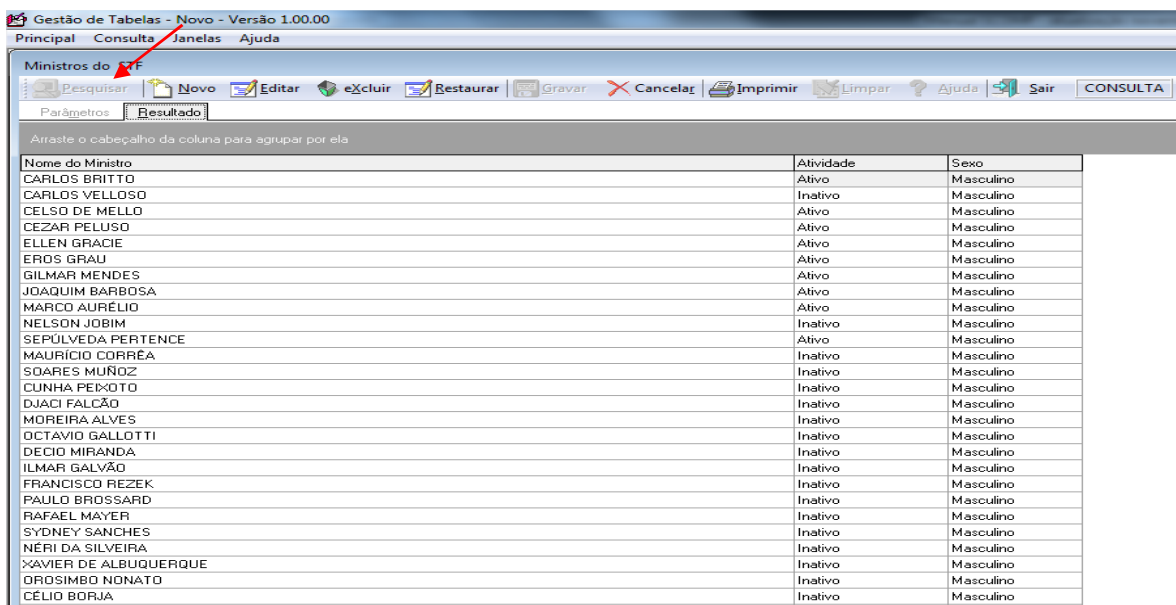
Em seguida, preencherá os campos: “Nome do Ministro”, “Nome do Ministro Mesclado (Primeira letra de cada nome maiúscula e demais minúsculas)”, “Atividade” (ativo ou inativo) e “Sexo” (Feminino ou Masculino). Ao final, clicar em gravar.

É possível, também, alterar o *status* de um ministro existente para, por exemplo, mudar sua condição de “ativo” para “inativo” (aposentado). Neste caso, o procedimento deverá ser o seguinte:

Ao selecionar, na aba principal do programa Gestão de Tabelas a opção “Ministros do STF”, será aberto um campo para que o analista insira o nome do ministro que deseja alterar e clique em “Pesquisar”.



Pode-se, também, selecionar diretamente a opção “Pesquisar”, hipótese em que surgirá uma listagem com o nome de todos os ministros que atuam ou atuaram naquela Corte.



Após selecionar o ministro que deseja alterar o *status* ou mesmo corrigir eventual erro de grafia, deve o analista clicar em “Editar”. Em seguida, após a respectiva mudança, por exemplo, quanto à condição de ministro ativo para inativo. Por fim, deve o analista clicar em “gravar”, depois em “OK”, para salvar as alterações procedidas.

#### 6.5.10. Campo Histórico

A finalidade do campo Histórico é mostrar a evolução jurisprudencial da tese principal do documento na Corte.

Se no campo Histórico de um documento já existente na base constar(em) tese(s) correlatas à principal, que não são mais objeto de discussão no tribunal, o analista deverá ou excluí-las do documento, ou transformá-las em observação, priorizando a citação do *leading case*, se houver.

Decidir se um determinado posicionamento deverá constar como entendimento ativo ou como histórico demanda um certo grau de subjetividade por parte do analista. Entretanto, alguns critérios devem nortear essa escolha para evitar diferença de tratamento desta questão no âmbito da SCOMP:

- A data de decisão dos julgados. É importante destacar que a *atualidade da informação* é o valor maior que deve orientar o trabalho na SCOMP. Uma diferença de anos ou mesmo de meses pode ser indicativa de que o entendimento está superado.

- Unanimidade ou não da decisão. O analista deve atentar para a existência de voto-vista ou voto-vencido, em que o ministro possa explicitar posicionamento diverso do adotado pelo ministro relator para acórdão.

- A composição do órgão julgador. Se houve mudança significativa na sua composição, é possível que aquele precedente não reflita mais o entendimento atual do órgão.

- A análise de decisões monocráticas, que poderá demonstrar eventual divergência entre o ministro e o órgão julgador do qual faz parte.

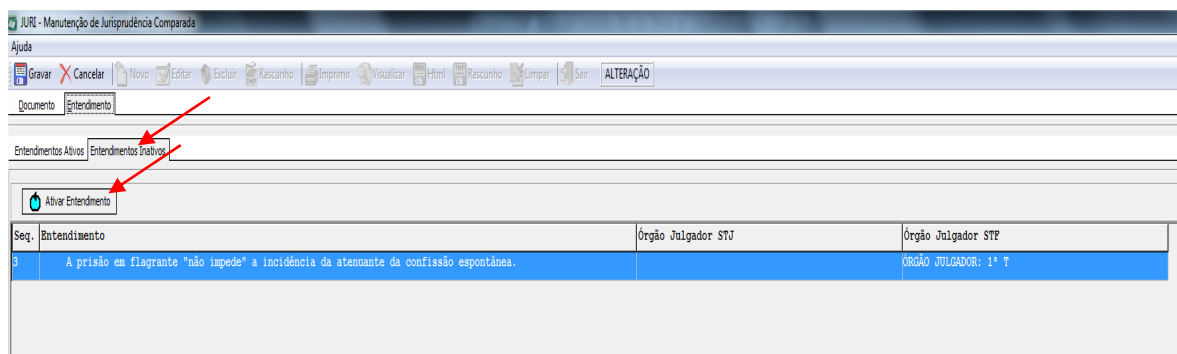
É possível que um mesmo posicionamento conste como entendimento ativo e também como histórico, desde que relativos a órgãos julgadores diversos. É o caso, por exemplo, de a 1ª e a 2ª Turmas do STJ adotarem um determinado posicionamento e, posteriormente, apenas a 2ª Turma mudar de entendimento. Nessa hipótese, o entendimento anterior da 2ª Turma (que é igual ao da 1ª Turma) será migrado para o histórico.

Deve ser preenchido como um entendimento ativo, e, ao final, desativado:

The screenshot shows the 'JURI - Manutenção de Jurisprudência Comparada' application. The main text area contains the sentence: "A prisão em flagrante "impede" a incidência da atenuante da confissão espontânea." The dropdown menu for 'STJ' is set to 'Pleto' and the 'Órgão Julgador' field is set to '1ª T'. Below the form, there is a table with the following data:

Seq.	Entendimento	Órgão Julgador STJ	Órgão Julgador STJ
1	A prisão em flagrante "não impede" a incidência da atenuante da confissão espontânea.	Órgãos Julgadores: 5ª T, 6ª T	
2	A prisão em flagrante "impede" a incidência da atenuante da confissão espontânea.		Órgão Julgador: 1ª T

Para migrar o entendimento do campo Histórico para os entendimentos ativos, basta clicar na opção “Reativar entendimento”. Esse procedimento será necessário sempre que for preciso modificar ou corrigir qualquer informação relacionada ao entendimento inativo.



Se houver mais de um entendimento anterior, este **deve ser incluído separadamente** (como entendimento autônomo, e, depois, também desativado).

**Atenção! NÃO** são inseridas NOTAS no campo Histórico.

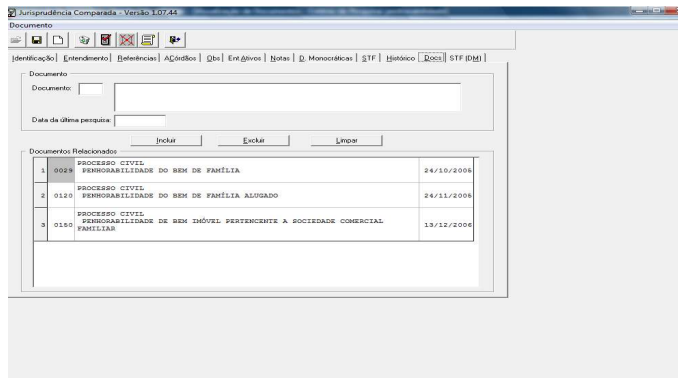
#### 6.5.11. Campo Documentos Relacionados

Nos atuais estudos realizados pela SCOMP, que geram documentos novos, não são mais analisados os “documentos relacionados”.

Todavia, há documentos antigos que ainda estão na base e possuem este campo preenchido. Por isso, são válidas as considerações a seguir:

Esta era a tela do campo Documentos Relacionados, no então programa “Jurisprudência Comparada”:





A finalidade deste campo era possibilitar a visualização dos outros documentos da base da “Manutenção de Jurisprudência Comparada”, cujos assuntos tinham relação com aquele que estava sendo estudado.

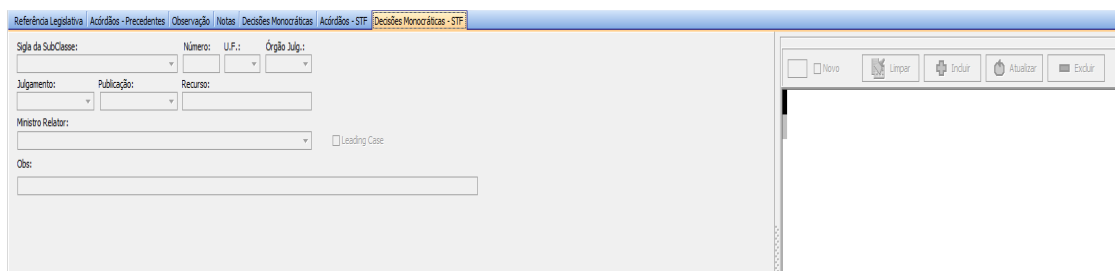
Para preenchê-lo o analista deveria inserir o número do documento relacionado na caixa ao lado de “Documento” e clicar na tecla **TAB**. O programa, então, resgataria automaticamente o título e a data de revisão do documento. Por fim, bastava clicar em **INCLUIR**.

A tecla **EXCLUIR** permitia a exclusão da informação selecionada.

A tecla **LIMPAR** permitia apagar todos os dados constantes dos subcampos da tela.

#### 6.5.12. Campo Decisões Monocráticas do STF

Esta é a tela do campo Decisões Monocráticas do STF:



Nos atuais estudos realizados pela SCOMP, que geram documentos novos, também não são mais analisadas decisões monocráticas do STF.

Entretanto, há documentos antigos que ainda estão na base que possuem este campo preenchido. Por isso, são válidas as considerações a seguir.

O campo Decisões Monocráticas dos STF era preenchido sempre que houvesse pelo menos uma decisão monocrática do STF relativa ao entendimento.

Neste campo, todos os dados, à exceção do Ministro Relator, eram inseridos **manualmente**, razão pela qual o analista deveria redobrar a atenção no lançamento das informações, evitando, assim, a inclusão equivocada de dados na base.

No preenchimento do campo deveriam ser observados os critérios abaixo.

As siglas dos acórdãos do STF eram citadas da mesma forma como são identificadas no respectivo sítio. No caso de haver recurso interno (Exemplos: AgR, EDcl, QO, etc.), este deveria ser incluído no espaço reservado (caixa **Recursos**).

Dever-se-ia digitar a classe e o número do processo, o órgão julgador<sup>10</sup>, a data de decisão, a data de publicação. Por fim, selecionava-se o Ministro Relator.

Quanto às ferramentas disponíveis na tela:

- **INCLUIR** significa incluir um item na lista de decisões.

- **EXCLUIR** permite retirar um item selecionado.

- **ATUALIZAR** permite a realização de alterações ou a inserção de dados complementares num item previamente inserido. Dando-se um duplo clique com o botão esquerdo do *mouse* no item selecionado, este aparecerá na tela superior, possibilitando, assim, a efetivação de qualquer modificação. Concluído o procedimento, basta clicar em Atualizar que a informação alterada será processada.

- **LIMPAR** permite apagar todos os dados constantes dos subcampos da tela.

Caso o Ministro Relator desejado não constasse da lista, o procedimento para a sua inclusão no sistema seria o descrito no capítulo “Elaboração do documento completo”, item “Campo STF”, deste manual.

---

<sup>10</sup> Nas decisões monocráticas impressas do STF não consta o órgão julgador do qual o Ministro Relator faz parte. Assim, o analista deve buscar essa informação no andamento processual, ou então no *link* “**Sobre o STF**”, existente no alto da página inicial, no menu “**Institucional**”, à esquerda da tela, opção “**Composição**”.

## 7. ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO COMPLETO

Compreende-se como “atualização” o procedimento que visa apenas à atualização dos precedentes que constam do documento, de acordo com o critério de pesquisa já gravado na base.

Se, ao proceder à atualização for necessário efetuar alguma modificação **substancial/significativa** quanto ao critério de pesquisa, à estrutura do documento ou às redações de seus campos, o analista deve dar ao documento o tratamento de “reestruturação”.

O primeiro passo a ser tomado é o estudo do documento selecionado para atualização. O analista deve proceder à leitura, **no terminal**, dos julgados já inseridos e atentar para o campo **DOCUMENTOS RELACIONADOS**<sup>11</sup>, verificando a conveniência de atualizar os documentos em conjunto.

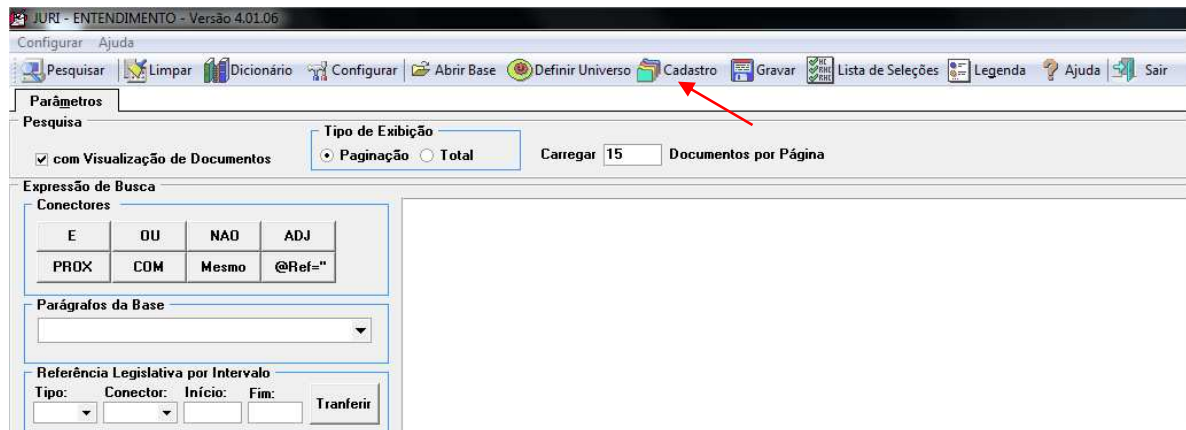
A seguir, o analista deve realizar a pesquisa de jurisprudência a fim de selecionar julgados que se enquadram no documento a ser atualizado.

No programa “Pesquisa Textual” encontram-se gravados os critérios de pesquisa de cada documento da SCOMP. O analista deve resgatá-lo para realizar a nova pesquisa a partir da data da última pesquisa, que consta ao final do documento.

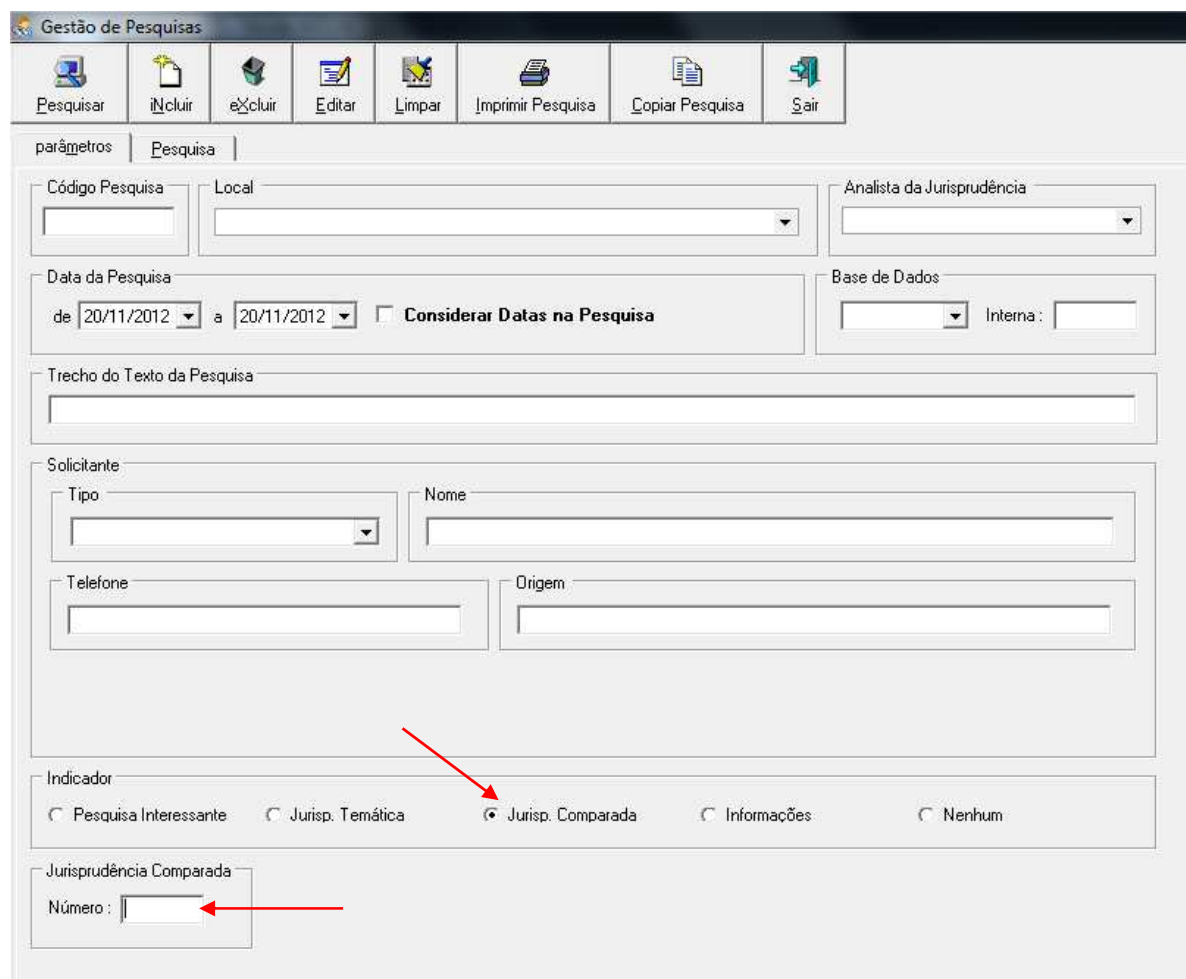
Para tanto, no programa “Pesquisa Textual”, para resgate de um critério gravado, após se escolher a base em que será feita a pesquisa, deve-se clicar em “cadastro”.

---

<sup>11</sup> Uma vez que este campo ainda não está totalmente alimentado, é importante que o analista faça uma pesquisa na base JCOMP para verificar a existência de documentos relacionados ao tema estudado.



É aberta uma nova tela, devendo o analista selecionar o indicador “Jurisp. Comparada”. Abre-se uma nova caixinha chamada “Jurisprudência Comparada”, na qual deve ser inserido o número do documento referente ao qual está gravado o critério.



Surge uma nova tela, na qual há o critério de pesquisa que está gravado. Então, é só clicar em “recuperar” e o critério será exportado para a tela de pesquisa.

A pesquisa de acórdãos deve ser feita dentro do intervalo entre a data da última pesquisa e a data atual.

Assim, à semelhança do que foi explicado no subtítulo “Elaboração do critério de pesquisa”, previsto no capítulo “Elaboração do documento completo” deste manual, a pesquisa para a atualização de um documento completo deve observar o quadro abaixo:

<b>Base de dados</b>	<b>Abrangência da pesquisa</b>	<b>Impressão</b>
Acórdãos do STJ.	A partir da data da última pesquisa.	De todos os espelhos e do inteiro teor daqueles que serão incluídos.
Acórdãos do STF.	A partir da data da última pesquisa.	De todos os espelhos e do inteiro teor daqueles que serão incluídos.
Súmulas do STJ e do STF.	Toda a base.	De todas que serão incluídas.
Informativos do STJ e do STF.	A partir da data da última pesquisa.	Apenas daqueles que serão incluídos, ou seja, dos que noticiam acórdãos ainda não publicados.

Após a análise dos precedentes (a ser efetuada na forma descrita no subtítulo “Análise de dados” do capítulo “Elaboração do documento completo” deste manual), o analista deve elaborar um documento explicativo das modificações que pretende fazer no documento, o qual será encaminhado para a revisão juntamente com a pesquisa efetuada, aplicando-se, quanto à organização do material encaminhado, as mesmas regras relacionadas à criação de documento.

Somente após a revisão os dados serão processados no programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada”, conforme orientações constantes do subtítulo “Entrada de dados no programa Manutenção de Jurisprudência Comparada” do capítulo “Elaboração do documento completo” do manual.

Ao final de todo o procedimento, devem ser alterados os dados constantes no campo Identificação no programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada”

## 8. REESTRUTURAÇÃO DO DOCUMENTO COMPLETO

Compreende-se como “reestruturação” o procedimento em que é necessário promover alterações **substanciais/significativas** no critério de pesquisa, estrutura do documento e redação de seus campos.

Ao proceder à reestruturação, o analista deve realizar um exame minucioso do documento, exercendo um juízo crítico sobre os dados inseridos em cada campo. Ademais, deve ter cuidado redobrado na identificação das teses, observando a evolução do pensamento dos órgãos julgadores que compõem o Tribunal.

O primeiro passo a ser tomado é o estudo do documento selecionado para atualização. O analista deve proceder à leitura, **no terminal**, dos julgados já inseridos e atentar para o campo Documentos Relacionados<sup>12</sup>, verificando a conveniência de atualizar os documentos em conjunto.

À semelhança do que foi explicado no subtítulo “Elaboração do critério de pesquisa”, previsto no capítulo “Elaboração do documento completo”, deste manual, a pesquisa para a atualização de um documento completo deve observar o seguinte:

Base de dados	Abrangência da pesquisa	Impressão
Acórdãos do STJ.	A partir da data da última pesquisa.	De todos os espelhos e do inteiro teor daqueles que serão incluídos.
Acórdãos do STF.	A partir da data da última pesquisa.	De todos os espelhos e do inteiro teor daqueles que serão incluídos.
Súmulas do STJ e do STF.	Toda a base.	De todas que serão incluídas.
Informativos do STJ e do STF.	A partir da data da última pesquisa.	Apenas daqueles que serão incluídos, ou seja, dos que noticiam acórdãos ainda não publicados.

### Atenção!

<sup>12</sup> Uma vez que este campo ainda não está totalmente alimentado, é importante que o analista faça uma pesquisa na base JCOMP para verificar a existência de documentos relacionados ao tema estudado.

Se, durante a reestruturação, o analista perceber a necessidade de retroagir a pesquisa para estudar o tema adequada e satisfatoriamente, a base deverá ser verificada **sem qualquer restrição de data**, observados os critérios e parâmetros exigidos para a pesquisa de um documento novo (vide quadro explicativo no capítulo “Elaboração do documento completo”, do presente Manual).

Após a análise dos precedentes (a ser efetuada na forma descrita no subtítulo “Análise de dados” do capítulo supracitado), o analista deve elaborar um documento explicativo das modificações que pretende fazer no documento, o qual será encaminhado para a revisão juntamente com a pesquisa efetuada, aplicando-se, quanto à organização do material encaminhado, as mesmas regras relacionadas à criação de documento.

Somente após a revisão os dados serão processados no programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada”, conforme orientações constantes do subtítulo “Entrada de dados no programa Manutenção de Jurisprudência Comparada”, do capítulo em epígrafe.



## 9. REVISÃO

O analista responsável por revisar um documento, chamado aqui de revisor, deve estar extremamente atento, pois a ele cabe examinar não apenas a exatidão de todas as informações coletadas, excluídas ou selecionadas pelo analista, como também checar a precisão e a correção do lançamento dos dados no Programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada”.

Eventuais divergências relativas à interpretação dos temas devem ser solucionadas por meio do consenso, e sempre com razoabilidade. Se persistir alguma divergência entre o analista e o revisor, é recomendável solicitar uma terceira opinião, que resolverá o impasse.

Do revisor exige-se o cumprimento dos procedimentos abaixo:

- Revisar rigorosamente o critério de pesquisa utilizado para a elaboração do documento padrão da Jurisprudência Comparada, atentando para a prova do critério explicada no item “prova do critério”, previsto no capítulo “Elaboração do documento completo”, deste Manual.
- Checar o resultado da pesquisa em relação aos precedentes citados (o critério de pesquisa deve resgatar **todos** os precedentes constantes dos campos Acórdãos e Decisões Monocráticas do documento).
- Verificar a pertinência dos termos escolhidos para o campo Identificação.
- Verificar a redação dos entendimentos, inclusive conferindo os termos destacados entre aspas, os quais aparecem em negrito nos documentos.
- Proceder à leitura do inteiro teor de todos os precedentes selecionados, inclusive os citados no campo Observações.
- Verificar se os acórdãos selecionados estão coerentes com a redação do respectivo entendimento. Caso não estejam, averiguar se podem ser incluídos no campo Observações, ou aproveitados para a criação de um entendimento ou um documento correlato.

- Conferir as datas de julgamento, se os acórdãos são unânimes ou não, as datas de publicação, e verificar o nome dos Ministros Relatores.
- Verificar a pertinência das referências legislativas citadas em cada entendimento.
- Certificar, no campo Observações, se os precedentes estão de acordo com os termos que retratam os desdobramentos do tema analisado.
- Certificar, no campo Notas, se os acórdãos ou súmulas extraídos dos informativos e das notícias correspondem ao conteúdo do tema em foco, ou se já foram publicados.
- Realizar uma última pesquisa para averiguar se existem acórdãos mais atuais ou se ocorreram mudanças nos entendimentos. Em caso afirmativo, proceder às devidas alterações, inclusive da nova data da última pesquisa.
- Dar retorno ao analista, que efetivará as alterações sugeridas ou inclusão dos dados no Programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada”.
- Após o retorno do analista, verificar se este providenciou a inclusão do documento no Programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada”, com as devidas alterações sugeridas.
- Imprimir a versão final do documento para arquivamento em pasta própria.

### 9.1. Retorno

O retorno (*feedback*) deverá, preferencialmente, **ser por escrito** para que analista e revisor possam refletir sobre os pontos a serem alterados. As novas sugestões podem ser feitas no próprio espelho do documento ou em folha à parte, mas o revisor sempre deverá, no momento do retorno, mostrar ao analista quais os pontos a serem alterados e o porquê das alterações (justificativa).

Para que o retorno seja proveitoso sugere-se que o revisor:

- Proceda ao retorno de forma respeitosa com o analista, afinal, é o trabalho de um colega que está sendo revisado e discutido, lembrando-se que o retorno não tem o objetivo de criticar o trabalho feito, mas, sim, de construir algo melhor que será de grande utilidade ao usuário.

- Caso seja necessário, combine com o analista o momento oportuno para discutirem o assunto, evitando discussões coletivas sobre o tema revisado.

- Exponha as ocorrências de forma clara e explique a razão da necessidade de alteração, sempre com base nas regras do presente manual, dos comunicados e demais orientações da chefia da SCOMP. Se possível, grife no texto dos acórdãos os pontos que possam ser relevantes na discussão. É importante evitar debates abstratos sobre o tema, devendo o revisor focar o seu trabalho no entendimento adotado pelos ministros, **sempre após a leitura dos precedentes**.

- Considere o ponto de vista do analista. Ele também fez uma leitura atenta dos precedentes e pode ter destacado algum ponto relevante que o revisor não tenha visto.

Havendo consenso, o analista deve proceder às alterações sugeridas. Na hipótese de haver divergência entre analista e revisor no momento do retorno, ou caso o revisor tenha dúvidas quanto às alterações a serem feitas, poderá ser solicitada uma terceira opinião ou o apoio da chefia para, em conjunto, finalizarem o documento.

## 10. COMPARATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

O *Comparativo de Jurisprudência* é um periódico elaborado a partir do documento completo, em um *layout* de visualização mais fácil, a ser distribuído aos Senhores Ministros em cada julgamento de Seção.

Por vez, são distribuídos três *Comparativos*, correspondentes a cada uma das três Seções do STJ, identificados por cor própria<sup>13</sup>.

Cada *Comparativo* pode conter mais de um documento completo, da mesma forma que um único documento completo pode ser objeto do *Comparativo* de mais de uma Seção, o que será determinado de acordo com o tema escolhido.<sup>14</sup> Em regra, questões de natureza processual são de interesse de todas as Seções.

### 10.1. Entrada de dados no programa “Comparativo de Jurisprudência”

Em regra, os dados do *Comparativo* devem ser lançados pelo analista responsável pela elaboração, reestruturação ou atualização do respectivo documento completo, após a revisão.

A inserção dos dados para visualização na *intranet* é feita por meio da utilização do programa “Comparativo de Jurisprudência”, que está localizado no Portal Justiça:

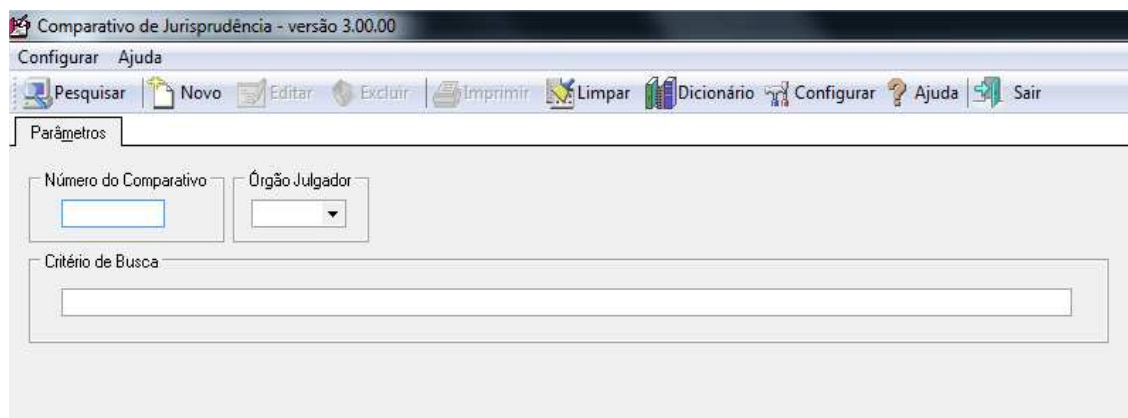
---

<sup>13</sup> Há, na Seção, pasta com um exemplar de cada *Comparativo* divulgado.

<sup>14</sup> A competência das Seções do STJ é definida em razão da matéria, de acordo com o artigo 9º do RISTJ.



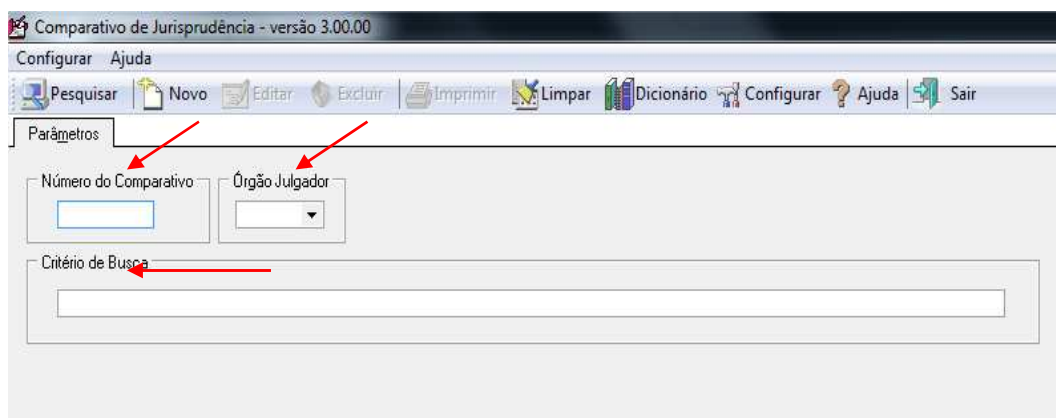
Esta é a tela inicial do programa “Comparativo de Jurisprudência”:



Nesta tela, é possível pesquisar *Comparativos* a partir de três critérios:

- Pesquisa Textual no título do *Comparativo*;
- Número do *Comparativo*<sup>15</sup> e
- Órgão julgador ao qual o *Comparativo* foi (ou será) distribuído (1S, 2S e 3S).

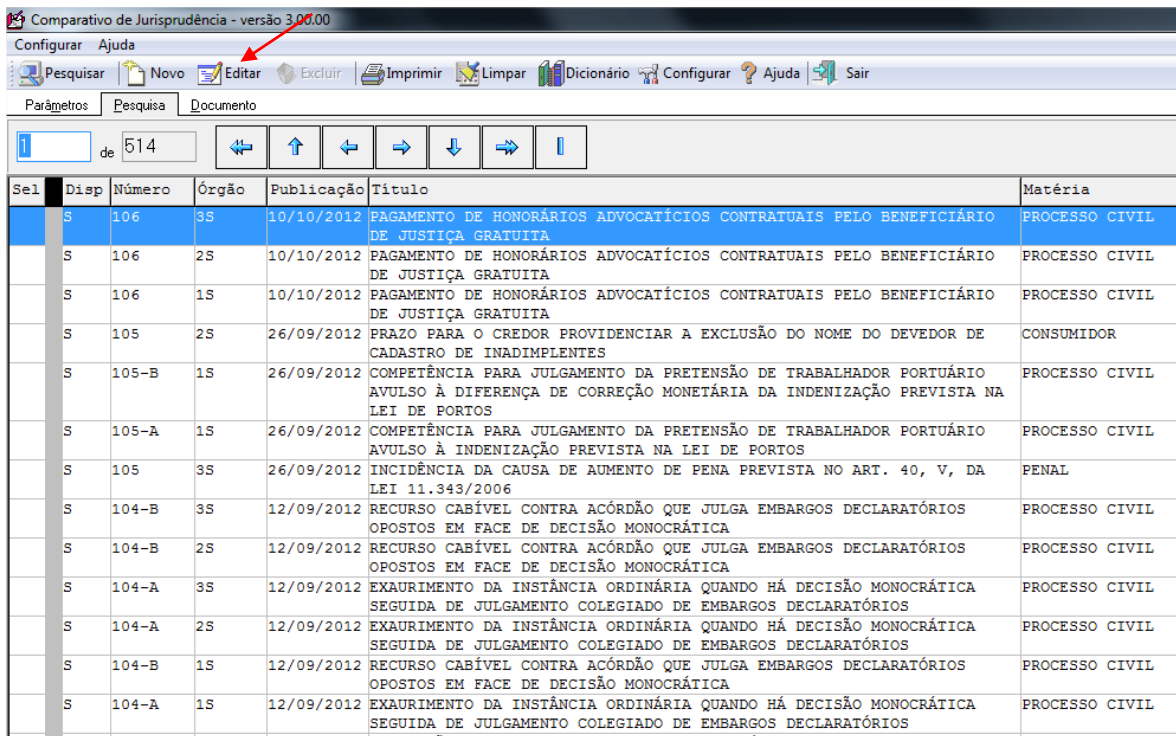
<sup>15</sup> Se o *Comparativo* for composto por letra e número, a pesquisa pelo número deve conter ambos os caracteres. Exemplo: 34-A ou 32-A.



Para abrir um *Comparativo de Jurisprudência* resgatado, basta dar sobre ele um duplo clique.

Sel	Disp	Número	Órgão	Publicação	Título	Matéria
	S	106	3S	10/10/2012	PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS PELO BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA	PROCESSO CIVIL
	S	106	2S	10/10/2012	PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS PELO BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA	PROCESSO CIVIL
	S	106	1S	10/10/2012	PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS PELO BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA	PROCESSO CIVIL
	S	105	2S	26/09/2012	PRAZO PARA O CREDOR PROVIDENCIAR A EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE INADIMPLENTES	CONSUMIDOR
	S	105-B	1S	26/09/2012	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA PRETENSÃO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO À DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA LEI DE PORTOS	PROCESSO CIVIL
	S	105-A	1S	26/09/2012	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA PRETENSÃO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NA LEI DE PORTOS	PROCESSO CIVIL
	S	105	3S	26/09/2012	INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI 11.343/2006	PENAL
	S	104-B	3S	12/09/2012	RECURSO CABÍVEL CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA	PROCESSO CIVIL
	S	104-B	2S	12/09/2012	RECURSO CABÍVEL CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA	PROCESSO CIVIL
	S	104-A	3S	12/09/2012	EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA QUANDO HÁ DECISÃO MONOCRÁTICA SEGUIDA DE JULGAMENTO COLEGIADO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS	PROCESSO CIVIL
	S	104-A	2S	12/09/2012	EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA QUANDO HÁ DECISÃO MONOCRÁTICA SEGUIDA DE JULGAMENTO COLEGIADO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS	PROCESSO CIVIL
	S	104-B	1S	12/09/2012	RECURSO CABÍVEL CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA	PROCESSO CIVIL
	S	104-A	1S	12/09/2012	EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA QUANDO HÁ DECISÃO MONOCRÁTICA SEGUIDA DE JULGAMENTO COLEGIADO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS	PROCESSO CIVIL

Para editar um *Comparativo* é necessário clicar na opção **EDITAR**.



Selec	Disp	Número	Órgão	Publicação	Título	Matéria
	S	106	3S	10/10/2012	PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS PELO BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA	PROCESSO CIVIL
	S	106	2S	10/10/2012	PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS PELO BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA	PROCESSO CIVIL
	S	106	1S	10/10/2012	PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS PELO BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA	PROCESSO CIVIL
	S	105	2S	26/09/2012	PRAZO PARA O CREDOR PROVIDENCIAR A EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE INADIMPLENTES	CONSUMIDOR
	S	105-B	1S	26/09/2012	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA PRETENSÃO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO À DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA LEI DE PORTOS	PROCESSO CIVIL
	S	105-A	1S	26/09/2012	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA PRETENSÃO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NA LEI DE PORTOS	PROCESSO CIVIL
	S	105	3S	26/09/2012	INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI 11.343/2006	PENAL
	S	104-B	3S	12/09/2012	RECURSO CABÍVEL CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA	PROCESSO CIVIL
	S	104-B	2S	12/09/2012	RECURSO CABÍVEL CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA	PROCESSO CIVIL
	S	104-A	3S	12/09/2012	EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA QUANDO HÁ DECISÃO MONOCRÁTICA SEGUIDA DE JULGAMENTO COLEGIADO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS	PROCESSO CIVIL
	S	104-A	2S	12/09/2012	EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA QUANDO HÁ DECISÃO MONOCRÁTICA SEGUIDA DE JULGAMENTO COLEGIADO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS	PROCESSO CIVIL
	S	104-B	1S	12/09/2012	RECURSO CABÍVEL CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA	PROCESSO CIVIL
	S	104-A	1S	12/09/2012	EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA QUANDO HÁ DECISÃO MONOCRÁTICA SEGUIDA DE JULGAMENTO COLEGIADO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS	PROCESSO CIVIL

Para criar um novo *Comparativo de Jurisprudência*, o analista deve clicar na opção **NOVO** na página inicial do programa, do que resultará a abertura da tela abaixo:



Parâmetros

Número do Comparativo:

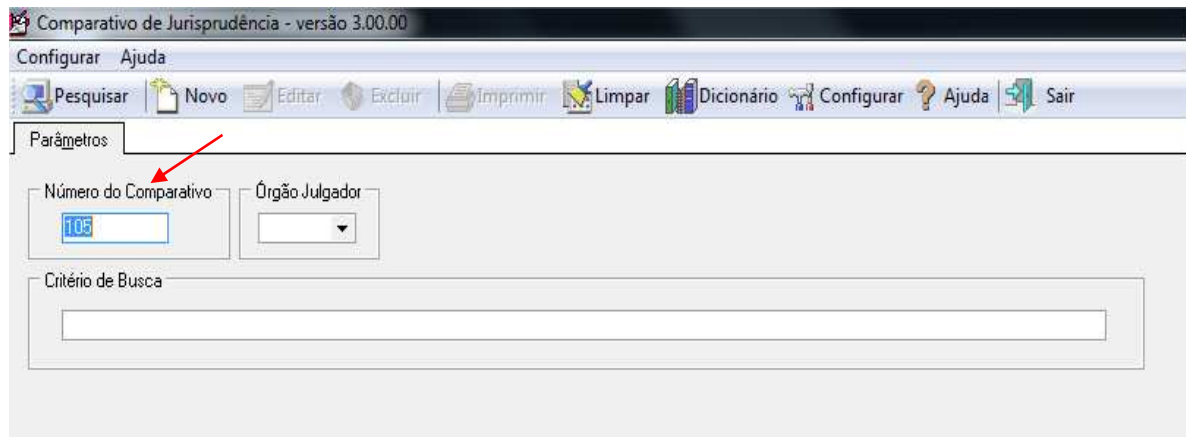
Órgão Julgador:

Critério de Busca:

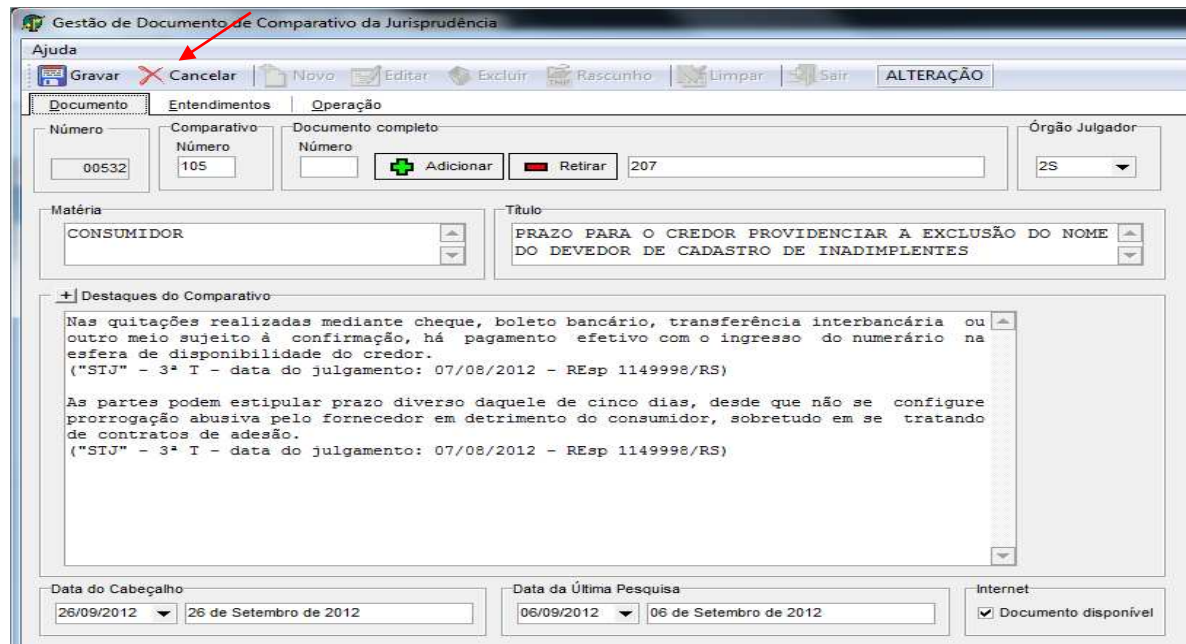
Para duplicar um *Comparativo de Jurisprudência* já existente (mesmo *Comparativo* enviado para mais de uma Seção), é preciso observar os passos a seguir mostrados.

Inserese o número do *Comparativo* a ser duplicado na tela inicial do programa:





Quando o *Comparativo* for aberto, deve-se selecionar a opção **CANCELAR**, que irá deixar a tela inicial do documento cinza.





Gestão de Documento de Comparativo da Jurisprudência

Ajuda

Gravar Cancelar Novo Editar Excluir Rascunho Limpar Sair CONSULTA

Documento Entendimentos Operação

Número 00532 Comparativo Número 105 Documento completo Número 207 Órgão Julgador 2S

Adicionar Retirar

Matéria CONSUMIDOR Título PRAZO PARA O CREDOR PROVIDENCIAR A EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE INADIMPLENTES

Destaques do Comparativo

Nas quitações realizadas mediante cheque, boleto bancário, transferência interbancária ou outro meio sujeito à confirmação, há pagamento efetivo com o ingresso do numerário na esfera de disponibilidade do credor.  
("STJ" - 3ª T - data do julgamento: 07/08/2012 - REsp 1149998/RS)

As partes podem estipular prazo diverso daquele de cinco dias, desde que não se configure prorrogação abusiva pelo fornecedor em detrimento do consumidor, sobretudo em se tratando de contratos de adesão.  
("STJ" - 3ª T - data do julgamento: 07/08/2012 - REsp 1149998/RS)

Data do Cabeçalho 26/09/2012 26 de Setembro de 2012 Data da Última Pesquisa 06/09/2012 06 de Setembro de 2012 Internet Documento disponível

A seguir, deve-se selecionar a opção **NOVO**, ocasião em que aparecerá uma mensagem confirmando a criação de uma cópia do documento.

Gestão de Documento de Comparativo da Jurisprudência

Ajuda

Gravar Cancelar Novo Editar Excluir Rascunho Limpar Sair CONSULTA

Documento Entendimentos Operação

Número 00532 Comparativo Número 105 Documento completo Número 207 Órgão Julgador 2S

Adicionar Retirar

Matéria CONSUMIDOR Título PRAZO PARA O CREDOR PROVIDENCIAR A EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE INADIMPLENTES

Destaques do Comparativo

Nas quitações realizadas mediante cheque, boleto bancário, transferência interbancária ou outro meio sujeito à confirmação, há pagamento efetivo com o ingresso do numerário na esfera de disponibilidade do credor.  
("STJ" - 3ª T - data do julgamento: 07/08/2012 - REsp 1149998/RS)

As partes podem estipular prazo diverso daquele de cinco dias, desde que não se configure prorrogação abusiva pelo fornecedor em detrimento do consumidor, sobretudo em se tratando de contratos de adesão.  
("STJ" - 3ª T - data do julgamento: 07/08/2012 - REsp 1149998/RS)

Data do Cabeçalho 26/09/2012 26 de Setembro de 2012 Data da Última Pesquisa 06/09/2012 06 de Setembro de 2012 Internet Documento disponível

JURI - Comparativo de Jurisprudência

Deseja criar uma cópia deste documento?

Sim Não

Após confirmar a criação da cópia, uma réplica idêntica do *Comparativo* estará disponível, cabendo ao analista apenas alterar os dados referentes ao número e ao órgão julgador:

Após proceder às modificações cabíveis, basta selecionar a opção **GRAVAR**, que a cópia do *Comparativo* estará pronta.

### 10.1.1. DOCUMENTO

Na tela do campo Documento são preenchidos os dados relativos ao título, ao cabeçalho e ao rodapé do *Comparativo* e, também, ao seu campo Destaques.

Todas as informações são inseridas **manualmente**, por isso é necessário um cuidado redobrado do analista para evitar possíveis erros de digitação.

Gestão de Documento de Comparativo da Jurisprudência

Ajuda

Gravar Cancelar Novo Editar Excluir Rascunho Limpar Sair ALTERAÇÃO

Documento Entendimentos Operação

Número: 00532

Comparativo Número: 105

Documento completo Número: 207

Adicionar Retirar

Órgão Julgador: 2S

Matéria: CONSUMIDOR

Título: PRAZO PARA O CREDOR PROVIDENCIAR A EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE INADIMPLENTES

+ Destaques do Comparativo

Nas quitações realizadas mediante cheque, boleto bancário, transferência interbancária ou outro meio sujeito à confirmação, há pagamento efetivo com o ingresso do numerário na esfera de disponibilidade do credor.  
("STJ" - 3ª T - data do julgamento: 07/08/2012 - REsp 1149998/RS)

As partes podem estipular prazo diverso daquele de cinco dias, desde que não se configure prorrogação abusiva pelo fornecedor em detrimento do consumidor, sobretudo em se tratando de contratos de adesão.  
("STJ" - 3ª T - data do julgamento: 07/08/2012 - REsp 1149998/RS)

Data do Cabeçalho: 26/09/2012 26 de Setembro de 2012

Data da Última Pesquisa: 06/09/2012 06 de Setembro de 2012

Internet:  Documento disponível

Na parte superior da tela, o analista deve preencher o **Número do Comparativo**, seguindo a ordem de publicação dos periódicos já lançados pela SCOMP. Caso haja mais de um *Comparativo* por Seção, os números serão seguidos de letras maiúsculas (Exemplo: 10-A, 10-B, 10-C).

Em seguida, deve ser inserido o **Número do documento completo** ao qual o *Comparativo* se refere, seguido de clique no botão Adicionar. Esse procedimento permite a exibição do documento completo na *intranet*, bem como a formação de *link* deste para o *Comparativo de Jurisprudência* e vice-versa.

Além disso, deve ser selecionado o **Órgão Julgador** para o qual será distribuído o *Comparativo* (1ª Seção, 2ª Seção ou 3ª Seção).

Na caixa **Matéria**, deve(m) ser inserido(s) o(s) ramo(s) do direito ao(s) qual(is) o documento se refere, tal como consta do documento completo.

Na caixa **Título**, deve ser inserido o título do documento completo, tal como consta no programa “Manutenção de Jurisprudência Comparada”, em caixa alta.

A caixa **Destaques do comparativo** é alimentada por informações provenientes dos seguintes campos do documento completo:

- Observações;
- Notas;
- Precedentes do STF; e
- Histórico.

Diferentemente da redação dos Entendimentos, as redações do campo Destaques **não** são precedidas de cinco espaços.

É importante ressaltar que nem todas as informações constantes dos mencionados campos do documento completo serão migradas para o campo Destaques do *Comparativo*, mas apenas aquelas reputadas as mais relevantes naquele caso pelo analista e pelo revisor. Excepcionalmente, são inseridos ainda acórdãos que fundamentam os entendimentos, quando necessário à demonstração da atualidade e do alcance da divergência no âmbito da Corte.

Na caixa Destaques<sup>16</sup>, independentemente de haver um único precedente ou vários deles, a expressão que precederá a data de decisão será sempre a mesma: “data do julgamento”<sup>17</sup>.

Quanto aos termos negritados, tem-se o seguinte:

- As siglas dos tribunais são sempre negritadas.

Exemplos:

Há embargos de divergência admitidos sobre o tema.  
(**STJ** – 2ª S – data do julgamento: 27/09/2007 – EREsp 793552/RS)

**É possível** a realização do interrogatório de réu preso por **videoconferência**.  
(**STJ** – 5ª T – data do julgamento: 28/11/2007 – AgRg no HC 90603/SP)

<sup>16</sup> Nos entendimentos do *Comparativo*, permanece a diferenciação entre “último julgamento” (quando há mais de um acórdão para fundamentar a tese) e “data do julgamento” (quando o entendimento é fundamentado em um único acórdão). É vedada a utilização do termo “último julgamento”.

<sup>17</sup> Deve-se atentar para o fato de que em vários *Comparativos* ainda haverá a diferenciação entre data da decisão, última decisão, data da decisão monocrática ou última decisão monocrática, já que esta padronização da expressão só foi implementada em outubro de 2008.

- As expressões identificadoras dos entendimentos, tais como: “**ENTENDIMENTO 1**”, “**ENTENDIMENTO 2**”, etc., são sempre negritadas.

**Exemplos:**

Precedentes do **STF** no mesmo sentido do **ENTENDIMENTO 1**:

(**1ª T** – data do julgamento: 19/06/2007 – AI 624599 AgR/SP)

(**2ª T** – data do julgamento: 23/08/2005 – HC 84909 ED/MG)

Outros precedentes do **STJ** no mesmo sentido do **ENTENDIMENTO 1**:

(**1ª S** – data do julgamento: 28/11/2007 – REsp 850423/SP)

(**1ª S** – data do julgamento: 13/06/2007 – AgRg nos EREsp 854398/SC)

(**1ª S** – data do julgamento: 13/09/2006 – EAg 621481/SC)

- Os órgãos julgadores dos tribunais só são negritados quando iniciarem a citação da informação, ou seja, quando forem precedidos do respectivo tribunal, não precisam ser negritados.

**Exemplos:**

Há embargos de divergência admitidos sobre o tema.

(**STJ** – **1ª S** – data do julgamento: 10/03/2008 – EREsp 726735/SC)

(**STJ** – **1ª S** – data do julgamento: 05/03/2008 – EREsp 774415/SC)

Outros precedentes do **STJ** no mesmo sentido do **ENTENDIMENTO 1**:

(**1ª S** – data do julgamento: 28/11/2007 – REsp 850423/SP)

(**1ª S** – data do julgamento: 13/06/2007 – AgRg nos EREsp 854398/SC)

(**1ª S** – data do julgamento: 13/09/2006 – EAg 621481/SC)

**Não é possível** a realização do interrogatório de réu preso por **videoconferência**.

(**STF** – **2ª T** – data do julgamento: 14/08/2007 – HC 88914/SP)

Na parte inferior da tela, devem ser preenchidas a **Data do Cabeçalho**, referente à data de distribuição do *Comparativo*, e a **Data de última pesquisa**, que corresponde, em princípio, à segunda-feira anterior à da semana de distribuição do *Comparativo*.<sup>18</sup>

Além disso, é possível tornar o **documento disponível para a intranet**, clicando na caixa no canto inferior direito da tela, o que somente deverá ser feito

<sup>18</sup> Tendo em vista o procedimento adotado na Seção de Sucessivos e Principais (SESUP), da CCAJ, essa é a data que nos resguarda quanto à inclusão posterior de precedentes na base.

pele servidor responsável por esta atividade, na data da distribuição do *Comparativo* e após a revisão de todo o trabalho pela chefia da SCOMP.

Gestão de Documento de Comparativo da Jurisprudência

Ajuda

Gravar Cancelar Novo Editar Excluir Rascunho Limpar Sair ALTERAÇÃO

Documento Entendimentos Operação

Número 00532 Comparativo Número 105 Documento completo Número Adicionar Retirar 207 Órgão Julgador 2S

Matéria CONSUMIDOR Título PRAZO PARA O CREDOR PROVIDENCIAR A EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE INADIMPLENTES

+ Destaques do Comparativo

Nas quitações realizadas mediante cheque, boleto bancário, transferência interbancária ou outro meio sujeito à confirmação, há pagamento efetivo com o ingresso do numerário na esfera de disponibilidade do credor.  
("STJ" - 3ª T - data do julgamento: 07/08/2012 - REsp 1149998/RS)

As partes podem estipular prazo diverso daquele de cinco dias, desde que não se configure prorrogação abusiva pelo fornecedor em detrimento do consumidor, sobretudo em se tratando de contratos de adesão.  
("STJ" - 3ª T - data do julgamento: 07/08/2012 - REsp 1149998/RS)

Data do Cabeçalho 26/09/2012 26 de Setembro de 2012 Data da Última Pesquisa 06/09/2012 06 de Setembro de 2012 Internet  Documento disponível

### 10.1.2. ENTENDIMENTOS

Esta é a tela inicial do campo Entendimento:



No campo Entendimento, são inseridos os diversos entendimentos do STJ e, eventualmente, do STF que constam no documento completo.

Cada entendimento tem dois subcampos (duas palhetas) a serem preenchidos pelo analista. O primeiro, denominado Entendimento, contém as informações relativas ao nome do entendimento, ao tribunal a que ele se refere, à redação do entendimento e aos órgãos julgadores. O segundo subcampo, denominado Decisões, contém as informações sobre o precedente que virá abaixo do entendimento no *Comparativo*.

Seq.	Tipo	Item	Órgão Julgador	Precedentes	Tribunal
1	Entendimento 1	Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "no prazo de cinco dias, contados da data em que houver o pagamento efetivo".	3ª T	Data do Julgamento: 07/08/2012 - 3ª T - REsp 1149998/RS	STJ
2	Entendimento 2	Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "de imediato".	3ª T, 4ª T	Data do Julgamento: 22/05/2012 - 4ª T - AgRg no Ag 1373920/SP	STJ
3	Entendimento 3	Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "em breve ou razoável espaço de tempo".	3ª T, 4ª T	Data do Julgamento: 19/10/2010 - 4ª T - AgRg no Ag 1278506/PE	STJ

Os botões **Incluir**, **Atualizar**, **Excluir**, **Limpar**, **Recuar** e **Avançar** devem ser clicados apenas após o preenchimento de ambos os subcampos de cada Entendimento.

Na primeira caixa do subcampo Entendimento, deve(m) ser nomeado(s) o(s) Entendimento (s). O nome dado a cada entendimento dependerá da forma como se pretende configurar o *Comparativo*:

- *Comparativo* com apenas um entendimento → simplesmente Entendimento
- *Comparativo* com apenas um entendimento e um histórico → Entendimento atual x Entendimento anterior.
- *Comparativo* com dois ou mais entendimentos divergentes → Entendimento 1 x Entendimento 2 e assim sucessivamente.
- *Comparativo* com entendimentos divergentes entre o STJ e o STF, desde que em cada entendimento só haja precedentes do respectivo tribunal<sup>19</sup> → Entendimento do STJ x Entendimento do STF<sup>20</sup>.
- *Comparativo* com um entendimento do STJ e do STF e um entendimento divergente apenas do STF: Entendimento 1 x Entendimento 2 (STF)<sup>21</sup>.
- *Comparativo* com mais de um entendimento divergente do STJ e ainda com divergência em relação ao STF → Entendimento 1 x Entendimento 2 x Entendimento do STF<sup>22</sup>.

A redação deverá ser grafada com apenas a inicial da palavra entendimento em letra maiúscula. Ex.: **Entendimento 1; Entendimento atual; Entendimento do STF.**

---

<sup>19</sup> Se num entendimento houver precedentes do STJ e do STF, deve ser utilizada a fórmula de numeração dos entendimentos. A nomeação do entendimento como sendo do STJ ou do STF pressupõe, portanto, a citação em cada entendimento de precedentes apenas do respectivo tribunal.

<sup>20</sup> Neste caso, assim como no documento completo, o entendimento do STF deverá vir sempre após o do STJ.

<sup>21</sup> Exemplo: comparativo 17 da 3ª Seção. Neste caso, o entendimento 1 é composto de precedentes do STJ e do STF, e o entendimento 2 está fundamentado apenas em precedentes do STF.

<sup>22</sup> Exemplo: *Comparativo* 31 da 1ª Seção. Neste caso, assim como na hipótese de divergência entre o STJ e o STF, exige-se que não haja precedentes do STF citados nos demais entendimentos do STJ, hipótese em que se deve numerar **todos** os entendimentos.



Na caixa ao lado da primeira, deve-se selecionar o tribunal a que corresponde o entendimento. Ressalte-se, mais uma vez, que o STF somente será selecionado quando o entendimento a ser incluído for a ele exclusivo, ou seja, sempre que houver precedentes do STJ e do STF fundamentando a tese, o tribunal selecionado será o STJ.

Seq.	Tipo	Item	Órgão Julgador	Precedentes	Tribunal
1	Entendimento 1	Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "no prazo de cinco dias, contados da data em que houver o pagamento efetivo".	3ª T	Data do Julgamento: 07/08/2010 - 3ª T - REsp 1149999/RJ	STJ
2	Entendimento 2	Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "de imediato".	3ª T, 4ª T	Data do Julgamento: 22/05/2012 - 4ª T - AgRg no Ag 1373920/SP	STJ
3	Entendimento 3	Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "em breve ou razoável espaço de tempo".	3ª T, 4ª T	Data do Julgamento: 19/10/2010 - 4ª T - AgRg no Ag 1278506/PE	STJ

Na segunda caixa, deve ser inserida a redação do entendimento, contando cinco espaços do início da caixa.

Gestão de Documento de Comparativo da Jurisprudência

Ajuda

Gravar Cancelar Novo Editar Excluir Rascunho Limpar Sair ALTERAÇÃO

Documento Entendimentos Operação

Entendimento Decisões

Número Tipo  
Entendimento 1

Texto do Entendimento  
Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "no prazo de cinco dias, contados da data em que houver o pagamento efetivo".

Tribunal  
STJ

Órgão(s) Julgador(es)  
Adicionar Retirar

Lista:  
3ª T

1 Novo Limpar Incluir Atualizar Excluir Recuar Avançar

Seq.	Tipo	Item	Órgão Julgador	Precedentes	Tribunal
1	Entendimento 1	Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "no prazo de cinco dias, contados da data em que houver o pagamento efetivo".	3ª T	Data do Julgamento: 07/05/2012 - 3ª T - REsp 1149996/RS	STJ
2	Entendimento 2	Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "de imediato".	3ª T, 4ª T	Data do Julgamento: 22/05/2012 - 4ª T - AgRg no Ag 1373920/SP	STJ
3	Entendimento 3	Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "em breve ou razoável espaço de tempo".	3ª T, 4ª T	Data do Julgamento: 19/10/2010 - 4ª T - AgRg no Ag 1278506/PE	STJ

Na caixa **Órgãos Julgadores**, são adicionados os órgãos que adotam o entendimento, conforme consta do documento completo.

Gestão de Documento de Comparativo da Jurisprudência

Ajuda

Gravar Cancelar Novo Editar Excluir Rascunho Limpar Sair ALTERAÇÃO

Documento Entendimentos Operação

Entendimento Decisões

Número Tipo  
Entendimento 1

Texto do Entendimento  
Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "no prazo de cinco dias, contados da data em que houver o pagamento efetivo".

Tribunal  
STJ

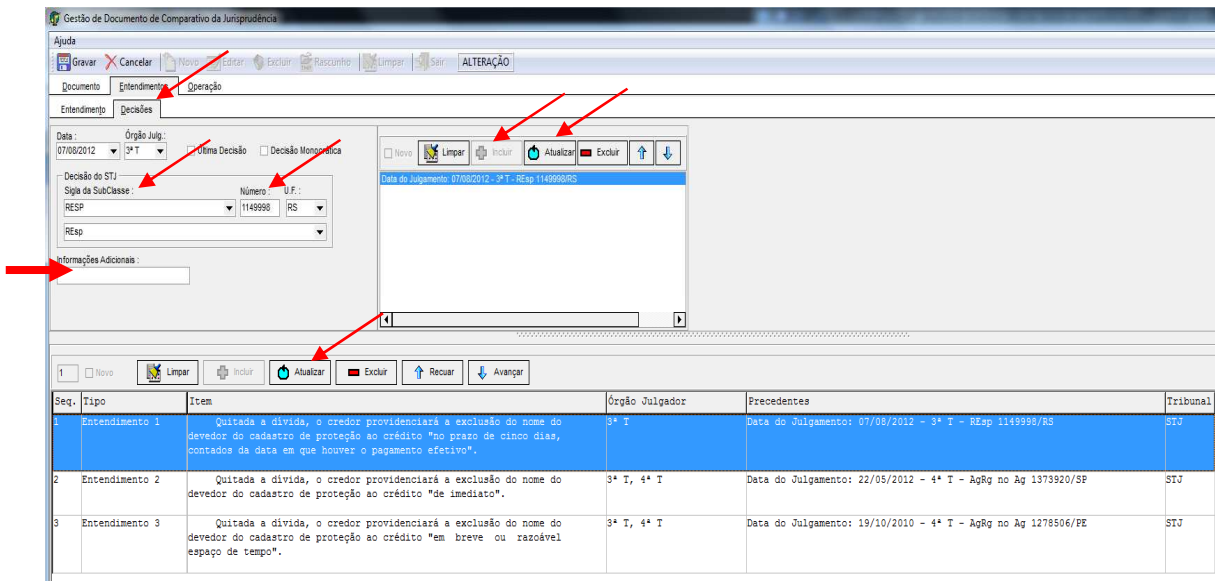
Órgão(s) Julgador(es)  
Adicionar Retirar

Lista:  
3ª T

1 Novo Limpar Incluir Atualizar Excluir Recuar Avançar

Seq.	Tipo	Item	Órgão Julgador	Precedentes	Tribunal
1	Entendimento 1	Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "no prazo de cinco dias, contados da data em que houver o pagamento efetivo".	3ª T	Data do Julgamento: 07/05/2012 - 3ª T - REsp 1149996/RS	STJ
2	Entendimento 2	Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "de imediato".	3ª T, 4ª T	Data do Julgamento: 22/05/2012 - 4ª T - AgRg no Ag 1373920/SP	STJ
3	Entendimento 3	Quitada a dívida, o credor providenciará a exclusão do nome do devedor do cadastro de proteção ao crédito "em breve ou razoável espaço de tempo".	3ª T, 4ª T	Data do Julgamento: 19/10/2010 - 4ª T - AgRg no Ag 1278506/PE	STJ

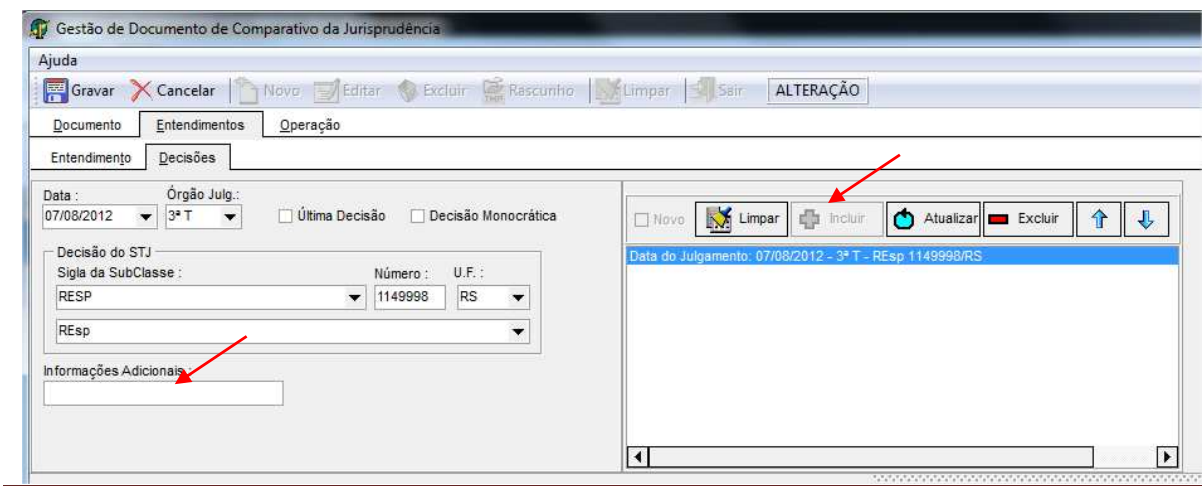
Na palheta **Decisões**, o analista deve preencher manualmente os dados do acórdão mais recente que fundamenta o entendimento no documento completo.



A respeito da escolha do precedente a ser citado, é necessário observar que:

- A regra é que o precedente escolhido seja um **acórdão já publicado** – mais recente constante do documento completo. Entretanto, é possível citar um acórdão **ainda não publicado** quando a informação constar claramente de *Informativo de Jurisprudência* ou de Notícia, ou, ainda, na hipótese de o analista e o revisor terem se certificado da existência e do teor da decisão tomada, como, p. ex., quando estavam presentes à sessão de julgamento, acompanhando a discussão. Quando o acórdão não publicado estiver citado em algum *Informativo*, essa informação deve ser inserida no subcampo Informações Adicionais.

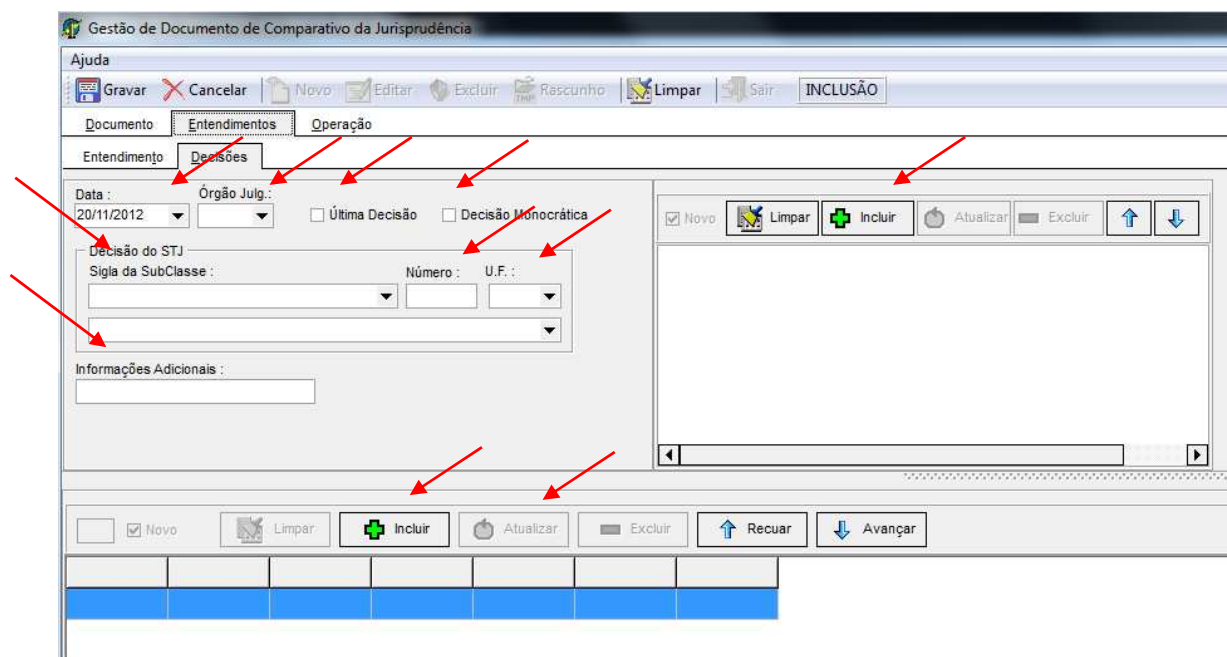
Exemplo:



- O programa permite a citação de mais de um precedente por entendimento.

Ainda no preenchimento das caixas do subcampo Decisões, o analista deve estar atento para os seguintes detalhes formais:

- A opção **Última Decisão** só será desmarcada quando houver apenas um precedente que fundamente o entendimento (é vedada a utilização dessa função)
- Após preencher as caixas referentes ao último julgado, basta clicar no botão **Incluir**, constante da caixa que se encontra no lado direito da tela.
- Se algum dado estiver incorreto, deve-se clicar duas vezes sobre os dados que estão na caixa ao lado direito da tela, proceder às alterações, e após clicar no botão **Atualizar**, ou no botão **Excluir**, se este for o objetivo.



Este procedimento será repetido tantas vezes quantos forem os entendimentos a serem apresentados no *Comparativo de Jurisprudência*.

## 10.1.3. OPERAÇÃO

Na tela **OPERAÇÃO**, são armazenadas as informações relativas à **Inclusão do Documento** e à **Atualização do Documento** (alteração).

Gestão de Documento de Comparativo da Jurisprudência

Ajuda

Gravar Cancelar Novo Editar Excluir Rascunho Limpar Sair INCLUSÃO

Documento Entendimentos **Operação**

Inclusão do Documento

Data : Analista :

Atualização do Documento

Data : Analista :

## **GLOSSÁRIO**

(O conteúdo do presente capítulo é fixo e igual para todos os manuais da Secretaria de Jurisprudência, e submete-se a um controle de versão pelo Gabinete da SJR)

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.